

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de março findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes Tormos de Contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Franklin José de Assumpção a aposentadoria que pediu no cargo de continuo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 155 do regulamento approved pelo decreto n. 11.940, de 25 do dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Izarias Soares Rodrigues a aposentadoria que pediu no cargo de conferente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, letra a e paragrapho unico da letra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 155 do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de março findo, de accôrdo com o disposto no art. 12 da lei numero 4.038, de 10 de janeiro ultimo, foram mandados aggregar: ao respectivo quadro o major de infantaria Vicente de Albuquerque Mangabeira, visto não ter sido julgado nos termos de ser graduado no posto de tenente-coronel, e á respectiva arma o 2º tenente de infantaria Manoel Roberto Teixeira, visto não ter sido também julgado em condições de ser graduado no posto de 1º tenente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 7 deste mez: Foram nomeados para os logares de escreventes juramentados:

Felix Nunes da Costa, do serventuario vitalicio do 4º officio de escrivão da 6ª pretoria civil do Districto Federal;

Nestor Gonçalves de Pinho, do serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 8ª pretoria civil do mesmo districto;

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 120 dias, para tratamento de saude, ao guarda de 2ª classe da Casa de Correção desta Capital, Antonio Ferreira dos Santos;

De 60 dias, para tratar de negocios de seu interesse, ao guarda civil reserva da Policia do Districto Federal, Sebastião Bueno.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez: Foram declarados cidadãos brasileiros Henrique Rosa e Carlos Schmidt, naturaes da

Allemanha, residindo o ultimo em Therezopolis, no Estado de Santa Catharina. — Remetteu-se a respectiva portaria ao Governador daquele Estado.

Foram naturalizados brasileiros Eugenio Guadagnin, natural da Italia, e residente na capital do Estado de Minas Geraes e Frederico Guilherme Evaristo Schürmann, natural da Allemanha e residente na capital do Estado de Santa Catharina. — Remetteram-se as portarias aos governos dos respectivos Estados.

Expediente de 30 de março de 1920

Agradecen-se ao Sr. Horacio Y Lara, presidente do Congresso Pan-Americano de Architectos a escolha do Sr. ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores para vice-presidente honorario do mesmo Congresso.

— Declarou-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino que foi autorizada a admissão de João Veras, conforme solicitou, a examẽ vestibular na Faculdade de Medicina da Bahia, si estiver em identicas condições ás de Andemaro Corrêa da Motta;

Ao dito presidente que o requerimento apresentado pelos Drs. Salazar da Veiga Pessoa e Alvaro Ribeiro dos Santos e pelo pharmaceutico Arnaldo Muniz Salvany, preparadores da Faculdade de Medicina da Bahia, deve ser dirigido pelos proprios interessados ao Poder Legislativo, ao qual compete resolver sobre o assumpto;

Ao director do Collegio Pedro II que a consulta quanto ao sello que se terá de cobrar pelos requerimentos de inscripção a exames preparatorios deve ser feita ao director da Recebedoria do Districto Federal.

— Solicitaram-se aos governos dos Estados as necessarias providencias afim de que, pela respectiva folha official, seja publicado que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 16 de março corrente, se acha aberta a inscripção ao concurso para provimento do logar de professor substituto da 3ª secção da Faculdade de Direito de Minas Geraes, em Belo Horizonte.

Dia 31

Foi prorogada, por mais tres mezes, a licença concedida, para tratamento de saude, em portaria de 24 de junho de 1919, a Virgilio Corrêa de Rezende, escrivão do Hospital de S. Sebastião, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, em 31 de março de 1920. Exmo. Sr. ministro da Guerra. Restituindo a V. Ex. os papeis que acompanharam o aviso n. 24, de 17 do corrente mez, relativos ao pedido do major reformado do Exercito Fenelon Bomilcar da Cunha, para que se lhe pago a gratificação adicional de 5 % sobre seus ven-

cimentos de adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro, cabe-me declarar o seguinte:

a) que ao alludido official, sendo coadjuvante do ensino e tendo em virtude do disposto no art. 64 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que extinguiu a respectiva classe, passado a adjunto, com as vantagens do art. 11 da lei n. 2.293, de 13 de dezembro de 1910, assiste inteiro direito aos accrescimos periodicos de vencimentos;

b) que, como serviço effectivo de magisterio, não deve ser considerado somente o prestado em cargo effectivo, mas também o anteriormente prestado, ainda mesmo em commissão, des' e que o docente se torne effectivo e faça jus à alludida vantagem;

c) que o accrescimo periodico de vencimentos só deverá ser abonado a contar da data em que a lei que o autoriza houver começado a vigorar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Requerimentos despachados

Manoel Miranda. — Requeira título declaratório da cidadã brasileiro, á vista dos documentos que apresentou e autorizam a concessão desse título.

Manoel Ferreira da Silva. — Declare o nome de seus filhos.

Paschoal Perri. — Prove bom procedimento moral e civil.

Luiz Candido da Figueiredo. — Indeferido.

Dr. Abelardo Alves de Barros. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 83 do decreto numero 11.530, de 18 de março do 1915, e do parecer do presidente do Conselho Superior do Ensino.

Beatriz Entrola. — Não póle ser attendida, á vista do resultado do exame medico a que foi submettida a menor.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 20 de março de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco do credito de 14.000\$, para pagamento de ajuda de custo na importancia de 1.000\$ a que tem direito na 3ª sessão da 10ª Legislatura do Congresso Nacional o senador João Ribeiro de Brito e os deputados João Elizio de Castro Fonseca, Antonio Vicente Pereira de Andrade, Gervasio Fioravanti Pires Ferreira, Luiz Gonzaga de Albuquerque Maranhão, Estacio de Albuquerque Coimbra, Manoel Alexandrino da Rocha, Luiz Corrêa de Brito, Arnaldo Olintho Bastos, Antonio Alves Pereira de Lyra, Aristarcho Xavier Lopes, Julio de Mello, Manoel Turiano dos Reis Campello e Pedro Francisco Correa de Oliveira (aviso n. 1.409).

Communicou-se por telegramma á delegacia fiscal.

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 48.179\$992, de pagamentos á Colonia da Dous Rios nos mezes de setembro a dezembro de 1919 (aviso n. 1.428);

De 420\$, á Confeitaria Paschoal, pelo fornecimento de jantar em fevereiro findo ao Tribunal do Jury (aviso n. 1.429);

De 500\$, a Manoel Francisco Quadros, pelo aluguel de fevereiro findo do predio em que funciona a Inspectoria do Porto desta Capital (aviso n. 1.431);

De 159\$250 e 82\$800, a Gomes Pereira, por fornecimentos em fevereiro findo á Corte de Appellação e a Procuradoria Geral do Districto Federal (avisos ns. 1.432 e 1.433);

De 1.057\$500, ao mesmo, por fornecimentos em igual mez a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.434);

De 62\$, a Oliveira Souza & Comp., pelas despesas de transporte de material para o serviço eleitoral no Ceará no corrente mez (aviso n. 1.435);

De 39\$700, á Estrada de Ferro Sorocabana, por passagens fornecidas por conta deste Ministerio em dezembro de 1919 (aviso n. 1.437);

De 11.329\$220, de fornecimentos em janeiro ultimo ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.442);

O adiantamento da quantia de 600\$ ao director da Escola Quinze de Novembro Mario Franco Vaz, para despesa de prompto pagamento neste exercicio (aviso n. 1.436);

A entrega das seguintes quantias: de réis 7.455\$578 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Ormindo Rocha, para pagamento de despesas miudas e outras com férias de operarios, etc. em fevereiro findo (aviso n. 1.438);

De 125.000\$ ao 2º thesoureiro do Patronato de Menores, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, importancia da quota de subvenção correspondente ao 1º semestre deste anno (aviso n. 1.439);

Que seja escripturada no Thesouro Nacional como renda eventual da União a caução de 5.000\$ feita por Vaz Fernandes & Comp. para garantia de sua proposta apresentada em concorrência publica para fornecimento ás repartições dependentes deste Ministerio, de farinha de trigo e generos de padaria, visto terem incidido na perda da referida caução (aviso n. 1.430);

Transmittiram-se para os fins convenientes ao presidente do Tribunal de Contas os documentos comprobatorios de despesas feitas pelo Patronato de Menores por conta da ultima quota de subvenção recebida para o respectivo custeio, em 1919 (aviso n. 1.427).

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que seja transferida para garantia do ajuste celebrado com este ministerio para fornecimento no corrente anno a caução de 3.000\$, depositada pela firma Gomes Pereira para identico fim no anno findo (aviso n. 1.450);

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas, visto ter sido satisfeita a exigencia do respectivo despacho, reconsideração do acto que negou registro ao pagamento da quantia de réis 24.098\$285, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, no anno passado (aviso n. 1.448).

Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional: De 300\$, a Eurico Orlandini, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio neste anno (aviso n. 1.455);

De 220\$, á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, por passagens concedidas em dezembro de 1919 para o Juizo Federal daquelle Estado (aviso n. 1.457);

De 90\$800, a Gomes Pereira por fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant em dezembro de 1919 (aviso n. 1.458);

De 144\$, á referida companhia, por passagens concedidas por conta deste ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 1.459);

De 59.312\$132, de fornecimentos feitos á Repartição Central da Policia do Districto Federal, no mez de janeiro ultimo (aviso numero 1.460);

De 100\$, importancia da gratificação que compete ao Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, designado para fazer parte da junta medica incumbida da terceira inspecção de saude a que, para os effeitos de aposentadoria, foi submettido o guarda civil Alipio José Pereira (aviso n. 1.461);

A restituição a Duarte e Porges, da caução de 5.000\$, depositada para garantia da pro-

posta apresentada para fornecimento a este ministerio (aviso n. 1.456).

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos ao Thesouro Nacional:

De 34.548\$800, de fornecimentos em fevereiro findo para a adaptação do proprio nacional da rua do Lavradio n. 84 para a sede do escriptorio de obras e do Gabinete de Identificação (aviso n. 1.464);

De 36\$800, a Oliveira Souza & Comp., por trabalhos feitos para o alistamento eleitoral no corrente mez (aviso n. 1.465);

De 169\$334, ao bacharel João Baptista Ferreira Pedreira, differença de vencimentos que lhe compete por ter exercido as funcções de juiz substituto da 2ª Vara Federal do Districto Federal de 1 a 15 de março corrente (aviso n. 1.466);

De 50\$, ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica Antonio Pereira de Abreu, importancia do auxilio que para aluguel de casa lhe compete em fevereiro findo (aviso numero 1.467);

De 3.477\$540, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.468);

De 315\$, a Henrique Puerta & Filho, por trabalhos feitos para o 13º districto policial neste mez (aviso n. 1.490).

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso n. 73, de 16 de agosto ultimo, as informações relativas á arrecadação de rendas publicas durante o anno de 1918 e primeiro semestre de 1919; apresentadas pelas repartições subordinadas a este ministerio (aviso numero 1.469);

Ao presidente do Tribunal de Contas dos documentos comprobativos das despesas feitas no segundo trimestre de 1918 pela Liga Brasileira contra a Tuberculose, por conta da respectiva quota de subvenção (aviso numero 1.471).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 7 de abril de 1920

Pela policia sanitaria do porto e delegacia de saude foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Policia sanitaria do porto:

Commandante do vapor inglez *Tuscany*, art. 71, 200\$000.

Commandante do vapor inglez *Delambre*, art. 71, 200\$000.

9ª delegacia:

D. Maria de Oliveira Monteiro, art. 110, § 2º, 50\$000;

A mesma, art. 110, § 2º, 50\$000;

A mesma, art. 110, § 2º, 50\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas, do officio n. 72, de 10 de março proximo passado (1.082);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 32, de 11 de março proximo passado (1.081).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro, para que seja distribuido á delegacia fiscal no Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, á disposição do respectivo inspector de saude do porto, um credito na importancia de 2.000\$, para a compra do mobiliario para a mesma inspector (1.072), e de ser indemnizado na importancia de 220\$848, o Dr. Raul Guimarães Sobral, chefe da commissão Sanitaria Federal no Estado do Piauy, referente ao pagamento feito pelo mesmo funcionario do aluguel do predio onde funcionou aquella commissão, relativo ao mez de janeiro e 23 dias de fevereiro ultimo (1.071);

Ao director geral do Património Nacional, no sentido de ser murado o terreno do antigo mercado, à praça 15 de Novembro, pertencente áquelle patrimonio (1.079);

Ao procurador geral da Fazenda Publica, afim de comparecer a esta directoria no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, o Sr. Luiz Monteiro, para assignar, como representante daquella procuradoria, com a respectiva comissão, as declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidéz do Sr. Camillo Nolasco Marins (1.078);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado por aquella repartição, o predio n. 24 da rua General Caldwell (1.077);

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de serem impressos nas officinas typographicas daquella imprensa, 100 exemplares das observações, de janeiro e fevereiro, e 400 exemplares do Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria, de accordo com os originacs remettidos (1.067).

— Restituiu-se ao Sr. ministro, a folha que acompanhou o aviso n. 1.525, de 27 de março ultimo (1.069).

— Comunicou-se ao Sr. ministro, que o pagamento ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, do mez de janeiro ultimo, foi pedido na relação que acompanhou o officio n. 1.015, de março ultimo (1.070).

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica, as folhas na importancia de 775\$, para pagamento de diversos empregados desta repartição, durante o mez de março proximo passado (1.076);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 3.466\$300 para pagamento do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de março ultimo (1.075); a folha na importancia de 15.000\$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios interinos, que estão substituindo os effectivos, destacados nos servicos de prophylaxia rural, relativa ao mez de março ultimo (1.073) e a conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 64\$ de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em janeiro proximo passado (1.074);

Ao director geral da Justiça, os documentos relativos á invalidéz dos guardas civis Victalino Coelho de Figueiredo, Alexandre José Rodrigues, Sansão Baptista, Franklin Peres Machado, José Ignacio Rodrigues Liberato, Antonio José da Silva e Seraphim Campos (1.80);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saúde de Luiz Rabello Vasconcellos;

Ao director geral de Industria e Commercio, o de Alcides Breno.

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1920

4º districto:

Augusto Pereira (1.412).— Serão concedidos 60 dias.

Dr. Antonio de P. R. Junior (1.250).— Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Monteiro & Conceição (1.361).— Não pôde ser attendido.

José Lourenço da Costa (1.329).— Serão concedidos 15 dias.

Carmina Sereño Netto (1.338).— Indeferido.

Miguel Alexandre (1.391).— Não ha quo deferir.

Guilherme M. Péguier (1.414).— Serão concedidos 60 dias.

5º districto:

João Garcia Barroso (1.459).— Certifique-se.

6º districto:

Manoel de Mattos Camargo (1.401).— Certifique-se.

Annibal N. Campanhone (1.386).— Certifique-se.

Urbano R. Martinez (1.370).— Serão concedidos 30 dias.

8º districto:

Bernardino P. de Oliveira (1.341).— Deferido.

Marcellina de M. Pereira (1.325).— Deferido.

Expediente:

João Gonçalves dos Santos (1.488).— Certifique-se.

Dia 7

2º districto:

José Monteiro de Castro (1.371).— Serão concedidos 60 dias.

Castilla & Martins (1.422).— Não pôde ser attendido.

3º districto:

Antonio Nunes de Sampaio (1.480).— Certifique-se.

7º districto:

Arlindo C. Janot (1.387).— Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 15 dias.

8º districto:

João Fernandes (1.319).— Certifique-se.

Expediente:

José Zivermann (1.529).— Deferido.

Antenor H. de Saules (1.514).— Indeferido.

Manoel Ferreira de Moracs (1.439).— Certifique-se.

Manoel Mendes Soares e outro (1.376).— Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 8 do corrente foi exonerado, por abono de emprego, o fiscal da Inspectoria de Vehiculos Joaquim Cadaval da Rocha.

Ministerio da Fazenda.

Por titulos de 7 do corrente, foram nomeados:

Godofredo de Oliveira Gomes, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Raymundo Fontes da Costa, para identico logar na de Paranaquá, Estado do Paraná;

Oswaldo Kraemer Guimarães, para identico logar na de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul;

O continuo da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, Alberto Magno Tocantins, para o logar de carteiro da mesma delegacia.

— Por outro da mesma data, na conformidade do art. 67, n. 22, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, foi nomeado o 4º official, addido, do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Mario Olyntho de Almeida Serra, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do mesmo Estado.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 120 dias de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, Fulgencio Pereira, para tratar de sua saúde, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 50 — Parecendo ter havido equívoco no pedido constante do aviso desse ministerio n. 117, de 29 de janeiro ultimo, no sentido de ser feita na Delegacia Fiscal do Thesouro em Goyaz, a annullação da quantia de 2.068\$995, afim de que possa ser registrada pelo Tribunal de Contas a distribuição do credito daquella quantia á referida delegacia, destinado ao pagamento de vencimentos a que tem direito o 1º tenente reformado do Exercito José Affonso Berquó, de 1 de agosto a 31 de dezembro do anno findo, rogo a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 42 — Devolvendo o incluso processo, transmittido em o aviso desse ministerio n. 5.625, de 26 de dezembro do anno passado, relativo á habilitação de D. Corina da Silva Krasnoff e filhas ao monteio deixado por Alexandre Krasnoff, foguista extraordinario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fallecido em 25 de dezembro de 1918, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos pedidos no parecer de fls. da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 8

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 51 — Tendo a Inspectoria da Alfandega do Recife declarado, em telegramma de 28 de março findo, que lha não foi feita nenhuma comunicação official acerca da nomeação do engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho em substituição do engenheiro Edgard Ferreira Leite, incumbido de requerer, perante aquella alfandega e por conta desse ministerio, o desembaraço de mercadorias destinadas á Usina de Beneficiamento de Algodão, rogo a V. Ex. se digne de prestar informação a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha

N. 43 — Devolvendo os incluso: papeis que acompanharam o aviso n. 2.295, de 21 de maio de 1918, desse ministerio, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem canceladas as aróstillas exaradas nos titulos de pensão de monteio civil pertencentes aos menores Olimda e José, filhos naturaes reconhecidos do foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Raul Lopes da Silva, devendo ser expedidos novos titulos em favor dos mesmos menores, nos termos do decreto legislativo numero 3.505, de 29 de janeiro de 1918, cujo abono começará a partir da data da concessão, de accordo com o mencionada decreto e conforme já foi resolvido no parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, remettido, por cópia, a esse

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ministerio, com o meu aviso n. 40, de 6 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 54 — Communico a V. Ex., para os devidos fins, que, nesta data, attendendo á solicitação constante do aviso de V. Ex. n. 533, de 29 de março ultimo, resolvi pôr á disposição do ministerio a cargo de V. Ex., afim de serem nomeados secretarios de juntas permanentes de alistamento militar, os funcionarios da Imprensa Nacional Henrique Pereira Pinto Machado e Julio Corrêa Bittencourt, respectivamente, capitão da antiga Guarda Nacional e 2º tenente da 2ª linha do Exercito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 55 — Peço a V. Ex. se digne de informar em que data o 2º tenente do Exercito Nilo Horacio de Oliveira Supicira foi nomeado aspirante a official, afim de se poder resolver sobre o pedido que o mesmo, filho do alferes do Exercito Horacio Fernandes de Oliveira Supicira, fez a este ministerio, no sentido de ser revisto seu processo de meio-soldo e montepio.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 146 — Restituindo o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 330, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao manobreiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Salvador Nascimento, da importância de 128\$, proveniente do abono integral que lhe foi concedido nos meses de setembro e outubro de 1912, por se haver confundido em serviço, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que a divida está prescripta, pois tal abono foi concedido por despacho de 12 de junho de 1913, e só em 4 de julho de 1912, foi o pagamento reclamado.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 147 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 303, de 22 de janeiro ultimo, e relativo ao pagamento por exercicios findos, a José Pio Lobo, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 315\$, proveniente de gratificação adicional preferente aos meses de abril a dezembro de 1911, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a este ministerio parece tratar-se de uma divida já prescripta, por isso que, concedida a gratificação por aviso n. 1.339, de 25 de abril de 1912, e organizada a respectiva folha no mesmo anno, só em 1919 requereu o interessado o pagamento da divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — S. Paulo:

N. 12 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 960, de 6 de março proximo findo, tenho a honra de informar-lhe que a Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado foi expedida a ordem numero 327, de 17 de dezembro ultimo, autorizando o despacho, na Alfandega do Santos, mediante o pagamento de 4% ad valorem, de accordo com o art. 111 da Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de

1918, conforme parecer do Tribunal de Contas, das machinas destinadas ao fabrico de feno a serem importadas pelo «Herd-Book-Caracú».

Renovo a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de março ultimo, concedendo seis meses de licença ao remador dos escaleres da alfandega desse Estado, Raymundo de Araujo Lyra.

N. 49 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de março ultimo, concedendo 120 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Bento de Souza Pinto.

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 de março ultimo, concedendo dous meses de licença, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Miguel Rodrigues Souto.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 26 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de nomeação de João Alcibiades Silveira de Souza, para o lugar de despachante aduaneiro da firma commercial Eduardo Horn, junto a essa alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de março ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 10, de 11 de janeiro ultimo, nomeando Domingos Couquinho para exercer o lugar de agente do imposto de consumo durante o impedimento do serventuario effectivo Ramiro Coelho Guedes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente, nomeando Teoponto de Almeida Nery para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Affr, nesse Estado.

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de março ultimo, concedendo 90 dias de licença ao 3º escripturario dessa repartição João de Albuquerque Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente, nomeando Antonio Drummond de Aguiar para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 126 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 de março ultimo, concedendo 60 dias de licença ao guarda fiscal de repressão de contrabando no Estado do Rio Grande do Sul Dorival Silveira.

N. 127 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 de março ultimo, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado Licinio Fortunato.

N. 128 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de fevereiro ultimo, proferido no officio n. 155, de 5 daquelle mez, do Tribunal de Contas,

recommendo providencias no sentido de ser cumprida a ordem da 3ª directoria daquelle Tribunal constante do officio n. 501, de 19 de outubro de 1908, reiterada pelos ns. 419 e 33, de 24 de agosto de 1909 e 18 de janeiro de 1910, sobre a organização do processo de tomada de contas de Joaquim Lino Frazão, pagador da comissão das obras da Barra do Porto do Rio Grande do Sul, relativos ao periodo de 4 de dezembro de 1890 a dezembro de 1903, processo que foi devolvido a essa delegacia com o citado officio n. 501, de 19 de outubro de 1908.

N. 129 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de março ultimo, concedendo 60 dias de licença, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Luiz Paulo de Oliveira Flores.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 130 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de março findo, nomeando Raul Franzolin para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em S. João de Itatinga, nesse Estado.

Directoria da Receita Municipal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 153 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 314, de 19 de fevereiro ultimo, resolveu, em data de 30 de março proximo findo, autorizar, em face do estatuido no art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de dous tambores com tinta do oleo, marca S. H. & C., n. 87.612, pesando bruto 57.600 grammas e liquido 50.800 grammas; 400 tambores e tres barricas marca L. B. ns. 87.614/8.016, pesando bruto 6.387.400 grammas e liquido 5.443.403 grammas, contendo tinta de oleo; e, finalmente, uma caixa de igual marca, n. 88.017, pesando bruto 116.110 grammas e liquido 101.600 grammas, contendo annuncios, vindo tudo de Londres pelo vapor inglez Glamorganshire, entrado neste porto e consignado á ordem.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 113 -- Respondendo vosso officio n. 192, de 3 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, em data de 30 de março findo, autorizar a Collectoria das Rendas Federaes em Iguaçu, a receber a importância do imposto arrecadada pela agencia desse Lloyd naquella localidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, no officio n. 192, de 3 de fevereiro ultimo, resolveu, em data de 30 de março proximo findo, autorizar a Collectoria das Rendas Federaes em Iguaçu a receber a importância do imposto de transporte arrecadada pela agencia do mesmo Lloyd Brasileiro, nessa localidade, observando-se que nenhuma porcentagem haverá o collector pelo recebimento do producto arrecadado do referido imposto.

Portaria

N. 7—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue á Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o officio n. 106, de 14 de junho do anno passado, da mesma collectoria, referente ao auto de infracção lavrado em 5 de

abril daquelle anno, pelo agente fiscal Luiz Ascendino Dantas, contra Elias J. Gerardino & Irmãos, estabelecidos nessa cidade, para que tenha cumprimento o despacho de fls. 20 verso.

Dia 8

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 115—Afim de ser devidamente cancelada, remetto-vos a inclusa autorização para requisição de passes, no corrente exercicio, n. 6, concedida por essa repartição (Estrada de Ferro Rio do Ouro) ao agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Mallet Soares, por ter sido o mesmo agente transferido para outra circumscrição.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 19 de janeiro do corrente anno, em que A. C. Mendes, proprietario da Empresa Typographica *Correio do Ceará*, solicita isenção de direitos para 30 fardos contendo papel commun para impressão, pesando 6.210 kilos, vindos de Nova York, no vapor nacional *Benevente*, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 3 do referido anno, que pôde ser concedida a isenção de que se trata.

Portaria

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 30 de março proximo findo que o pagamento dos impostos federaes, solicitado, no requerimento de 15 de setembro do anno passado, por Edmundo Alves de Barros, proprietario agricola da fazenda Não Pensei, no Estado de Minas Geraes, deve ser feito no municipio em que se acha localizada a mesma propriedade.

Requerimento despachado

Placida Francisca da Silva, de 19 de fevereiro de 1920, pedindo readmissão na Imprensa Nacional.—Prove que já serviu na Imprensa Nacional.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1920

Capitão de mar e guerra, reformado, Alberto Alvaro da Silva, pedindo pagamento pelo Thesouro Nacional da quantia de réis 4:064\$799 a que tem direito por differença de vencimentos.—Exija-se a prova de que trata o parecer da Procuradoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1920

Irmãos Guimarães & Comp., pedindo registro de duas procurações.—Mantenho a recusa do registro.

Dia 29

Ribeiro Costa, pedindo pagamento da quantia de 4\$3000.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Avelina Maria de Souza Passos, pedindo restituição de contribuição que foi descontado a mais na pensão de sua filha, em 1908.—Complete o sello dos documentos de fls. 205.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 41, de 1 de março de 1920, referente ao requerimento do Sr. Francisco Sallentien, pedindo aforamento de terreno de marinha situado no lugar denominado Rita-Maria, nesse Estado, declaro-vos que pertence á competencia dessa delegacia decidir como entender de direito, só então depois dessa decisão, se for favoravel á concessão, é que haverá a interferencia do Thesouro para dar ou negar approvação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 7 de abril de 1920 (*)

Sr. fiscal dos Bancos nesta Capital:

N. 588.—Esta procuradoria geral tem em estudo uma petição datada de 9 do mez proximo findo, na qual o Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, pede a approvação dos seus novos estatutos, e para que chegue ella a despacho do Sr. ministro, peço vos digneis informar si o mesmo banco petionario tem cumprido as condições estipuladas no decreto n. 9.900, de 7 de dezembro de 1912, que lhe conceden autorização para funcionar no Brasil.

Requerimento despachado

Dia 8 de abril de 1920

Theodor Willo & Comp., pedindo prestar fiança em favor de Carlos Filgueiras Lima, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.—Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE ABRIL DE 1920

Requerimentos despachados

Proprietario dos predios ns. 28 e 29 á rua Padre Miguelino.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Joaquim Pedro do Conto.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

S. A. Brasil Mercantil.—Façam-se a anulação e annotação propostas, officiaudo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Ferreira Cardoso.—Faça a prova exigida no parecer.

Fabião Telles & Comp.—Dê-se a baixa do accôrdo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Ernesto Lopes & Comp.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Theodoro Etzlerger.—Idem.

Lasaro Adesse.—Idem.

Miguel Jorge.—Idem.

Ferreira Chaves & Irmão.—Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

Kasuo Nishitani.—Idem.

Benigno Nieva.—Idem.

Antonio G. de Paula.—Idem.

Jeronymo Antonio Mascarenhas.—Idem.

S. A. Imunização de Productos Agricolas.—Idem.

M. C. Braga & Comp.—Idem, pagando o imposto em cobrança.

J. Q. White Commercial, Limitada.—Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, gráo minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

A. T. Blaque.—Idem.
S. Italo Brasileira de Transportes Rapidos.—Idem.

Dr. Octavio da Rocha Miranda.—Idem.

Magdalena Bugeot.—Idem.

D. Luiz Tavares Alves Pereira.—Idem.

Dr. João Teixeira Soares.—Idem.

Luiz Mangollilo.—Transfira-se.

Manoel José da Rocha Brito.—Idem.

Luiza Neves Delgado de Carvalho.—Idem.

João Alfredo de Carvalho Braga e outros.—Idem.

Antonio R. Vidal.—Idem.

José Loureiro.—Idem.

Annibal Amorim.—Idem.

Antonio Maria.—Idem.

A. Lincoln Potter.—Idem.

Albino Noyaes.—Idem.

Daniel Mello.—Archive-se.

Antonio José M. Tinoco.—Idem.

José Maria Peres Gil.—Idem.

Manoel Joaquim Fernandes.—Idem.

José Miguel Calache.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Abraão Japp.—Prove o allegado.

Antonio de Padua.—Idem.

Francisco Falluh.—Idem.

Esler & Jorge.—Idem.

Dr. Ernesto de Otero.—Idem.

Chida Hibrachim.—Idem.

Domíngos José Soares.—Idem.

Firmino da Silva.—Idem.

Francisco Augusto de Carvalho.—Idem.

Manoel Lopes Ferreira.—Idem.

Joaquim Pereira.—Idem.

Etelvina F. Barbosa.—Idem.

D. Silva Corrêa & Filho.—Idem.

Luiz Portugal.—Idem e junte documento que o habilita curador.

Luiz Portugal.—Prove o allegado.

Manoel dos S. Ferreira.—Idem.

Joaquim V. Lopes.—Idem.

J. Espindola.—Idem.

Leopoldo Lopes.—Idem.

José da S. Pedrosa.—Idem.

Fabriceo Gomes Pedrosa.—Idem.

João da Cunha Mendes.—Idem.

João de Carvalho.—Idem.

Giuseppe Mastrapasqua.—Idem.

Antonio José Ferreira.—Idem.

José Francisco de Lima.—Idem.

Americo Pinheiro.—Idem.

Bessa & Bastos.—Idem.

Antonio Seraphim de Oliveira.—Idem.

Avila & Araujo.—Idem.

Adilio Pinto Moreira.—Idem.

M. Hamcs.—Faça-se a inscrição pela forma proposta, ficando salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente, caso, futuramente, fique provida a succeção.

Manoel José da Silva.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, gráo minimo, na forma da lei.

Jorge Henrique Carral.—Idem.

Ignacio M. & Comp.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Delorenzo & Comp.—Restitua-se.

A. Rist.—Idem.

Brandão Alves & Comp.—Idem.

Julio Barbosa & Comp.—Idem.

H. Costa.—Idem.

Moreira Irmão & Comp.—Idem.

Theodoro Martins da Rocha.—Idem.

Benevides, Affonso, Soumelino & Comp.—Idem.

Tinoco Machado & Comp.—Idem.

Antonio Ferraz.—Encaminhe-se, informando.

J. Ferreira & Comp.—Idem.

J. A. Rodrigues & Comp.—Indeferido, visto já ter decorrido o prazo marcado. Entretanto, aprezentem, querendo, a defesa que será apreciada como entender a autoridade julgadora do feito.

Secundino Gomes & Comp. — Concedo oito dias de prazo em prorrogação.
Lyra & Comp. — Concedo oito dias de prazo em prorrogação, a contar de 1 do audante.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 438 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação, prestando informações sobre a requisição feita no officio n. 14 de 3 deste mez.

N. 439 — Ao Sr. director geral de Contabilidade Publica, remetendo as demonstrações da receita e despesa.

N. 440 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, dando informações sobre o *Diário Official*.

N. 441 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, prestando informações.

Requerimentos despachados

Alberto Jayme Smith. — Sim.

Euclydes F. de Freitas. — Idem.

Clodomiro Peixoto. — Idem.

Augusto G. Veiga. — Sim, em termos.

Ambrosina M. P. Gomes. — Idem.

Clodoaldo dos Santos. — Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Henrique de Araujo, do cargo de auxiliar da 3ª secção do Estado Maior da Armada.

Por outra de 8 do do corrente foi exonerado o 1º tenente Alfredo Salomé da Silva, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 7 de abril de 1920

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 1:858\$548, de que é credora D. Zulmira Moreira Fialho, viuva do capitão-tenente Aristides Chloirino Fialho, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 6.819 (aviso n. 1.164).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.179 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, com o credito na importancia de 43\$180, á conta da verba 22ª «Frétes, passagens, etc., Pessoal», do orçamento de 1919, para attender ao pagamento de passagens fornecidas ao 2º sragento do batalhão naval, Antonio Pereira Filho, commissionado no referido Estado para angariar voluntarios, pela The Great Western of Brasil Company Limited, durante o mez de novembro ultimo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade fica annullada a importancia citada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 1.180).

N. 1.181 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a attender ao pagamento da gratificação devida ao medico que presta serviços profissionais na Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado, correndo essa despesa á conta da verba 23ª «Despesas extraordinarias», do exercicio de 1920, cuja quota de 2:400\$ destinada a — medico contratado — se acha consignada na tabella de distribuição de creditos, já submittida ao registro do Tribunal de Contas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.182 — Rogo a expedição de ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, com o credito na importancia de 4:837\$422, á conta da verba 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos Quadros da Armada — Pessoal», do orçamento de 1919; sub-consignação «Corpo da Armada», afim de attender ao pagamento de vencimentos do pessoal da Marinha, em serviço naquelle Estado.

A annullação de credito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.184 — Tenho a honra de solicitar vossa providencia no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 761\$200, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — do orçamento de 1919, sub-consignação «Serviços de pharões, etc.», de que é credora a Companhia Brasileira Gazaccumulator, pelo fornecimento constante da factura que a esta acompanha.

Para os fornecimentos a que se refere a supracitada factura, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.185 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser por meio de jogo de contas na escripturação do Thesouro Nacional, indemnizado o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da quantia de 3:235\$200, relativa ao tratamento de praças de aforinha, no Hospital de S. Sebastião, nos mezes de janeiro a dezembro de 1919, conforme se verifica da conta que a este acompanha; ficando annullada a referida importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.186 — Em solução a vosso officio n. 389, 2ª secção, de 5 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido mandar desligar, por incorrigivel, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, o aprendiz n. 36, Manoel Vicente do Espirito Santo, em vista do resultado do conselho de disciplina a que foi submettido na referida escola.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.178 — Tendo presente vossó officio n. 342, de 17 de março ultimo, em o qual vos dignastes de communicar-me haver esse tribunal, em sessão de 27 de fevereiro proximo passado, negado registro ao pagamento da importancia total de 69:319\$280, á conta da verba 13ª

— Ensino Naval — Material — Fardamento — do orçamento de 1919, de que são credores Ferreira Passarello &

Comp., pela quantia de 20:902\$; Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., pela de 36:751\$280; Alves dos Santos & Comp., pela de 8:126\$ e Souza Baptista & Comp., pela de 3:510\$, pelos fornecimentos feitos durante o anno findo, a este ministerio, conforme consta dos papéis que acompanharam o aviso n. 520, de 11 do referido mez de fevereiro, por insufficiencia do saldo da alludida verba, venho solicitar reconsideração desso acto, em vista do credito suplementar, na importancia de 137:890\$453, concedido áquella verba, pelo decreto numero 13.983, de 9 de janeiro findo, que justifica a providencia ora pedida.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Dr. José de Figueiredo Costa. — Não pôde ser attendido (686-Saude Naval).

Capitão-tenente Frederico Monteiro de Barros. — Deferido (61-I. Engenharia Naval).

Primeiro tenente Cezar Maurity da Cunha Menezes. — Requeira pelos canaes competentes (Rep. 6 de abril).

Candida Rosa de Góes. — Junta procuração (Req. 7 de abril).

Elisbeth Johansson. — Não pôde ser attendida (Req. 3 de abril).

Florinda Moraes Pamplona. — Indeferido, visto não caber ao Governo promover a cobrança de divida de caracter particular (Req. 27 de janeiro).

Manoel Theotônio Francisco de Assis. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (478-2ª Cont.).

Francisco Soares de Oliveira. — Indeferido (84-Esc. Naval).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 7 de abril corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os primeiros tenentes Pedro de Pinho, do 10º regimento de infantaria (Juiz de Fôra) para a 18ª companhia de metralhadoras (Blumenau), João Felipe Bandeira de Mello, desta companhia para aquelle regimento; conforme pediram; Alcebiades de Oliveira Brasil, do 10º batalhão de caçadores (S. Salvador) para o 20 batalhão da mesma arma (Maceió), Philemon Moreira Lima, deste para aquelle batalhão e o 2º tenente Antonio de Andrade Vieira Cortez, da 7ª companhia de metralhadoras (Jacarehy) para a 13ª companhia da mesma arma (Niteroy).

— Por portaria da mesma data, de accordo com o art. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidos noventa dias de licença ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Ceará, Emygdio Ferreira Lobo, para tratamento de saude, em prorrogação da que obteve para o mesmo fim.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de abril de 1920

Ao Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, declarando que o Sr. Presidente da Republica mandou desanojar-o pelo fallecimento de seu irmão senador Victorino Ribeiro Monteiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o coronel Firmino Antonio Borba é posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir como official ás ordens do ministro das Relações Exte-

riores do Uruguay, que vem ao Rio de Janeiro a convite do Governo Federal.

Dia 3 de abril

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados, enviando, para que se digno apresentar á mesma Câmara, papéis em que o 1º tenente Seraphim Garcia Feijó pede contagem de antiguidade.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 1:019\$900 a Amazon River Steam Navigation Company de (1911) Limited (aviso n. 544).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a designação de um servente addido do ministerio a seu cargo, para ter exercicio no Departamento Central.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, declarando que é approvada a nomeação que fez do 1º tenente Tancredo Gomes Ribeiro para o cargo de membro da junta de revisão e sorteio militar da dita região.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que são transferidas do dito collegio: para o do Barbacena as matriculas dos alumnos Poty de Albuquerque Souto Mayor e Marcos Fournier e para o do Ceará a matricula do alumno Achilles Emilio Zaluar.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que é transferida do dito collegio para o do Rio de Janeiro a matricula do alumno Adhmar Abreu Esteves da Costa.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, declarando que devem ser dispensados todos os officiaes reformados que, fóra dos quadros regulamentares, teem exercicio no mesmo departamento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o chefe do Estado-Maior do Exército, do capitão Carmeiro Gondim, para addo do serviço de estado-maior da 1ª circumscripção militar;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar, dos municipios de Diamantina, Bella Vista e Coxim, no Estado de Matto Grosso, o major Coeltano Dias da Silva e capitães Marcos Marengo e Carlos Rodrigues de Souza, todos da antiga Guarda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 1º sargento reformado Telesphoro de Azevedo Maia, para transferir sua residencia do Estado do Espirito Santo para a Capital Federal.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira de Oliveira Filho, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Mantenho o despacho anterior, pelos seus fundamentos legais.

Antonio de Assis Republicano, inspector de alumnos do Collegio Militar, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes, pedindo annullação do contracto para fornecimento de 30.228 pares de barzeguins á 3ª região militar. — Indeferido, em face da informação da Directoria de Administração.

Antonio de Araujo Bastos, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Rizeiro Michel, pedindo certidão. — A 1ª região, para certificar..

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de março de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a guia de vencimentos sob n. 5, passada por esta Directoria de Contabilidade a favor do major graduado reformado Joaquim Meirelles Sobrinho, ahi residente, o qual se acha satisfeito por esta repartição até o dia 31 de dezembro de 1919 (officio n. 361).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Incluso vos remetto o processo referente ao cabo artilheiro pertencente ao antigo 3º regimento de artilharia de campanha, em que pede pagamento de vencimento por exercicios findos, de 1 de janeiro a 22 de julho de 1894, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser revalidado o sello do requerimento inicial e legalizada a assignatura a rogo por duas testemunhas (officio n. 362).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Tendo o capitão do Exército Sabino Menna Barreto, assistente da 2ª brigada de cavallaria nesse Estado, requerido pagamento da diaria de que trata o art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, por ter seguido de Alegrete a 7 acompanhando em serviço o coronel commandante da citada brigada, e regressado a 13, tudo relativo ao mez de janeiro findo, declaro-vos para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que se permite o abono da respectiva diaria, visto o mesmo official a isso ter direito (officio n. 363).

Tendo o coronel do Exército Oliverio de Deus Vieira requerido pagamento da diaria de que trata o art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, por ter acompanhado em serviço o Sr. general commandante da 3ª região militar, partindo de Alegrete a 7, com destino a Quaraby, Uruguayana e Itaguy, e regressado a 13, tudo relativo ao mez de janeiro findo, declaro-vos para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que se permite o abono da respectiva diaria, visto o mesmo official a isso ter direito (officio n. 364).

— Sr. delegado fiscal em Amazonas:

Transmittindo-vos o incluso processo sobre pagamento de gratificação reclamada pelo capitão medico reformado do Exército Herminégildo Lopes de Campos, por ter funcionado nas juntas de inspecção da saúde do Exército, de 18 de dezembro de 1913 a 31 de dezembro de 1917, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 912, de 18 do corrente mez, da 1ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 365).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: Incluso vos remetto o processo em que o 1º tenente do Exército Adherbal de Castro e Silva solicita pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1503, a título de ajuda de custo a que fez jus em 1918, rogando vos digneis de prestar os necessarios esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre as condições do requerente quanto a sua transferencia (officio n. 366).

— Sr. director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso officio n. 27, de 30 de janeiro findo, tenho a declarar-vos que por

este ministerio se abonará mensalmente ao servente desse intuito Josué Hlora dos Santos, sorteado para o serviço do Exército, além do soldo de 12\$, como praça de pret, mais a importancia de 65\$100, nos mezes de 30 dias e 6\$500 nos de 31, correspondente á etapa diaria de 2\$170 (officio n. 369).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o 2º tenente reformado Joaquim Antonio Bello pede para instituir uma consignação a favor do Banco Auxiliar das Classes na Bahia, rogo vos digneis de prestar os necessarios esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre os vencimentos e descontos do mesmo official, de modo a se poder resolver sobre sua pretensão (officio n. 368).

Remettendo-vos o incluso processo sobre despesas effectuadas por essa delegacia por conta deste ministerio no mez de outubro de 1914, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (officio n. 374).

Incluso vos remetto o processo sobre despesas effectuadas por essa delegacia por conta deste ministerio no mez de agosto de 1912, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 376).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre despesas effectuadas por essa delegacia no mez de outubro de 1912, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (officio n. 380).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre despesas effectuadas por essa delegacia por conta deste ministerio nos mezes de março e abril de 1914, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 373).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre despesas effectuadas por essa delegacia por conta deste ministerio no mez de junho de 1909, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 375).

Remettendo-vos o incluso processo sobre despesas effectuadas por essa delegacia por conta deste ministerio no mez de julho de 1914, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 377).

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referente ao processo que incluso vos remetto sobre despesas effectuadas por essa delegacia por conta deste ministerio no mez de setembro de 1908 (officio n. 378).

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referente ao processo que incluso vos remetto, sobre despesas effectuadas por essa delegacia por conta deste ministerio, no mez de novembro de 1912 (officio n. 379).

Incluo vos transmitto o requerimento do 1º tenente reformado do Exército Camillo Augusto de Medeiros Costa, em que pede concessão de uma passagem de 1ª classe desse Estado a esta Capital, rogando vos dignéis de prestar os necessarios esclarecimentos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, sobre os descontos que o mesmo official esteja soffrendo em seus vencimentos, afim de que se possa resolver a respeito (officio n. 383).

— Sr. general commandante da 1ª região militar:

Incluo vos remetto o processo relativo á receita e despesa do destacamento do morro da Conceição, em 1912, rogando vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 384).

— Sr. general commandante da 7ª região militar:

Incluo vos remetto o processo referente á receita e despesa do conselho administrativo do 5º batalhão de artilharia de posição, em 1911, rogando vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 372).

Requerimento despachado

D. Idalina Mendes de Oliveira, pedindo pagamento de soldo a que fez jus o fallecido voluntario da Patria Pedro Mendes de Oliveira.

— Esclareça a divergencia de nomes e apresente alvará do juizo competente.

Di 29

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Para os devidos effeitos, communico-vos que por esta Directoria de Contabilidade tem sido descontada dos vencimentos relativos ao maior reformado do Exército João Carlos de Mello a consignação de 40% mensaes desde 1 de janeiro do corrente anno, por tempo indeterminado, estabelecida por esse official a favor da Cooperativa dos Funcionarios Publicos Civis nesse Estado (officio n. 386).

Rogo vossas providencias no sentido de ser debitada ao 1º tenente Sergio Henrique Cardim, encarregado do Deposito do Material Bellico nesse Estado, a importancia do 134\$400, caso tal providencia ainda não tenha sido tomada por essa delegacia, proveniente de uma passagem de 1ª classe do Recife a esta Capital, que lhe foi concedida para desconto na forma da lei, conforme requisição n. 1.053, da 6ª região militar, de 20 de novembro de 1919 (officio n. 400).

— Sr. coronel director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Rogo vos dignéis de informar a esta Directoria de Contabilidade qual a importancia exacta dos medicamentos fornecidos por esse laboratorio ao 4º official desta repartição Oscar Valle da Silva Lima em 20 de fevereiro ultimo, porquanto do talão do pedido n. 2.969, enviado a esta Contabilidade para o respectivo desconto em folha, consta a importancia de 11\$965, emquanto que do talão junto, que se achava em poder do mesmo funcionario, consta a de 11\$965 (officio n. 387).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Horto Alegre:

Incluo vos remetto o requerimento do 2º tenente do Exército Euclydes Guimarães Alves Nogueira, em que pede pagamento da importancia de 90%, que a titulo de consignação para mais lhe foi descontado de seus vencimentos relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1918, rogando vos dignéis informar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, até quando o referido official soffreu o desconto da quantia reclamada (officio n. 388).

Para os devidos effeitos, incluo vos remetto a guia de vencimentos sob n. 58, passada por esta Directoria de Contabilidade a favor do soldado voluntario da Patria Marcos Marciliano da Pontoura, o qual se acha satisfeito por esta repartição até janeiro do corrente anno (officio n. 391).

— Sr. general da 3ª Região Militar:

Tendo sido fornecidas tres passagens de 1ª classe e uma de 3ª classe de Pelotas a esta Capital, ao coronel Eduardo José Barbosa Junior, na importancia total de 567\$800, conforme duas requisições do commando da guarnição de Pelotas e 26º batalhão de infantaria, datadas de 26 de novembro do anno findo e, não recebendo esse official vencimentos por esta Directoria de Contabilidade, rogo vos dignéis informar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, se por esse commando foram tomadas as providencias necessarias para o desconto das referidas passagens e bem assim por onde percebe vencimentos o mesmo official, afim de que se possa instruir futuramente os respectivos processos de pagamento de contas de transportes (officio numero 389).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 24\$256, ao 1º tenente Ermilio Antão Ribeiro, proveniente de oito dias de tratamento no Hospital Central do Exército, no mez de dezembro do anno findo (officio n. 392).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 182\$064 ao capitão João Buarque Barbosa Lima, pertencente ao 4º regimento de artilharia, para desconto na forma da lei, proveniente de seu tratamento no Hospital Central do Exército, sendo, 94\$240, relativo ao mez de novembro e 87\$824, do de dezembro, tudo do anno, bem como a de 89\$952, ao 1º tenente do 6º regimento de infantaria Clarindo Thomé Cordeiro, proveniente de 23 dias de tratamento no Hospital Central do Exército, relativo ao mez de novembro proximo passado (officio n. 393).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Incluo vos remetto o processo sobre exercicios findos de que é credor o 1º sargento reformado Sebastião Guimarães de Souza, de acrescimo de 15% sobre o seu soldo, de 14 de dezembro de 1914 a 31 de dezembro de 1917, rogando vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 554, de 26 do corrente mez, da 2ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 394).

— Sr. general commandante da 5ª região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluo vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do ex-42º actualmente 20º batalhão de infantaria, em 1919, rogando vos dignéis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 395).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus:

Transmittindo-vos o processo em que o 2º tenente reformado do Exército Diomedes Simplicio Pereira de Souza, pede apostilla em sua patente de reforma, do tempo decorrido de 4 de julho de 1904 a 20 de maio de 1905, durante o qual, segundo allega, prestou serviços de previsão de guerra nesse Estado, rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 977, de 23 do corrente mez, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 398).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, como distribuição de credito feita á mesma, a quantia de 500:000\$, para occorrer ao pagamento do pessoal empregado nos serviços de melhoramentos das estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da consignação de 2.000:000\$, «Melhoramentos na linha, construcção de novos edificios, etc», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 1.350).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Christovão Fernandes & Comp., na importancia de 99\$, de Mayink Veiga & Comp., na de 1:683\$, de Borlido Maia & Comp., na de 800\$, da Companhia Ceramica Brasileira, na de 1:400\$ e da Companhia Nacional de Electricidade, na de 595\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei orçamentaria do exercicio de 1918. A despesa, no total de 4:577\$, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstrucção e consolidação das linhas, etc», verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.353).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Louis Jablonski & Fils, na importancia de frs. 13.679,900, equivalentes a 4:829\$004, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta do credito «Acquisição de material urgente», verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.354).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de réis 168\$, de Souza Baptista & Comp., na de 390\$, de J. L. Costa & Comp., na de 171\$200; de F. Costa & Comp., na de 20\$ e de A. Placido Marques & Comp., na de 22\$500, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total de 771\$700, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria do Expediente», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 se destina ao necessario á Sub-Directoria do Expediente (aviso numero 1.355).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de £ 34,00, equivalentes a 495\$483 ao cambio de 16 15/32, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.357).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as duas inclusas contas de Luiz Zanni, na importância de \$801\$369, provenientes de serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.359).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importância de 1:008\$700 e M. Costa, na de réis 319\$200, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância de 1:327\$900, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.360).

Dignae-vos ordenar as necessárias providencias afim de que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março proximo passado, para occorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, sejam distribuidas ás respectivas delegacias do Thesouro nos Estados, as seguintes quantias, para occorrer ao pagamento, durante o anno, do pessoal das administrações e sub-administrações postaes abaixo mencionadas:

Administrações:

Amazonas e Acre	119:464\$020
Bahia	263:198\$400
Ceará	104:230\$500
Minas Geraes	498:848\$250
Pará	115:680\$000
Paraná	117:733\$500
Pernambuco	199:501\$500
Pio Grande do Sul	301:644\$250
S. Paulo	844:206\$750
Maranhão	92:731\$250
Santa Catharina	107:959\$250
Alagoas	79:324\$500
Espirito Santo	71:143\$000
Parahyba do Norte	99:516\$250
Goyaz	58:890\$000
Matto Grosso	20:205\$000
Piauhhy	44:826\$000
Rio Grande do Norte	52:050\$000
Sergipe	46:217\$500

Sub-Administrações:

Campanha	72:070\$000
Diamantina	54:732\$500
Ribeirão Preto	47:163\$250
Uberaba	41:412\$500

Em um total de..... 3.452:748\$170 (aviso n. 1.361).

Dignae-vos ordenar as necessárias providencias afim de que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março proximo findo, para occorrer ao pagamento de gratificações extraordinarias de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, seja distribuida á thesouraria da Repartição Geral dos Correios, a quantia de 1.255:854\$750, para occorrer ao pagamento, durante todo o anno, do pessoal da Directoria Geral da referida repartição (aviso n. 1.362).

Dignae-vos ordenar as necessárias providencias afim de que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de

15 de março proximo findo, para occorrer ao pagamento de gratificações extraordinarias de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno seja distribuida á thesouraria da Administração dos Correios, no Estado do Rio de Janeiro, a quantia de réis 241:241\$750, para occorrer ao pagamento, durante todo o anno, do pessoal da referida administração (aviso numero 1.363).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., (7), na importância de 984\$300; Cardinale & Comp., (13), na de 673\$840; Cypriano da Silveira & Comp., na de 1:873\$127; Arnaldo Braga & Comp., na de 57\$700; Walter & Comp., na de 6\$500; Migliora Valverde & Comp., na de 890\$; Prado Lopes & Comp., na de 23\$800; Marques Couto & Comp., na de 112\$200; José da Silva & Comp., na de 14:718\$; Souza Baptista & Comp., (4), na de réis 14:246\$260, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviço urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 33:585\$727, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.364).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Edmundo, Macedo & Comp., na importância de 17\$, proveniente de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste ministerio n. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Administração Central — Expediente, etc.», da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.365).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 251\$031, provenientes de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Conservação das represas, aquedutos e reservatorios», da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.356).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 440\$227, provenientes de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas», da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.367).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Empresa Industrial Fundição Guanabara, Limitada, na importância de 11\$200, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Revisão da rede — Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.368).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 708, de 20 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe dessa estrada, João Fernandes, a gratificação adicional de 10% sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1913, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 197).

Segunda secção

Expediente de 8 de abril de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 179 — Transmittindo os titulos conferidos a D. Violeta Candida de Oliveira e outros, filhos de João Camillo de Oliveira.

N. 180 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Cecília Muller Costa e outros, na qualidade de viuva e filhos de Bento Antonio da Costa Junior.

N. 181 — Transmittindo, devidamente apostillado, o titulo da menor Irene Lima, filha de Ulysses Rodrigues Lima e solicitando reversão da pensão.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 182 — Solicitando remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Antonio Herculano Carneiro.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 183 — Solicitando remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Pedro Navarro de Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 184 — Remettendo devidamente apostillado, os titulos de pensão de montepio dando solução ao officio n. 16, de 13 de março ultimo sobre processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Pedro Navarro de Campos.

Requerimentos despachados

D. Maria Annunciada do Passo Araújo, viuva de Joaquim Porphyrio de Araújo Junior, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores — Deferido.

D. Martha de Toledo Arruda e L. Dolores Toledo de Carvalho, solicitando certidão de titulo. — Certifique-se.

Terceira secção

Expediente de 8 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$, correspondente ás viagens contractuadas realizadas no mez de janeiro ultimo, conforme o documento junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», verba 4ª, do art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 33).

Directoria Geral de Expediente**Primeira secção****Expediente de 8 de abril de 1920**

Communicou-se á Inspectoria Federal de Navegação, em resposta ao officio n. 364, de 26 de março ultimo, que, sendo necessarios a esta directoria geral os serviços do praticante, addido, da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Carlos de Andrade, não pôde ser o mesmo posto á disposição da referida Inspectoria (officio n. 8).

Segunda secção

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, Oswaldo Sttudarff Filho do cargo de engenheiro auxiliar da commissão de exploração e projecto de via ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Arthur Sôter Castello Branco do cargo de conductor tecnico da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, que exercia em commissão.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o auxiliar tecnico, addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro José Dominguez Belfort Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de conductor de 2ª classe da mesma repartição com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o conductor de 2ª classe da 2ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, engenheiro Augusto Hor Meyll, para exercer, interinamente, o cargo de conductor de 1ª classe da mesma secção, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro civil Miguel Furtado Bacellar para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro chefe da construcção da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro civil Heitor Teixeira Brandão para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro ajudante da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro civil Alfredo Modrach para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro residente da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear José Camillo Rodrigues, para exercer, em commissão, o cargo de conductor tecnico da commissão constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Arthur Sôter Castello Branco, para exercer, em commissão, o cargo de conductor tecnico da commissão constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear John Myles, para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar tecnico da commissão constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Thomaz Catunda, para exercer, em commissão, o cargo de secretario da commissão constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Epaminondas Castello Branco, para exercer, em commissão, o cargo de contador-thesoureiro da commissão constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Celso Augusto de Moura Nunes, para exercer, em commissão, o cargo de almoxarife-pagador da commissão constructora da Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Bra-

zil:
Um anno, com dous terços da diaria, de accordo com o decreto legislativo numero 4.041, de 13 de janeiro ultimo, ao official operario, José da Costa Rodinha;

56 dias, a contar de 7 de janeiro findo, com dous terços da diaria, ao official de 2ª classe Mamede Leal da Rocha;

85 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador do 3ª classe, Augusto Ozias;

90 dias, a contar de 7 de fevereiro findo, com dous terços da diaria, ao servente de 3ª classe Paulo Bluzer;

180 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe Messias Epiphanyo de Oliveira;

90 dias, com meia diaria, ao guarda cancella de 1ª classe Joaquim Leonardo Affonso;

52 dias, com dous terços da diaria ao escrevente de 2ª classe Daniel Rook Junior;

90 dias, com metade da diaria ao efectivo operario de 2ª classe Augusto Pereira da Silva;

30 dias, em prorogação, com o ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Leonidio Candido de Barros;

60 dias, em prorogação, com o ordenado, ao auxiliar de escripta Carlos Goursand.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar Manoel Felício dos Santos;

Cinco mezes, em prorogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estação Benedicto Gomes Barbo de Siqueira;

90 dias, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Candido Gonçalves Gomide;

45 dias, em prorogação, com o ordenado, ao operario de 3ª classe Aurelio de Lemos Araujo;

Tres mezes, com o ordenado, ao guarda-fio Affonso Jaguaribe Maldonado;

60 dias, em prorogação, com o ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Luiz Cornelio Brom;

90 dias, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe José Paulo dos Santos Féra;

Tres mezes, em prorogação, com dous terços da diaria, ao mensageiro Jovelino Candido do Valle;

22 dias, com meia diaria, ao auxiliar de estações Alirio Morcira Lobato;

90 dias, em prorogação, com o ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Amarilio Rocha;

90 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-fio Bernardino Soares;

60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações José Raul Vieira da Costa;

90 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-fio Francisco dos Santos Amaral;

90 dias, com o ordenado, ao guarda-fio José Rodrigues;

90 dias, sendo 42 com metade da diaria e o restante com dous terços, ao tubista José Baptista Pereira;

60 dias, com o ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Nelson da Fonseca Vieira;

60 dias, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Raymundo Alves de Souza;

Dous mezes, em prorogação, com o ordenado, ao 3º escripturario, Durval Lopes de Nobrega.

Na Repartição Geral dos Correios:

90 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da directoria geral, Salesiano Lana;

anulação de importancias iguaes, no credito concedido ao Thesouro Nacional. Mandou-se dar registro á distribuiçao dos mencionados creditos, feita á anulação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 227 e 317, de 14 e 20 de fevereiro ultimo, pagamentos de réis 4:418\$400 e 8:134\$500 á Companhia Cantareira e Viacao Fluminense e á Sôroabana Railway Co., respectivamente, de passagens e transportes concedidos em 1919. — Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.391, de 20 do passado, pagamento de 4:566\$780 a Luiz Augusto Pestana e outros, de fornecimentos feitos para a Directoria Geral de Saude Publica, neste anno;

N. 1.175, de 8, credito de 680\$900, ouro, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 24^a, de 1920.

O Tribunal mandou dar registro ao pagamento e á distribuiçao de credito mencionados.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 1.273, de 30 do mez passado, pagamento de 3:050\$ a Augusto Borges Leitão e outros, dactylographos admittidos, de accordo com o art. 119, do regulamento approved pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro ultimo, por serviços durante o mez de março proximo findo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o respectivo empenho, de accordo com as instruções annexas á circular do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro deste anno. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 569, de 20 do mez de fevereiro ultimo, distribuiçao do credito de 310\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 18^a, de 1920;

Ns. 743 e 1.038, de 2 e 26 do mez proximo findo, pagamento das folhas nas importancias de 600\$ e 1:295\$, respectivamente, de ajuda, de custo ao funcionario do ministerio, bacharel Julio Pompeu de Castro e Albuquerque, e de diarias ao pessoal da Escola Wencoslaw Braz, em fevereiro ultimo;

N. 675, de 26 de fevereiro citado, idem de fornecimentos feitos ao ministerio, por Moreno Borlido & Corp., na importancia de 900\$000.

Mandou-se registrar a distribuiçao do credito e a ordem de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuiçao dos creditos de 500\$ ao Thesouro Nacional, 666\$666 e no Espirito Santo e 1:197\$583 á no Maranhão, por conta da verba 5^a, letra a, de 1920. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 489\$800 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Caixa de Amortizaçao;

De 300\$, de ajuda de custo ao engenheiro Eusebio Naylor, por ter de seguir, em commissao do Governo, para o Estado de S. Paulo;

De 2:170\$, folha de diarias, em março ultimo, de Luiz de Mello Marques e outros, funcionarios do Thesouro em commissao na Fazenda Nacional de Santa Cruz;

De 360\$ a Anselmo Silva, 108\$500 a Antonio Martins, 617\$200 a Alcides Gomes, 535\$500 a João Antonio de Oliveira, 2:850\$ a Christovão Fernandes & Comp., 325\$500 a José Caetano Bellaric, 478\$700 a Amaro Prado & Comp., 244\$444 a Francisco Espiridiao de Andrade Junior, 809\$600, pela Delegacia Fiscal no Ceará, a Raymundo Guilherme e 800\$ a Octaviano Reynaldo Maia, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 669, 1.114 e 1.176, de 10 de fevereiro ultimo, 4 e 8 de março proximo findo, distribuiçao dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas, 634\$ ao Thesouro Nacional e 2:042\$700, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, á conta das verbas 35^a, 16^a e 24^a, do orçamento de 1920;

N. 1.460, de 24 do mez proximo findo, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Isnard & Comp. e outros, na importancia de 59:312\$132.

Foi ordenado o registro da distribuiçao dos creditos e das ordens de pagamento.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 88, de 11 do mez passado, distribuiçao do credito de 10:344\$827 á Delegacia Fiscal no Pará, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.859, de 6 de novembro de 1919;

N. 119, de 27, pagamento de 7:880\$ a diversos empregados da portaria do ministerio, de auxilio para fardamento. Mandou-se registrar.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 3.689, de 28 de novembro de 1919, pagamento de contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na quantia de 132\$892, de fornecimento de gaz á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 684, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 44\$200 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens fornecidas no anno passado;

N. 807, de 6 de março ultimo, idem, de 544\$800 a Gomes dos Santos & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Depagamento:

De 2:656\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no anno passado;

De 3:615\$850 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem;

De 248\$, folha de alimentação dos funcionarios da 2^a Pagadoria do Thesouro Nacional, em serviço externo no mez proximo findo;

De 450\$, idem de auxilio de aluguel de casa ao porteiro do ministerio, idem;

De 1:384\$800, idem de diarias ao engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior e pessoal da turma a seu cargo, em serviço de medição etc., em terrenos de marinha, no Estado do Rio, idem;

De 230\$, idem de gratificações por substituições a Antonio Lopes Junior e outros, contínuos do Tribunal de Contas, idem, idem;

De 195\$ a João José da Silva, de dividas de encerramento de dependências do mesmo Tribunal, idem;

De 7:346\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 2:227\$300, da folha do pessoal de composiçao de boletins da Directoria de Estatística Commercial, em março ultimo;

De 300\$, da folha de vencimentos do encarregado do serviço de cópias de dactylographia da Inspectoria de Seguros, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 233\$228 a D. Noemia Fialho de Mirellis, 960\$ a Oswaldo Ramos Lima, 1:000\$ á Sociedade Brasileira de Agricultura, 958\$800 a Camillo Ferreira da Silva, 147\$358 a Manoel Duarte, 88\$ a José Monteiro, 1:084\$800 a Paulino Candido de Meirelles, 337\$600 a Olympio Rodrigues, 763\$300 a Francisco Dias dos Santos e 146\$400 a Antonio Duarte, de dividas de exercicios findos.

De distribuiçao de creditos:

De 186\$978 e 730\$104, de 2:400\$ e 696\$774, 420\$ e 2:062\$500, 400\$ e 509\$599, 770\$967, 2:400\$ e 3:612\$900, 2:239\$555, 3:307\$860 e 567\$540, 1:000\$ e 2:807\$526, 1:062\$362, 1:790\$064, réis 151\$200 e 261\$240, 1:440\$, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5^a, letra a, de 1919 e 1920, e 31^a de 1919 e 1920;

De 800\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 5^a, letra a, de 1920;

De 8:100\$ e 6:183\$870 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem das verbas 5^a, letra a, de 1919 e 31^a de 1920;

De 1:200\$ idem, idem no Ceará, idem da verba 5^a, letra a, de 1920;

De 400\$ e 113\$632 idem no Paraná, idem das verbas 5^a, letra a, e 31^a de 1920;

De 1:200\$ e 340\$ idem no Piahy, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuiçao de creditos.

De 1:580\$ ao pessoal tecnico e operario da commissao de retombamento da fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, em março ultimo. — Foi ordenado o registro.

De 2:139\$, da folha de pagamento de gratificaçao a funcionarios da Caixa de Amortizaçao, por serviços de assignatura de notas em março ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o respectivo empenho, conforme as instruções annexas á circular de 30 de janeiro deste anno.

Distribuiçao do credito de 800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta da verba 5^a, letra a, de 1919. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 188, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 39:689\$690 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil, de passagens e transportes em 1919;

Ministerio da Justica — Avisos:

N. 1.428, de 22 de março ultimo, pagamento de 48:179\$992 a B. Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 5.895, de 31 de dezembro ultimo, idem de 24:098\$285 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.023, de 25 de março ultimo, pagamento de 29.067\$626 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 949, de 5 de março ultimo, distribuição do credito de 600.000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 18°;

N. 1.192, de 24 de março ultimo, pagamento de 47.361\$250 a Arnaldo Braga & Comp. e outro, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito e do alludido pagamento.

N. 1.233, de 26 de março ultimo, pagamento de 501.954\$803 a Emilio Schnoor, contractante da construção da secção da Estrada de Ferro entre A. Isaacson e Bello Horizonte, da medição provisoria de obras complementares effectuadas de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se juntar ao processo o numero do *Diario Official*, de que consta o decreto numero 13.727, de 30 de julho de 1919 a que se refere o certificado do Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 682, de 26 de fevereiro deste anno, pagamento de 894\$800 a Luiz Menegonça & Comp., por fornecimentos feitos ao Patronato Agricola de Pinheiro, em 1919. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 330\$ a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos ao Laboratório Nacional de Analyses, em fevereiro deste anno;

De 3.603\$600 aos mesmos, idem ao Tribunal de Contas, em dezembro de 1919;

De 1.483\$870, ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo, 333\$332 ao capitão de corveta Henrique Melchades Cavalcante, 7.860\$ a Christovão Fernandes & Comp., 219\$ ao official da E. de F. Central do Brasil, David da Silva Maia, 145\$200 ao guarda-chaves Adolpho de Moraes e 6.072\$ ao 2° tenente reformado da Armada João Alvaro Pinheiro, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

De 5.967\$124, em que importa a folha de gratificações a funcionarios da Caixa de Amortização, por serviços prestados fora das horas do expediente, em março deste anno. — Negou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho, conforme as instruções constantes da circular n. 5, do ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro ultimo.

Foram votos vencidos, os dos Srs. ministros Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda.

De 200\$ ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, João Ferreira de Sá e Benevides, de gratificação por ter chefiado a 4ª fiscalização em dezembro de 1919. — Recusou-se registro á despesa, por não ser applicavel ao caso a excepção de que trata o art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De distribuição de creditos:

De 1.125\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 4ª, de 1919;

De 1.333\$333 ao Thesouro Nacional o 550\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 5ª, letra a, de 1920;

De 1.318\$201 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de 1.867\$282, a no Estado do Rio Grande do Sul, e de 110\$120 á mesma delegacia fiscal, idem da verba Exercicios findos, de 1920;

De 5.387\$333 á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, idem da verba 30ª, de 1919;

De 2.762\$329 á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.097, de 15 de março de 1920.

Mandou-se dar registro á distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos mencionados processos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 499, de 19 de março findo, sobre a distribuição dos creditos no total de 103.774\$715, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio e varias delegacias fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 13.989, de 11 de janeiro ultimo. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 919, de 23 de fevereiro deste anno, pagamento de 78\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos feitos para o edificio do *Forum*, em dezembro de 1919;

N. 1.130, de 5 de março findo, idem de 27.075\$024 a Francisco Trota e outros, por fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no corrente anno;

N. 1.219, de 10, idem de 1.600\$, folha de janeiro e fevereiro deste anno, de gratificações a funcionarios da dita directoria que substituíram os effectivos destacados nas Comissões de Prophylaxia Rural.

— Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos, uma vez que, quanto ao de que trata o aviso n. 1.130, as despesas foram realizadas antes da expedição das instruções do Ministerio da Fazenda do 30 de janeiro deste anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.653, de 3 de outubro de 1919, pagamento de 790\$ á Casa Pratt, de trabalhos feitos em proveito da Inspectoria de Obras contra as Seccas;

N. 883, de 3 de março deste anno, distribuição do credito de 400.000\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 18ª, de 1920;

N. 1.180, de 20, pagamento de réis 1.945\$298 a Germano Boettcher, por fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de abril de 1920

Sr. director da Despesa Publica:

N. 631 — Afim de que este Tribunal possa deliberar sobre a solicitação feita no aviso n. 484, de 6 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação, relativa á annullação da quantia de 700.000\$ na distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

á conta da verba 18ª. «Construção do Estradas de Ferro», do orçamento de 1920, de que vos dei conhecimento pelo officio n. 191, de 1 de março proximo findo, e, consequente redistribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauí, rogo-vos providenciéis no sentido de ser annullada a mencionada distribuição á Delegacia Fiscal do Ceará, conforme despacho proferido em sessão de 29 de março citado.

CAMARAS REUNIDAS

27ª sessão ordinaria realizada em 31 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes 53 Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, M. de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer sem motivo justificado o Sr. auditor Oliveira Lima. Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:**Processos de concessão:**

De pensão especial a D. Maria Carlota de Assis Parrot. — Foi julgada illegal a concessão porque não tem força para interromper a prescrição a petição de 24 de agosto de 1914 (fls. 19), visto estar assignada por procurador, cujos poderes por instrumento habil não constam do processo naquella data, não podendo ser considerada a procuração de fls. 20, de data posterior á petição de revisão.

De montepio e meio soldo a D. Risoleta de Sá Tavares. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil, mediante apostilla, augmentando de 2.400\$ annuaes, a pensão de D. Deolinda Pinheiro Chrockati de Sá. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

De montepio civil a D. Marianna Vianna Montenegro e outros. — Julgada illegal a concessão por não constar que a rectificação do nome de D. Marianna Vianna Montenegro tenha sido feita no registro civil e sim por meio de justificação onde se apresentam testemunhas que pela idade allegada não poderiam conhecer dos factos que se pretende provar.

De montepio civil a D. Alcina Nascimento Nabuco e outros. — Julgada illegal a concessão por não constar que a rectificação do nome de D. Alcina Nascimento Nabuco tenha sido feita perante o official de registro civil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 134, de 20 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as firmas Borlido Maia & Comp. e outras, para o fornecimento de material de pintura no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 138, de 24 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas Cicero de Figueiredo e Amadeu Macedo & Comp., para o fornecimento de madeiras de lei, no corrente anno, á 5ª divisão daquella estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Zelinda Bueno Figueira e filhos. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.337, de 17 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 415.000\$, para fazer, relativamente ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1920, a differença entre a quantia de 164.000\$ consignada na verba 15 e o total de 579.000\$ a dispendir com o pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica no dito periodo. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 135, de 20 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Borlido Maia & Comp. e outros, para o fornecimento de ferragens, etc., durante o 1º semestre deste anno, á Estrada de Ferro Rio do Ouro. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 141, de 24 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas M. E. Marvin e outros, para o fornecimento de aço e ferro, áquella estrada, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Vencido. Votei pela recusa de registro, como sempre tenho votado em casos identicos, porque não foi deduzida do credito respectivo a importancia da despesa a effectuar-se com o contracto.

Assim que:

I

Determina a vigente lei do orçamento da despesa: «nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importância da mesma». (art. 77).

Certamente, determina ainda, esta lei (art. cit., § 3º) que o Ministerio da Fazenda — expedirá as instruções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia de tal preceito.

E nas mesmas instruções, que expedidas foram com a circular n. 5 do dia 30 de janeiro, publicada no *Diário Offi-*cial do dia immediato, não se falla no empenho da despesa com contracto, não, apenas, no empenho da despesa com a encomenda ou requisição do material ou serviços, constantes ou não (material ou serviços) do contracto.

De modo que, ellas não exigem se deduza a importancia da despesa no credito respectivo, quando o empenho se verifique por meio de contracto.

Mas, esta forma do empenho da despesa é a que maiores responsabilidades acarreta para o Estado.

E as instruções devem ceder á lei, que não distingue entre as formas do empenho.

Teria sido pensamento das instruções que os contractos dependem do exame prévio do Tribunal de Contas, que só os póde registrar quando a despesa seja imputavel a determinado credito, e o saldo a comporte, de modo que, com o registro deuzido fica no credito a importancia da despesa empenhada?

Mas, isto não constitue motivo para a exclusão dos contractos daquella forma-

lidade, como farei ver mais para de-

ante.
E, com tal pensamento, contradicções ficam ás instruções, exigindo a deducção no credito quando da encomenda ou requisição do material ou dos serviços, ainda que exista contracto.

Salvo si, na hypothese, ellas visaram sómente os contractos em que o Governo ficou livre de fazer ou não a encomenda ou a requisição.

Mas, ahi, tambem, a deducção no credito teria sido feito como registro dos contractos.

II

Convem, todavia, para a sua melhor intelligencia, examinar — como passo a fazer — o citado dispositivo da vigente lei do orçamento da despesa em face da doutrina a que elle se predo.

E de sua intelligencia, assim revelada, mais fortes, ainda, se hão de apresentar as razões de meu voto.

1º — Cresce em quasi todos os paizes a fiscalização do empenho da despesa.

E, de facto, como accentua Emmanuel Besson, que mais de uma vez tenho citado:

De balde se fiscalizaria, com todo o rigor possível, a ordenação da despesa; illusoria, esta fiscalização, si pudessem os ordenadores empenhar despesa de sua propria iniciativa, sem ter que passar por uma critica prévia. Livre de qualquer peia, esta faculdade faria pezar sobre a situação orçamentaria uma terrível incognita! (*Le Controle des Budgets*, pag. 523.)

E' preciso que a fiscalização suba mais alto, chegue á propria fonte da despesa, isto é, chegue aos actos do Governo dos quacs procederá o direito do credor, cuja execução mais ou menos longínqua terá por effeito empenhar as finanças do Estado.

Tal é a função, como bem diz, ainda, Emmanuel Besson, que a sciencia das finanças assignala ao controle do empenho da despesa.

2º — Mas, para ser completa e perfeita, a fiscalização do empenho da despesa

a) não se deve limitar á regularidade da imputação, á disponibilidade do credito, á exactidão material dos calculos da avaliação, mas comprehender, ainda, o que diz respeito á propria legalidade do acto; e

b) deve ser feita por um órgão superior, e com veto prohibitivo.

E por não se realizar com todas estas condições é que, nos diversos paizes, a fiscalização prévia do empenho da despesa não tem produzido todos os resultados que da mesma se esperavam.

3º — Entre nós, esta fiscalização já existia quanto á despesa empenhada por meio de contractos, exercida pelo órgão do Tribunal de Contas.

E exercida era, examinados os contractos não só quanto á sua legalidade, como quanto á regularidade da imputação, á disponibilidade dos creditos e demais preceitos de contabilidade, conforme assentou a jurisprudencia do Tribunal de Contas, em face das disposições constantes dos arts. 70, § 3º e 147 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 30, n. IX, 32, n. XI, 96, § 12, 104 e 109, do decreto n. 13.860, de 12 de novembro de 1919.

Não existia, contudo, entre nós, nem perante o Tribunal de Contas, nem perante a administração, a fiscalização prévia do empenho da despesa, originario dos actos unilateraes do Governo.

Ainda bem que o actual legislador a creou, no citado art. 77 da vigente lei do orçamento da despesa, embora incompleta e imperfeita: incompleta, porque comprehende apenas a regularidade da imputação e a disponibilidade do credito, não se extendendo á legalidade do acto; imperfeita, porque não foi confiada ao Tribunal de Contas, e sim á propria administração, e, mais, porque não se estipulou sancção alguma contra os funcionarios responsaveis pelo empenho irregularmente assumido.

4º Finalmente, para ser completa e perfeita a fiscalização do empenho da despesa, mistér se faz, ainda, não circumscripta ao empenho definitivo, mas amplial-a ao empenho latente ou em via de formação, como fez ver o empenho Luzzatti, na memoravel exposição de motivos com que justificou o seu projecto sobre o assumpto offerecido á Camara italiana, na sessão de 1 de fevereiro de 1905.

E neste sentido dispoz, afinal, na Italia, o decreto 822, de 17 de setembro de 1910, em seu art. 3º.

III

Isso posto.

Providenciando sobre o exame prévio do empenho da despesa, o citado art. 77 da vigente lei do orçamento não distingue entre o empenho definitivo e o empenho latente ou em via de formação.

E a interpretação que restringisse este exame ao empenho definitivo, estaria em flagrante desacordo com os progressos da sciencia das finanças.

Assim, os contractos incidem sempre naquelle dispositivo legal.

Incidem, quando constituam para o Estado uma obrigação de que este não se possa libertar sem um acto formal.

E incidem, ainda, quando, estabelecendo, apenas, o limite maximo da quantidade e do preço do material ou dos serviços a encomendar ou requisitar, não constituam uma obrigação definitiva para o Estado, sinão no acto de cada encomenda ou requisição.

Com a unica differença de que, neste caso, o empenho da despesa com os contractos se deve inscrever como provisório, inscrevendo-se, depois, como definitivo, o empenho de cada encomenda ou requisição.

Finalmente, não colhe o argumento a que anteriormente alludi, de que, por isto mesmo que os contractos estão sujeitos ao exame prévio do Tribunal de Contas, dispensados se acham do exame prévio do empenho da despesa, pela fiscalização administrativa instituida pelo citado art. 77 da vigente lei do orçamento, reservada unicamente esta fiscalização para os actos unilateraes do Governo.

Certo, ao Tribunal de Contas incumbem aquelle exame, que, segundo a doutrina que sempre tenho sustentado, constitue uma condição suspensiva que a lei impõe aos contractos de tal arte que, de accordo com a regra juridica, os mesmos contractos consideram-se como ainda não existindo antes daquelle exame, e como nunca tendo existido si peio mesmo impugnados.

Outros, entretanto, podem pensar de forma contraria.

E, como salientei, em 1911, no meu trabalho — *Estudos sobre o Tribunal de Contas*, suggerindo medidas legislativas contra o facto, pratica era muito seguida entre nós dar-se execução aos contractos sem de serem os mesmos examinados pelo Tribunal de Contas, e muitos contractos havia que nunca se submetteram ao seu exame, ou, submet-

lhos foram depois de sua completa execução!

Succede, mais, que só vantagem pôde haver com a dupla fiscalização, da Administração e do Tribunal de Contas.

E succede ainda: a fiscalização junto à propria administração é indispensavel para collocar os ordenadores da despesa constantemente a par do estado dos creditos, podendo, assim, proporcionar com segurança os gastos a fazer durante o anno com os respectivos saldos.»

Aviso n. 142, de 24 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as firmas M. E. Marvin e outras, para o fornecimento, durante o corrente anno, de cobre, lação e outras materias daquella estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Augusta Moreira Guimarães e filhos. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.338, de 17 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 109.986\$001, para pagamento de differença de vencimentos e vencimentos de funcionarios novos, do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Districto Federal, reformado pelo decreto n. 14.078, de 25 de fevereiro deste anno. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 139, de 24 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Alfredo da Silva Rocha e outros, para fornecimento de lenha á 4ª divisão daquella estrada durante o corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 140, de 24 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Amadeu Macedo & Comp., para o fornecimento de toras falquejadas de madeira de lei á 4ª divisão daquella estrada durante o corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 132, de 20 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. D. Christina da Silva Pereira, para o arrendamento do prédio em que funciona a estação telegraphica da ilha do Governador. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao machinista de 1ª classe da E. F. Central do Brasil Francisco Antonio de Paula. — Julgou-se legal a concessão.

De pensão especial a D. Durvalina Figueira da Cunha Verres. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 51, de 24 de março ultimo, com os numeros do Diario Official de 16 e 17 do mesmo mez, em que foram pu-

blicados o contracto celebrado entre o Collegio Militar do Rio de Janeiro e as firmas Carvalho & Comp. e outras, para o fornecimento, no primeiro semestre deste anno, de enxoval, fardamento e outros artigos, e uma rectificação ao mesmo contracto por ter sido publicado com incorrecções. — O Tribunal negou registro ao contracto á vista das divergencias entre o edital de concorrência, a proposta e o contracto quanto ao fardamento dos alumnos do dito collegio cuja composição ora é — fardamento de panno composto de tunica marron, calça garance e kepi de cópa garance com dispositivo para pennacho — ora é — fardamento de panno garance composto de tunica, calça e kepi de cópa garance, com dispositivo para pennacho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.130, de 15 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 10.000\$ ao inspector federal de Obras contra as Seccas, engenheiro Miguel de Arrojado Lisboa, para occorrer no interior dos Estados do Nordeste a despezas com os serviços contra a actual secca que assola aquella região. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 133, de 20 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e A. J. Ferreira Leal, para fornecimento, durante o primeiro semestre deste anno, de material de fundição. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Aguiar de Almeida Souza e outro;

Idem a D. Leonor de Miranda Pinto e outros;

Idem a D. Maria Amelia Coelho de Lemos e outros.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 620, de 23 de fevereiro ultimo, concedendo o adeantamento de 300\$ ao segundo official Mario Moreira da Silva, para occorrer a despezas com a fiscalização das dependencias do mesmo ministerio nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Amelia Pontes de Carvalho;

A D. Maria Amanda Paranaquá Doria e outra.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 de abril proximo para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal em sessão de 31 de março deste anno, em Camaras Reunidas julgou 28 processos, sendo:

Pensões	13
Contractos	10
Consultas	2
Aposentadorias	1
Adeantamentos	2
	28

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 8 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO;
SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Nabuco de Abreu, Cicero Scabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Edmundo Ilego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 5.509 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Corrêa de Oliveira; embargado, Abilio Garcia. — Julgados improcedentes.

N. 5.518 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Luiza Castilho; embargada, Elisa Marçal Dias. — Julgados improcedentes.

N. 5.522 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Elias Nemer Abou Allian; embargada, a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Julgados improcedentes.

Aggravos de petição

N. 5.368 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Manoel de Azevedo Neves; aggravado, Manoel Joaquim Paes. — Confirmado o despacho.

N. 5.415 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Antonio Luiz Dias; aggravado, Manoel Gomes de Castro Mourilhe. — Confirmado o despacho.

N. 5.530 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Manoel José de Souza Moraes; aggravado, o Centro Alagoano. — Confirmado o despacho.

N. 5.565 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; aggravante, Joaquim Costa; aggravado, Albino Dias Fontes Garcia. — Confirmado o despacho.

N. 5.575 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Manoel Gonçalves dos Santos, inventariante do espolio do Antonio de Oliveira Santos; aggrava os, Drs. Antonio dos Santos Malheiros e Luiz Gonzaga Soares. — Confirmado o despacho.

N. 5.595 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Jacintho Cardoso Guimarães; aggrava os, Joaquim Lopes de Paiva e outro. — Confirmado o despacho.

N. 5.602 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Zacharias da Silveira; aggravado, Dr. João Alves Afonso Junior. — Foi confirmado o despacho.

N. 5.611 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Cosme Damia Vaz; aggravado, Firmino Fernandes Pereira. — Confirmado o despacho.

N. 5.619 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggrava os, Valerio & Comp.; aggravada, a Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias. — Confirmado o despacho.

N. 5.649 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Feliz Celso; aggravada, D. Adelina de Oliveira. — Foi confirmado o despacho.

Embargo em aggravo de petição

N. 5.289 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante desistente, Dr. Jayme P. Gabizo; embargado, Frida Reiswasser. — Homologada por sentença.

Embargos de nullidade

N. 2.709—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Afonso Mazziui; embargada, The Red Star Company.—Foram despresados os embargos.

N. 3.021—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Annibal dos Santos Aguiar; embargado, Domingos Paiva Camara.—Foram despresados.

Embargos de infringencia

N. 1.687—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Thomas Preston Gourley; embargada, The Caloric Company.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Miranda.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato da Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS**Appellações civis**

N. 1.143—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellado, Seraphim Damasceno Vieira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.214—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, as menores puberes Olga e Esther Nanes Meyer, acompanhadas de seu pae e tutor nato Werner Eugenio Meyer; appellados, Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.549—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Manoel Freire dos Santos; appellada, The Caloric Company.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 3.089—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Ernesto Garside Fontes, inventariante do espolio de Antonio Gonçalves Fontes; appellada, The Leopoldina Railway Company Limited.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.513—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Jonreau Williams; appellados, Lage & Leal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.518—Relator, o Sr. desembargador, Torquato de Figueiredo; appellante, José Antonio Pereira Chousal; appellado, Dr. Emydio Manoel Victorio da Costa.—Despresada a preliminar de nullidade, unanimemente, negou-se provimento contra o voto do relator. Designado para o accordão o Sr. desembargador Saraiva.

N. 3.603—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Raphael Guimarães Pinto e sua mulher, D. Elvira Sampaio Pin'o.—Converteu-se em diligencia para ser reduzido a termo o compromisso tomado a fl. 23, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS**Embargos de nullidade**

Ns. 220, 3.280, 3.159, 2.509, 1.916, 2.992, 1.586, 1.957, 3.284, 2.260, 2.878, 3.063, 2.233 e 1.804—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 2.918 e 3.060—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 181—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior

EM MESA**Embargos de nullidade**

Ns. 3.151 e 3.463.

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 1.353, 1.435, 2.687, 3.376, 1.381, 3.438 e 3.668.

ACCORDÃOS PUBLICADOS**Appellações civis**

Ns. 3.262, 2.920, 2.798, 3.395, 3.313, 3.507, 3.484, 3.429 e 3.121.

Embargos de nullidade

Ns. 2.478 e 3.259.

EDITAES**Juizo Federal da Segunda Vara**

Para sciencia de penhora com o prazo de 30 dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal, em exercicio, da Segunda Vara, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente editat para sciencia de penhora, com o prazo de 30 dias virem, delle noticias tiverem e interessar possa, que por este Juizo e cartorio do escripto que este subsecreve, se processam uns autos de execução por traslado, em que a Fazenda Nacional é exequente e Gonçalves Campos & Comp. e seus fiadores Gonçalves, Almeida & Comp. são executados, nos quaes foi pelo doutor 1º procurador da Republica requerido se procedesse á penhora na quantia de 3:591\$200, pertencente á firma Gonçalves Campos & Comp., por conta da quantia de 620\$508 (papel) e 7:773\$104 (ouro) que ficaram restando da importancia de 214:243\$384, no executivo fiscal movido contra a mesma firma Gonçalves Campos & Comp., cujo requerimento foi deferido por este Juizo, tendo a penhora recahido na dita quantia de 3:591\$200, que se achava na segunda pagadoria do Thesouro Federal e pertencente á mesma firma Gonçalves Campos & Comp. Tendo sido justificada a ausencia dos representantes legais da firma executada Gonçalves Campos & Comp., para sciencia da penhora, por se acharem ausentes desta Capital em lugar incerto e não sabido, foi pelo M. M. juiz julgada por sentença a justificação, como se vê da seguinte: Vistos, etc: Procede a justificação de fls. a fls. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de trinta dias.—D. Federal, 18 de dezembro de 1919.—Octavio Kelly. E, para que chegue ao conhecimento de todos que o presente editat, para sciencia de penhora com o prazo de 30 dias virem, delle noticias tiverem e interessar possa, mandou o juiz se lavrasse o presente pelo qual ficam citados os executados Gonçalves Campos & Comp. para, no termo do referido prazo, virem ver-se-lhes assignar o prazo legal para embargos. Outrosim ficam os executados sciencificados de que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras uteis de cada semana, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este Juizo, e quando impedidos aquelles dias nos immediatos, á mesma hora e lugar. Dado e passado nesta cidade do Rio de

Janeiro, aos 8 de março de 1920. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escriptão, que subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis: n. 1.353, appellante Antonio Augusto de Souza e Sá, appellado Eduardo Alves Salazar; n. 1.381, 1º appellantes Valerio & Costa, 2º appellantes Manoel de Souza Medeiros, appellados os mesmos; n. 1.435, (desistencia) 1º appellante Banco do Brasil, 2º appellante Julio Augusto Moreira da Silva, appellados os mesmos; n. 2.687, 1º appellante Jayme Marques da Cruz, 2º appellantes Mesquita Bastos & Comp., appellados os mesmos; n. 3.376, appellante Ettore d'Antonio, appellado Dr. Claude Darlot; n. 3.438, appellante Mancel Fernandes de Figueiredo, appellado Antonio Miguel de Azevedo Silva e numero 3.668, appellante o Juizo da 4ª Pretoria Civil, appellados Antonio José Calmon da Gama e sua mulher, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 12 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de abril de 1920.—No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do direito e acção a herança da quota dos menores Jurandyr e Iracy, herdeiros na extincção de usufructo de Antonio José de Macedo, que se processa neste Juizo, tomando-se por base o preço de quarenta contos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente editat de praça, com o prazo de vinte dias, virem que no dia nove de abril do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de quarenta contos, por quanto vae á praça o direito e acção á herança dos menores Jurandyr e Iracy, conforme petição abaixo transcripta: Petição. Illustrissimo Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria e Resíduos. D. Maria dos Santos Cardoso, mãe dos menores Jurandyr e Iracy, filhos do finado Ascanio de Oliveira Macedo, e Antonio José da Silva Monarcha, tutor dático dos mesmos por haver a supplicante convolado a segundas nupcias, vem expôr a V. Excellencia o seguinte: por conhecimento de Antonio José de Macedo se processa neste Juizo e cartorio do Primeiro Officio, no inventario dos seus bens, no qual os menores tutelados do supplicante são herdeiros por direito de representação de seu pae, o alludido Ascanio, sendo a quota desse finado dividida em tres partes, das quaes pertence uma a cada menor, inclusive a de um co-herdeiro, fallecido, depois da abertura da successão, e que hoje é representado por sua mãe a alludida D. Maria dos Santos Cardoso. O acervo desse inventario, representado entre outros bens, por grande numero de predios, está hoje, como é publico e notorio, quasi esphacelado, por motivos

que não é preciso enumerar, pois são de V. Excellencia sobejamente conhecidos, visto constarem dos autos. O passivo do espólio, representado pelos impostos municipais, federaes e de transmissão de herança, os primeiros em debito, porque o inventariante durante annos recebeu a renda do espólio e a consumiu a seu talante sem cumprir os encargos respectivos, e o ultimo que deve ser pago opportunamente para que se julgue a respectiva partilha, é positivamente insolvel, dada a actual situação do mesmo espólio, que não dispõe absolutamente do numerario preciso para satisfação desses inadivels compromissos. Mesmo que fossem vendidos os moveis restantes, o producto dessa venda talvez não fosse sufficiente para fazer frente a esses pagamentos, porquanto é verdadeiramente miseravel o estado dos predios, todos em ruínas, e si não em abandono, pela attenção que o actual inventariante tem dispensado aos bens do inventario. Ha longos annos se arrasta o inventario neste juizo, sendo baldados todos os esforços para o seu encerramento e conclusão, como consta dos autos. Os supplicantes acabam de receber uma proposta, que submete a apreciação de V. Excellencia, o que lhe parece de incontestavel vantagem para seus tutelados, e que é a seguinte: a cessão do direito e acção á herança da quota dos dous menores, pela quantia de quarenta contos de réis (40.000\$000), paga de uma só vez em moeda corrente, ficando o cessionario obrigado a solver todos os encargos do monte, pertinentes ás quotas cedidas. A situação actual dos bens, na opinião dos supplicantes, justifica perfeitamente a necessidade da accettazione da proposta, que consulta os interesses dos menores, como se evidencia dos autos ao mais prefunctorio exame. Em face do exposto, requerem os supplicantes que sobre a presente sejam ouvidos o inventariante, doutor Alvaro Goulart de Oliveira, bem como os doutores curador de Resíduos e Orphãos, afim de ser por V. Excellencia dada a autorização para que se torne efectiva a dita cessão, expedindo-se o necessario alvará como o preerchimento das formalidades legais. O proponente é o senhor Ernesto Augusto de Amorim Lisboa. Dito isso, P. Deferimento. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e dezoito. — J. da Silveira Serra. — Por procuração, Antonio Bento de Faria, advogado. Tem cellada e inutilizada uma estampilha de trescentos réis. Despacho. J. dizendo o inventariante e os doutores fiscaes. Rio, dezeseite de dezembro de mil novecentos e dezoito. — E. Tavares. Resposta de fls. 919. As condições actuaes do espólio rapidamente expostas na petição de folhas, deixam evidente a excellencia da proposta, como o meio unico de pôr fim ao inventario. De facto, quasi sem renda, augmentando a mais e mais a divida de impostos, além das multas que vão accrescendo, em luta com os poderes publicos, depreciando-se os bens, dia a dia, etc., o inventariante evidenciou já por vezes, nos autos a absoluta impossibilidade de ultimar o processo, sinão pela alienação, em globo, de todo o espólio com todos os seus onus, transferidos a terceiro. Dada a situação, a disposição dos terrenos onde se acham os predios em ruínas, a retaliação dava o pessimo resultado obtido já com as vendas anteriores, em que os preços obtidos são absorvidos pelas dividas sempre crescentes. Enquanto que só um grande

capital offerece a possibilidade de maior quota pelos quinhões, transferindo-se logo dos legatarios a responsabilidade dos compromissos com as Fazendas Nacional e Municipal. Da excellencia da proposta diz o seu *quantum* eloquentemente; quarenta contos por dous terços de um quinhão, avaliado em mil novecentos e quinze, quando integro o espólio (já se venderam dez a doze predios e terrenos) em oitenta. O facto de tratar-se de menores, não pôde trazer difficuldades, conhecida que é a jurisprudencia da Egreja Camara da Corte de Appellação e a letra doCodigo Civil, maxime quando seriam descurados interesses dos menores repellar a unica solução capaz de valorizar um patrimonio prestes a desaparecer em um verdadeiro sorvedouro para o que impotentes se tem tornado os ingentes esforços do signatario destes, actual inventariante. E quanto me cabe dizer em cumprimento do respeitavel despacho de folhas, Rio, tres de novembro de mil novecentos e dezoito. — Alvaro Goulart de Oliveira, inventariante. Officio de fls. 923. Si todos os interessados concordaram. F. J. Rio, oito de dezembro de mil novecentos e dezoito. — Baptista Pereira. Officio de fls. 927. A vista de nenhuma opposição do doutor curador de Orphãos F. J. ao pedido, ressaltando ao juizo que na penhoras no rosto dos autos, não só por parte da Fazenda Nacional, como de terceiros. Requeiro seja ouvido o doutor procurador dos Feitos e guardadas as cautelas de preferencia. Rio, sete de janeiro de mil novecentos e vinte. — Adhemar Tavares, curador. Officio de fls. 298. — No requerimento de folhas novecentos e dezoito a mãe e tutor dos menores Jurandyr e Iracy pedem que o M. juiz autorize a venda a Ernesto Augusto de Amorim Lisboa, e pela quantia de quarenta contos de réis, do direito e acção daquelles menores á herança do inventariado Antonio José de Macedo. O assumpto do pedido é uma transacção de caracter todo particular, sem ligação forçada com os termos do inventario e só interessará á Fazenda Municipal no caso de se tornar efectiva a cessão e por occasião do pagamento do respectivo imposto. F. J. pois. Rio, dez de janeiro de mil novecentos e vinte. — Christiano Brasil. Despacho de fls. 929. — A vista da concordancia de todos os interessados defiro o pedido de folhas novecentos e dezoito. Rio, dezeseis de janeiro de mil novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. A praça foi requerida pela mãe e tutora dos menores com annuencia dos demais interessados como consta dos referidos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscrive sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta, e quem o dito direito e acção á herança da quota dos referidos menores quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora retro designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de quarenta contos de réis e será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo, correndo todos os impostos respectivos por conta do comprador. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se cópias necessarias para publicação no *Diário Offical*. Dada e passada nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e vinte. Juiz

José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Rosa Francisca de Moura, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc. Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive correm seus devidos e regulares termos, uns autos da interdicção de Rosa Francisca de Moura, tendo sido a mesma submettida a exame medico e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico, foi decretada a interdicção da referida Rosa Francisca de Moura como se verifica da sentença do teor seguinte: Vistos os autos. Considerando que o laudo de folhas 9 leva a convicção de que a paciente não está em condições de reger sua pessoa e bens, estando em situação que se enquadra no art. 446, n. 1, doCodigo Civil, conforme se verifica da lição do eminente arvor do projecto do codigo nos commentarios ao art. 5º desse codigo (Clovio Bevilacqua, Codigo Civil-vol. 1º, pag. 176 (seguintes) e demonstra a exposição feita pelos peritos que examinaram a paciente em minha presença; considerando que os attestados de folhas 36, assignados por dous dos mais respeitaveis clinicos desta cidade, cujo valor moral é indiscutivel e cuja competencia clinica é por todos reconhecida, não podem invalidar um laudo feito com as devidas formalidades legais, para um fim determinado, e reputado pelo direito como o meio habil para se obter o reconhecimento da incapacidade que se pretende seja declarada. Julgo procedente o pedido e declaro a interdicção na forma requerida de D. Rosa Francisca de Moura e nomeio curador o Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Alfredo de Almeida Russell. E tendo o curador nomeado assignado o respectivo termo no livro competente, faz publico pelo presente, não só a interdicção decretada, como também a nomeação referida afim de que chegue ao conhecimento de todos, que a mencionada interdicção nenhuma transacção ou contracto pôde fazer, sob pena de nullidade além das mais de direito. E para os fins legais se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem affixados no lugar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e terreno da travessa Oliveira n. 43 (romano)

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias virent

ou delle noticias tiverem, que no dia 20 do corrente mez de abril, logo após a audiência deste juízo, que terá lugar ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juízo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e offerecer acima da offerta de 4:500\$, feita pelo tenente do Corpo de Bombeiros Eloy Monteiro, que com o abatimento de 10 % irá á 2ª praça por 4:050\$, o immovel abaixo pertencente ao espolio da finada Almira de Oliveira Gonçalves, de quem é inventariante João de Azevedo Teixeira. O immovel referido tem os seguintes caracteristicos: Predio sito á travessa Oliveira n. 49 (romano), estação de Ramos, construido de tijolos, paredes de frontal, tendo seis commodos, assim descriminados: sala de visitas, medindo tres metros por tres metros, um quarto na frente de tres metros por tres metros, sala de jantar de cinco metros por tres metros, mais dous quartos, sendo um de dous metros e cincoenta por dous metros, e outro de tres metros por dous metros e cincoenta centimetros, cozinha de dous metros por um metro, com varanda ao lado direito, tendo por esse lado duas portas que dão entrada uma para a sala de visitas e outra para a de jantar, os dous quartos menores com janellas, tendo tambem a casa duas janellas para a frente e é feita no centro do terreno, medindo este 10 metros por 40 metros e a casa seis metros por oito metros; tem installação de agua e luz electrica. é coberto de telha nacional. E quem o referido immovel pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vao á 2ª praça, ficando sciente quem arrematar, que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagos no acto. E, para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de abril de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Jesus de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — Pelo escrivão, João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Sebastião Jacob & Filho
De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Sebastião Jacob & Filho, estabelecidos ás ruas José Mauricio n. 99, e General Gurjão n. 159, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Sequiera & Leite, e confissão dos devedores, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Sebastião Jacob & Filho, estabelecidos ás ruas José Mauricio n. 99, e General Gurjão n. 159, por sentença deste juizo, de 10 de março de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 21 de janeiro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Pedro Nunes, residente á rua Buenos Aires n. 229, e os credores da dita fir-

ma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 9 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Está conforme. — Pelo escrivão, José de Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De licitação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Fernandes, Moreira & Comp., ex-liquidatarios da massa fallida de João da Silva & Comp., vem prestar as suas contas com a citação com o prazo de 10 dias aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 74 da lei numero 2.024, de 1903. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. A. Tavares da Silva, á rua da Saude numero 115, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Candido Pereira de Almeida Borges, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. A. Tavares da Silva, por sentença deste juizo de 31 de março de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais 40 dias anteriores ao protesto. Foram nomeados syndicos os credores Guedes & Neves, residentes á praça Tiradentes n. 74, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a 1ª assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Leopoldo Cesar Duque Estrada Junior, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, comunica aos credores da fallencia de Rey & Velloso, que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, Rio, 6 de abril de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 19 do corrente, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, a porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, por valorado na acção executiva que D. Leopoldo Maria de Alexandre move a Apriprio da Costa Nunes e vao á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobrado sito á rua General Bruco n. 250, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrales e assaahados e dependencias ladrilhadas, seguindo-se meia a rua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m60 p e 24m50, medindo o terreno por cento ao predio 4m60 de frente por 52m50 de fundos, estando na porta do quintal dividido de quem de direito por muros de tijolo. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiações as paredes lateraes. E regular o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 12:000\$, abatendo-se 12% dos 10 %, fica o liquido de 10:800\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 6 de abril de 1920. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de João Antonio Teixeira

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Antonio Teixeira, estabelecido á rua de S. Christovão n. 617, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Santos

Amaro, sucessores de Nobrega Pereira & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Antonio Teixeira, estabelecido á rua de S. Christovão n. 617, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 7 de fevereiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 4 de maio proximo, ás 13 e meia horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alves Ferreira & Comp. AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores e demais interessados, que por parte do Dr. Paulo H. Fonseca, foi apresentada uma reclamação reivindicatoria, contra a massa fallida de Alves Ferreira & Comp., e para no prazo da lei dizer o que houver a bem do seus direitos. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação com o prazo de sessenta dias para sciencia de deposito em pagamento de divida hypothecaria, ao credor ou a quem o deposito pertencer.

O Dr. Saul de Gusmão, juiz segundo suplente da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo o cartorio do escrivão interino que esta subscreevo so processam uns autos de deposito entre partes, como supplicante Antonio José Martins e como supplicados Guilherme Ferreira e Borges & Irmão, em que, por parte do supplicante me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição:—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria. Antonio José Martins, no deposito em pagamento de divida hypothecaria para com Guilherme Ferreira, apresenta o respectivo canhecimento e requer, de accordo com a inicial— notificação edital de credor ou a quem o deposito pertencer,—pelo prazo de 60 dias, (Reg. de 2 de maio de 1850, art. 229). P. Deferimento. Rio, 10 de março de 1920.—Gastão Carlos Neves. (Legalmente sellada). Despacho.—Sim. Rio, 10-3-1920.—Gusmão. Canhecimento. 443. Recebedoria do Districto Federal. Exercício de 1920. Rs. 1:210\$000.—A folhas 76 do livro 90 de entrada e sabida fica debitado o thesoureiro do Coifre dos Depositos Publicos pelo valor de um conto duzentos e dez mil réis, que deposita Antonio José Martins, correspondente a um conto de réis fortes de capital (mil escudos, moeda portugueza) ao cambio de 1 do corrente mez, e da qual é devedor a Guilherme Ferreira por emprestimo com garantia de hypotheca, por

escriptura de 29 de março de 1916, em notas do tabellião do 11º Officio desta Capital; e que figuravam como procuradores Borges & Irmão, desta praça, á rua da Alfandega n. 24. Guia da 1ª Pretoria Cível. Recebedoria do Districto Federal, oito de março de 1920.—O fiel do thesoureiro, P. Castro. O escrivão, Silveira Netto. Premio do Deposito 48\$100.—N. 313. Pg. quarenta e oito mil e quatrocentos réis. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—O fiel do thesoureiro, P. Castro. O escrivão, Silveira Netto. (Legalmente sellado). Petição inicial: Ilmo. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Antonio José Martins, domiciliado em Portugal, é devedor de Guilherme Ferreira, por emprestimo com garantia hypothecaria, por escriptura de 29 de março de 1916, em notas do tabellião do 11º Officio desta cidade, da importancia de um conto de réis fortes de capital (mil escudos, moeda portugueza) e juros, á razão de 7 % ao anno e desde 27 de março de 1917 (visto constar da escriptura o pagamento dos de 1º anno) e até 27 de março corrente, por serem adiantadamente, correspondendo ao total de um conto duzentos e dez mil réis fortes (1:210\$000) que ao cambio de hontem equivale a 1:252\$350, e como os procuradores que figuravam no contracto, Borges & Irmão, desta praça, á rua da Alfandega n. 24, se recusam a receber o pagamento allegando não serem mais procuradores, e o supplicante ignora o paradeiro do credor, requer ao fóro desta cidade, o eleito para execução do contracto (clausula 6ª) a citação dos referidos Borges & Irmão para virem, em dia e hora designados, receber a importancia do debito, não o fazendo, expedida guia para deposito, e depois expedidos editaes de citação ao credor ou a quem pertencer o mesmo pagamento, para no prazo de cinco dias allegarem os embargos que entenderem e o deposito julgados por sentença; feito, outrossim, o cancelamento da inscripção da hypotheca que em garantia do debito grava 13/16 avos do predio e terreno á rua S. Luiz n. 31, antes n. 17, á freguesia do Espirito Santo, desta cidade, de propriedade do supplicante, de accordo com a respectiva escriptura. P. deferimento. Rio, 2 de março de 1920.—Gastão Carlos Neves (legalmente sellada). Despacho: D. A. Como requer. Rio, 2 de março de 1920.—Gusmão. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª pretoria, Araújo. Pg. 3\$000 de n. 128 do Reg. Rio, 3 de março de 1920.—No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo de S. Pires, escrevente juramentado. Designação: Para o dia 4 de março de 1920, ás 13 horas.—Araújo. Fé de citação: Certifico que em cumprimento á petição retro e seu respeitavel despacho, dirigi-me ao predio da rua da Alfandega n. 24 e, sendo abi, intimei a Borges & Irmão na pessoa do seu representante legal o Sr. Francisco Bernardo Lopes, por todo o conteúdo da presente petição, despacho e designação de dia e hora, o qual bem sciente ficou e lhe dei a contra fé e lhe fiz sciente que a sede deste juizo é a rua do Rosario n. 66 (2º andar). O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—O official do justiça, José Soares Maciel (legalmente sellada). Em virtude do que mandei passar o presente edital de intimação com o prazo de 60 dias, para sciencia de deposito em pagamento de divida hypothecaria ao credor Guilherme Ferreira ou a quem o deposito pertencer, o qual será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 12 dias do mez de março de 1920.—Eu, Franklin Araújo, escrivão interino, subscreevo e assigno. —Saul de Gusmão. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—Franklin Araújo.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de vinte dias, ou delle tiverem noticias, que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia desse dia, o official que serve de porteiro levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona o mesmo juizo, o «domínio útil» de um terreno á rua do Areal, esquina da travessa dos Tamanqueiros, na ilha do Governador, cujo dominio directo pertence á Companhia de Industria e Commercio, terreno que mede doze metros de frente para a rua do Areal, e trinta e cinco metros pela travessa dos Tamanqueiros, confrontando pelo lado direito e pelos fundos com propriedades de Dona Euphrosina Maria Pereira e mais um predio, sem numero no centro do dito terreno, tendo o dito predio duas janellas na frente, uma porta de entrada e tres janellas ao lado para a travessa dos Tamanqueiros, dividido em commodos para residencia, coberto de telhas francezas, construção de pedra, cal e tijolos, tudo penhorado pela firma Coelho Duarte & Companhia e Joaquina da Silva Reis, por executivo hypothecario que corre por este juizo, cuja avaliação é a seguinte: Laudo do avaliação. Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz, primeiro suplente em exercicio, da Segunda Pretoria Cível e a requerimento de Coelho Duarte & Companhia, procedemos á avaliação dos bens penhorados á Dona Joaquina da Silva Reis e Francisco Alves Pereira. no executivo hypothecario que lhes movem os respectivos. Os referidos bens constam do predio som numero, e dominio. útil do respectivo terreno, sito á rua do Areal esquina da travessa dos Tamanqueiros, na Ponta do Galeão, ilha do Governador, e cujo dominio directo pertence á Companhia Nacional de Industria e Commercio; o referido predio é edificado no centro do terreno, de construção de pedra, cal e tijolos, com duas janellas na fachada e uma porta de entrada e tres janellas, do lado, dando para a travessa dos Tamanqueiros, e coberto de telhas francezas; dividido em commodos para moradia e estando actualmente occupado por uma escola publica. O respectivo terreno mede doze metros de frente, pela rua do Areal e trinta e cinco metros de extensão, pela travessa dos Tamanqueiros, sendo, parte cercado de madeira e parte do zinco; com muro e gradil de madeira na frente da rua do Areal e confrontando, pelo lado direito o fundos, com propriedades de Euphrosina Maria Pereira. O predio achase em regulares condições de conservação, mas, tendo em consideração o local onde está situado, o avaliamos, com o dominio útil do respectivo terreno, na quantia de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e dezoito.—João Ferreira Cavalcanti e Delio Guarani de Barros (sobre uma estampilha do Thesouro Nacional no valor de trescentos réis inutilizada). E quem pretender arrematar o dito predio compareça no logar, dia e hora designados afim de ter logar a praça. E para constar manda passar o presente e mais dous de igual teor, sendo este para ser publicado na forma da lei, um para affixar no logar do costume e um para ser, junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao oito de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Humberto da Rocha Soares, escre-

ento juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrevi o interino, o escrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias, e com o abatimento de 20%, para venda e arrematação dos bens penhorados por Joaquim Moreira Mesquita a Waldemar Figueiredo, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Vara Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20% por cento virem ou delle noticias tiverem, que no dia 20 de abril do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este Juizo á rua Fonseca n. 26, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prego de venda e arrematação, e quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder o cartorio do escrivão que este subscreeve, os bens penhorados por Joaquim Moreira Mesquita a Waldemar Figueiredo, e que são os seguintes: Uma mobilia de estufo, para sala de visitas, composta de uma mesa do centro, quatro cadeiras singelas, duas conversadeiras e um sofá, muito usado; um porta-bibelots com espelho; um buffet de peroba escura, marmore de côr e espelho biseauté; um guarda-louças de peroba escura, envernizado; uma mesa elastica de canella com cinco taboas; seis cadeiras de peroba escura com assento de palhinha e encosto de couro, taxeadas; dous guarda-casacas de peroba, com portas de espelho biseauté; uma cama de peroba clara para casal; uma toilette de peroba clara com pedra marmore e espelho; uma mesa de cabeceira, de peroba, com pedra marmore; uma cadeira pequena de peroba para criança; uma mesa comprida de peroba com pedra marmore; uma cama de peroba para criança. Avaliados os respectivos bens da quantia de \$903 (oitocentos e noventa mil réis), que com o abatimento de vinte por cento, restam 712\$ (setecentos e doze mil réis), por quanto irão a terceira praça deste juizo, a requerimento de Joaquim Moreira Mesquita. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandou dar e passar o presente e mais dous, de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de abril de 1920. Eu, Aprijo Caldas, escrivão interino, o subscreevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho.*

Está conforme.—o escrivão interino, *Aprijo Caldas.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Albertino da Rocha, incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Albertino da Rocha, que, pelo presente edital, fica citado para comparecer neste juizo, á rua Pedro Americo numero um, sobrado, na primeira audiencia, ás dez horas, depois de findo o prazo de dez dias contados da publicação deste, para si ver processar pela justiça publica, no artigo trezentos e seis do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando outrossim citado para o los os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será afixado

no logar do costume. Quarta Pretoria Criminal, em oito de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento ocasional do mesmo.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias á ré Côra Leite, incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Côra Leite (menor) que pelo presente edital fica citada para comparecer neste juizo, á rua Pedro Americo numero um, sobrado, na primeira audiencia, ás dez horas, depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica, no artigo trezentos e tres do Código Penal e julgar, sob pena de revelia, ficando outrossim citada para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento da citada e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, que será afixado no logar do costume. Quarta Pretoria, oito de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Alvaro Albuquerque, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

RECTIFICAÇÃO

Para conhecimento dos interessados, e por terem sido publicados no *Diario Official* de 27 de março findo, alguns enganos nos preços de generos alimenticios contractados com Barboza, Albuquerque & Comp., para fornecimento durante o corrente semestre, são rectificadas os seguintes:

Cognac francez genuino, litro 11\$ e não 1\$, como foi publicado.

Kerozene, caixa 21\$500 e não 24\$300, como foi publicado.

Assim também na lista de artigos contractados com a firma Fontes Garcia & Comp., para fornecimento de lubrificantes e publicada no mesmo *Diario Official* acima referido, o artigo sob n. 89, foi indicado como — sabão virgem —, devendo, porém, sua nomenclatura ser: — 89 — sabão commum para lanchas, por constar o sabão virgem da lista do Barboza Albuquerque & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria de Contabilidade

Termo de revisão do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor, para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Aos seis dias do mez de abril de 1920, presentes nestsa Secretaria de Estado, os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos

do Brasil e Antonio Gonçalves Gravalá, na qualidade de representante do engenheiro civil Emilio Schnoor, compareceram a audiência pública, que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, entre si accôrdaram, de conformidade com o decreto n. 14.107, de 22 de março de 1920, usando da autoridade conferida no artigo 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, na revisão do contracto que, em conformidade com o decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, foi celebrado entre o Governo da União e o engenheiro civil Emilio Schnoor, para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, mediante as seguintes clausulas, para tal fim approvada pelo mesmo supra referido decreto n. 14.107, de 22 de março ultimo:

I

O contracto para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, celebrado entre o Governo da União e o engenheiro civil Emilio Schnoor em 19 de maio de 1919, em conformidade com o decreto n. 7.362, de 18 de março do mesmo anno, fica por commum accôrdo revisto, mediante as condições constantes do presente contracto de novação, que o fica substituindo para todos os efeitos, desde a data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

II

O engenheiro civil Emilio Schnoor obriga-se a concluir as obras da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cujo ponto inicial foi modificado para Henrique Galvão por decreto n. 7.423, de 27 de maio de 1909, observando nas mesmas as condições técnicas estipuladas no contracto actualmente em vigor e os planos e projectos de obras, edificios e demais trabalhos, de accôrdo com as ordens de serviço que forem expedidas pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 1.º Os trabalhos a que se refere este contracto são os que constam do orçamento detalhado approvado pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no valor total de \$34.432\$966.

§ 2.º Todas as obras deverão estar inteiramente concluídas em 31 de dezembro do corrente anno.

§ 3.º Por dia de excesso do prazo marcado no paragrapho anterior pagará o contractante a multa de cem mil réis até tres mezes—podendo o Governo rescindir o contracto de accôrdo com a clausula IX.

III

A medição final dos trabalhos executados inteiramente de accôrdo com este contracto, será considerado como medição final para liquidação do contracto de 19 de maio de 1909.

§ 1.º Depois de ordenado o pagamento dessa medição final, serão entregues ao empreiteiro todas as quantias retidas no Thesouro Federal como caução por conta daquelle contracto.

§ 2.º A caução inicial do referido contracto, no valor de vinte contos de réis, continuará depositada no Thesouro em garantia da prestação de novação de contracto. Essa caução ou o seu saldo será entregue ao em eiteiro seis mezes depois de terminados os trabalhos ora contractados á inteira satisfação do Governo, si esta caução não tiver de responder pelas despesas de conservação das obras, caso o contractante deixe de fa-

zel-a, conforme o estatuido na clausula VII.

IV

O pagamento dos trabalhos a que se refere o § 1º da clausula II será effectuado pelo Governô ao empreiteiro em moeda corrente, mediante certificado ou contas expedidas pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas em vista de medição e avaliação dos trabalhos executados, sendo a ultima medição considerada final para liquidação deste contracto, não podendo a totalidade dos serviços exceder da quantia acima orçada de oitocentos e trinta e quatro contos quatrocentos e trinta e doze mil novecentos e sessenta e seis réis (réis 834.432\$966).

V

O pagamento das obras será feito em prestações, de accordo com a clausula anterior, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações, provisórias ou não, depois de expressamente accetadas pelo contractante, seu procurador ou preposto (clausula XXI do contracto de 1909, foram aprovadas pelo Governô: e do material a importar (clausula II, letra i, do contracto de 1909), dentro de 30 dias a contar do em que tiver sido recebido pelo Governô, e o das quantias com que concorrer o contractante para desapropriação (clausula VI) no primeiro pagamento que se seguir.

VI

O contractante concorrerá com as quantias necessarias para a desapropriação de terrenos e bemfeitorias precisos para a execução das obras e suas dependencias.

VII

O contractante ficará responsavel pela conservação das obras até seis mezes depois da terminação do prazo para a sua conclusão.

VIII

As obras e serviços de que trata este contracto, por serem federaes, estão isentos do pagamento de impostos municipaes e estaduais. O contractante renuncia expressamente á isenção de direitos aduaneiros de que gosava pelo contracto anterior.

IX

O Governô poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não concluir as obras dentro do prazo marcado no § 2º da clausula II.

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governô.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos a juízo do Governô.

IV. Si não for integrada a caução da que trata o § 2º da clausula III, quando desfalcado por qualquer motivo, dentro do prazo de 30 dias, contados da intimação que lhe for feita para esse fim.

V. Si o contracto for transferido sem expresso consentimento do Governô.

X

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento das obras por elle executadas a esse tempo nas condições prescriptas neste contracto e em proporção do preço total das obras; e perderá elle a caução total do contracto.

XI

No caso de fallecimento do contractante, poderá o contracto ser transferido aos herdeiros, caso o Governô, a seu juízo exclusivo, os julgue idoneos e, no caso contrario ou no de fallencia, ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, procedendo-se á medição e pagamento dos trabalhos executados, sendo que a caução a que se refere o § 2º da clausula III será devolvida depois de terminado o prazo da responsabilidade a que se refere a clausula VII, si a mesma caução não tiver de ser applicada a despesas inherentes a essa responsabilidade.

XII

O sello proporcional deste contracto será pago nas contas do contractante a que se referem as clausulas IV e V.

XIII

Continuam em pleno vigor e fazem parte integrante deste contracto de novação as clausulas do contracto de 1909 que não tiverem sido expressamente modificadas ou revogadas por esta novação.

Si durante o prazo do presente contracto occorrer a necessidade da execução de trabalhos não especificados no orçamento a que se refere o § 1º da clausula II, o contractante será obrigado a executá-los, sendo o seu pagamento feito de accordo com a clausula XVI do contracto de 1909.

XIV

O presente contracto só será executavel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achados conforme, assigna com o supra referido representante do engenheiro civil Emilio Schnoor, o senhor doutor Antonio Gonçalves Gravata, com as testemunhas, os segundos officiaes, Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria do Estado dos Negocio da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — J. Pires do Rio. — Antonio Gonçalves Gravata. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confero — A. Ornellas, 3º official. — Visto — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Monteiro de Andrade, presidente em exercicio do Banco do Brasil; Dr. Celso Cirne; Dr. Aprigio dos Anjos, Dr. Alfredo Mavignier, Dr. Epaminondas Jacome e o Sr. Orozimbo Leite.

— Esteve hontem á tarde no Palacio Rio Negro, o Sr. Dr. Alberto Cunha, que em seu nome o no de sua familia foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o telegramma de condolencias que S. Ex. enviou por occasião do fallecimento de seu pae, o Dr. Lourenço da Cunha.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje a folha do nono dia util:

Montepio da Fazenda A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Ao Sr. superintendente do Abastecimento e secretaria da Sociedade Operaria Beneficente de Januaria enviou o seguinte officio:

«Tendo sido autorizado pela directoria da Sociedade Operaria Beneficente de Januaria, de cuja associação sou presidente, para dar-vos solução em torno do officio datado de 1 de março fluente, que vem solicitar o concurso desta referida sociedade no sentido de um objectivo digno de applausos e de real proveito para a classe operaria, bem como de todas as corporações sociaes, venho trazer-vos a expressão do jubilo dos associados daquella aggremação e ao mesmo tempo hypothecar-vos e a todos os iniciadores de tão bella iniciativa todos os serviços aqui nesta localidade e em seu municipio, no que se fizer mistér ao progresso e prosperidade do facto em questão.

A Socied. de Operaria Beneficente desta cidade jámais furtar-se-ia de militar esforços em prol das clausulas mencionadas em o vosso officio, muito especialmente tendo o tino preciso para avaliar a somma incalculavel de beneficios que nos advirá, não só para o paiz inteiro, mórmente ainda para todas as associações, mesmo aquellas de longes plagas, como a nossa, que infelizmente não conta com o menor auxilio de qualquer um dos poderes publicos.

Espera, portanto, que, unindo-se ás vossas energias e trabalhando com ardor no lado de suas co-irmãs, encontrará no futuro algum meio que possa mais elevar-lhe dando bons proveitos engrandecendo mais o seu nome e zelando pelos interesses dos seus membros.

Estando, pois, de inteiro apoio com vossa iniciativa, aguarda que mandareis ordens, certo do serem ellas promptamente attendidas.

Saudações attenciosas. — Isidoro Cordeiro, presidente.

Superintendencia do Abastecimento — Por infracção á tabella dos preços maximos foram autoadas as seguintes firmas: A. Campos, rua Senador Octaviano n. 112; Gabriel Pereira Xavier, rua Joaquim Nery n. 91; Costa Fortes & Comp., rua Coronel Fernandes n. 600, (Baugh).

— Pelo Sr. superintendente foram mantidas as multas impostas ás seguintes firmas: João da Silva Pereira & Comp., rua do Rosario n. 168; Nunes & Oliveira, rua Pereira Nunes n. 200; Celestino José Fernandes, rua D. Anna Nery n. 230.

— Ainda por infracção da tabella foram multadas as seguintes firmas: em 50%, Souza Oliveira & Comp., rua do Livramento n. 136; em 100%, Paulino José Coelho, rua Itapirú n. 316; João Fernandes, rua S. Januario numero 20; Antonio Baptista, rua da Harmonia n. 69; Joaquim Cardoso & Comp., rua Barão de Mesquita n. 728; em 500%, David F. Coelho, rua Senhor dos Passos n. 127; Fernandes Mourão & Comp., rua Buenos Ayres n. 96.

A Repartição dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Orbita*, para Montevidéo, portos do Pacifico até Callão, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Borborema*, para Bahia, Recife, Macau, Aracaty, Ceará e Pará, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Itajiba*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Sirio*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 41ª loteria do plano 360. 54ª extracção do anno de 1920, realizada em 8 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

25.729.....	100\$000
56.375.....	100\$000
81.152.....	100\$000
111.407.....	100\$000
72.635.....	100\$000
35.285.....	100\$000
36.061.....	100\$000
1.959.....	100\$000
32.080.....	200\$000
51.703.....	200\$000
47.915.....	100\$000
102.515.....	100\$000
119.770.....	100\$000
52.887.....	200\$000
58.711.....	200\$000
23.187.....	100\$000
48.110.....	100\$000
59.717.....	200\$000
34.032.....	100\$000
20.510.....	200\$000
119.435.....	100\$000
52.115.....	1.000\$000
51.009.....	100\$000
69.713.....	100\$000
116.541.....	100\$000
113.591.....	100\$000
60.327.....	500\$000
57.936.....	2.000\$000
73.937.....	100\$000
6.952.....	100\$000
20.100.....	100\$000
81.102.....	100\$000
18.136.....	100\$000
111.239.....	200\$000
75.884.....	100 000
21.065.....	200\$000
101.818.....	100\$000
117.852.....	100\$000

1.018.....	100\$000
11.006.....	500\$000
51.....	100\$000
19.941.....	1.000\$000
21.206.....	200\$000
4.012.....	200\$000
76.160.....	100\$000
51.310.....	200\$000
10.614.....	100\$000
28.317.....	100\$000
417.758.....	500\$000
43.473.....	500\$000
107.325.....	100\$000
7.137.....	100\$000
117.919.....	100\$000
61.947.....	100\$000
99.085.....	1.500\$000
40.984.....	200\$000
19.442.....	200\$000
17.656.....	100\$000
56.002.....	20.000\$000
59.123.....	100\$000
103.337.....	200\$000
19.127.....	100\$000

Approximações

56.001 e 56.003.....	300\$000
57.935 e 57.937.....	200\$000
99.784 e 99.086.....	100\$000

Dezenas

56.001 a 56.010.....	40\$000
57.931 a 57.940.....	30\$000
99.081 a 99.090.....	20\$000

Centenas

56.001 a 56.100.....	10\$000
57.901 a 58.000.....	6\$000
99.001 a 99.100.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 2 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho das Santos Pires, vicepresidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 33/64	16 23/64
Sobre Paris.....	\$245	\$249
Sobre Hamburgo.....	—	\$035
Sobre Italia.....	—	\$181
Sobre Portugal.....	—	\$5015
Sobre Nova York.....	—	35\$60
Libra esterlina em moeda	—	20\$200
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$651
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevidéo (peso ouro).....	—	3\$873
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$697
Sobre Suissa (francos).....	—	\$690
Sobre Belgica (francos).....	—	\$265
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	1\$920
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Francos (papel).....	\$290
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	907\$000
Apolices Empréstimo de 1903, portador.....	900\$000

Apolices Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %.....	910\$000
Apolices Compromissos do Tesouro de 1.000\$, 5 %, port.....	900\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1901, port.....	225\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	188\$500
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	187\$000
Apolices empréstimo municipal de Niteroy, 100%, 6 %, port.....	89\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1.000\$, 6 %, nom.....	850\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom.....	900\$000
Banco Português do Brasil c/50 %	143\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	178\$000
Banco do Brasil.....	260\$000
Companhia E. de F. Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	50\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo.....	70\$500
Companhia Brasil Industrial.....	241\$000
Companhia Tecidos Carioc.....	320\$000
Companhia Docas de Santos, port.	480\$000
Companhia Tecidos S. Pedro do Alcantara.....	590\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Marceense.....	165\$000
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de abril de 1920.....	1.475.810\$937
Renda arrecadada em 8 de abril de 1920.....	250.787\$541
	1.724.598\$478
Em igual periodo de 1919.....	1.343.380\$629
Diferença para mais.....	381.217\$849

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 8:	
Em ouro.....	153.336\$216
Em papel.....	157.076\$313
Total.....	310.432\$529
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	1.712.617\$509
Em igual periodo de 1919...	1.769.521\$183
Diferença a maior em 1919	56.903\$673

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.256

Silva Assumpção & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 131, apresentaram para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os cofres do seu commercio. Consiste ella no desenho de um escudo, sobre o qual se vê uma Corôa contendo uma cruz,

sob um círculo; no referido escudo, em faixas curvilíneas estão os dizeres: «Cofres Royas» e op'outra, em sentido transversal, os dizeres: «A' proya de fogo». A marca será pintada, gravada, ou estampada nos ditos cofres e poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Silva Assumpção & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas e 50 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob o n. 15.236 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro e.emplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Isidoro Campos, director.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, amanhã, 9 do corrente, ás 9 horas, se dará a abertura das aulas, devendo comparecer todos os alumnos, afim de tomarem conhecimento do horario das mesmas.

Instituto Nacional de Musica, 8 de abril de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 10 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Avelino Pereira, José Marinho, José Casemiro da Cunha, Francisco Mobilla, Manoel Paulo Leal, Leonidio Gomes e Antonio Cardoso da Silva.

Turma supplementar: Oracy Ferreira Calainho, Ernani Soares Pereira, Joaquim Goulart Machado, Abilio Antonio Pinho, Manoel José Domingues, Florencio Moreira e Raphael D'Ainto.

Prova regulamentar: Roberto da Silva. Inspectoría de Vehiculos, 8 de abril de 1920. — O inspector, capitão *J. Müller.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o ex-agente do Correio de Obidos, no Estado do Pará, Sr. Sebastião Gonçalves Figueira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 6:608\$890, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de fevereiro de 1911 a 25 de julho de 1914, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março

de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$000 feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o prego global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envolveres fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O prego maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importância de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m.001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despa-

cho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m.001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o prego global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envolveres fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O prego maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importância de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que *Hime & Comp.*, requererá aforamento dos terrenos de accrescidos

fronteiros ás marinhãs o 400m,00 de acrescidos que constituem o lote n. 172, situado em Neves, município de S. Gonçal, Estado do Rio de Janeiro, que já está aforado aos requerentes, sendo que os terrenos ora pedidos são formados de duas áreas destacadas, uma na extremidade de norte e outra na extremidade sul e acrescidos do requerente, valendo, respectivamente, 1.198m,50 quadrados e 8.846m,50 quadrados.

E n'asim convidados todos quantos tenham reclamações a fazer quanto ao aforamento que se trata, a apresentá-las, devendo ser fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, findo o qual não mais serão atendidos.

1.ª Sub-Directoria do Património Nacional, 26 de março de 1920. — *Custavo Guimarães*, sub-director, interino.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO E BROCHURA DE BOLETINS

De ordem do Sr. director, torna publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta directoria, pelo prazo de 10 dias, a concorrência para a execução do seguinte trabalho typographico:

Impressão e brochura de 2.000 exemplares de um boletim de 200 paginas, de conformidade com o modelo fornecido por esta directoria ao concorrente que o solicitar.

No orçamento para o citado trabalho deverá ser incluída a despesa de carretos de ida e volta dos paquetes pertencentes a esta repartição.

As propostas serão recebidas nesta directoria até ás 15 horas do dia em que terminar o prazo da presente concorrência a abertas ás 12 horas do dia immediato no gabinete do director em presença dos interessados que desejarem assistir a esse acto.

Nessas propostas deverão os concorrentes declarar o prazo para a conclusão do trabalho e incluir uma amostra do papel a ser empregado no mesmo.

As condições de preferencia serão determinadas pelo minimo preço, desde que este esteja em relação com a melhor qualidade do papel e com o menor espaço de tempo para entrega do trabalho a ser executado.

Directoria de Estatística Commercial, 8 de abril de 1920. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2.º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 88

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Vicente Murelli á rua da Lapa n. 52, desta cidade do Rio de Janeiro mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director de 8 de março de 1920 proferido no auto n. 60 de 22 de março de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 2.500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 8 do março de 1920. — *Manoel Alves da Cruz Rios*, superintendente.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 89

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Santiago Souto Gomes

ás ruas do Ouvidor n. 8 e Mercado n. 17, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, de 9 de março de 1920 proferido no auto n. 64, de 28 de março de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 5.000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561 de 22 de janeiro de 1900, do art. 67.

Recebedoria, 8 de abril de 1920. — *Manoel Alves da Cruz Rios*, superintendente.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 90

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Angelino Simões & Comp., á rua do mercado n. 39 ou em lugar incerto e não sabido, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, negando provimento ao recurso interposto nos autos ns. 13 e 14 de 4 de abril de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 7.500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1920.

Recebedoria, 8 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 91

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ruthar Salomão Cruz, á rua Barroso n. 48, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do collector de Bello Horizonte de 13 de janeiro de 1920, proferido no auto n. 34, de 6 de junho de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 450\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 8 do abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 92

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada D. Emilia Chevalier Saldanha da Gama, em lugar incerto e não sabido, desta Cidade do Rio de Janeiro, do despacho do indeferimento de sua petição de fls., proferido em sessão da Junta do Fazenda, de 8 de novembro de 1919, no auto sem numero de 24 de março de 1914.

Recebedoria, 8 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 93

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Alberto Abdala, á rua Senador Pompeu n. 18, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 3, de 20 de fevereiro de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multada em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento anexo ao de-

creto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1920.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 8 de abril de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5%, papel, valor nominal de 1.000\$, ns. 136.735 a 136.737; de 500\$, n. 2.754 e de 200\$, n. 7.821, pertencentes a João Dale, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, n.ºs 185.955 a 185.957 e 185.963, uniformizadas, do juro annual de 5%, papel, pertencentes a Arminda das Chagas Canedo, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de abril de 1920. — O inspector *F. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73.º da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vai adquirir a Ch. Lorilleux & Comp., negociante estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 10, 10 barris de tinta preta de impressão, e ficando ao todo 1.997 kilos, ao preço de 1\$ 00 (um e quinhentos réis) o kilo, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

DITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPARAÇÃO, LIMPEZA E MELHORAMENTO DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 1.º de abril do corrente anno, na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida secretaria, de 11 até 17 horas dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, a

primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do depósito da quantia de 4:000\$ em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Os involucros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residência ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto for expedido, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

Em involucros separados, também fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de aberturas das propostas, pela commissão de funcionários para tal fim designada pelo Sr. ministro.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou o seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

V

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 37:448712, não sendo acceptas as propostas que excederem este maximo.

VI

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na Secretaria do dito ministerio.

Caberá a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato.

VII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito a multa de 50\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ha rescindido o contracto com reversão para o Estado da caução respectiva.

VIII

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 10 dias, findos os quaes, se não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

IX

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante for desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição setima.

X

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo acceptas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado a demolir e refazer immediatamente as obras executadas nessas condições o si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será pelo ministerio feita a demolição e desconto da caução do contracto o custo respectivo.

XI

Todas as ordens, instruções e, em geral, qualquer especie de relações em objecto de serviço serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. ministro para a fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XII

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, victoriadas e acceptas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda; a juizo do engenheiro fiscal, á importância da prestação a pagar, podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição setima.

XIII

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição decima, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Bernardo de Oliveira, director geral da Contabilidade, interino.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta desta directoria Mario Jansen de Faria, a recolher aos cofres desfructuação, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância de 10\$ (dez mil réis) de responsabilidade imposta pela portaria n. 382/2, de 11 de março de 1919.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importância de 12\$300 (doze mil e trescentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 199-C/2, de 10 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERNY, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscrição para o concurso de praticante de conferente, do conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE
DE 1920, À 4ª DIVISÃO.

Concurrença n.º 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro; maximo do litro, \$0.8,1.

200.000 litros de oleo para cylindro; maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15º, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180º. para o oleo de carro e machina e 280º. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40º. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100º. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º. indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º. indicar o nome e marca do artigo;

3º. indicar o preço, em doll., ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope, propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvercos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolverco deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidades de menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920.
—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE
DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrença n.º 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os máximos. A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalecido a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,70 x 0,004, metro 18\$000.
1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,75 x 0,004, metro 18\$000.

Linha crua :

30 carreteis, verde, n. 16.
12 carreteis, branca, n. 16.
30 carreteis, verde, n. 40.
30 carreteis, verde, n. 60.
30 carreteis, branca, n. 12.
30 carreteis, encarnada, n. 12.
30 carreteis, preta, n. 12.
30 carreteis, preta, n. 40.
30 carreteis, preta, n. 50.
30 carreteis, preta n. 60.
30 carreteis, marrom, n. 50.
30 carreteis, marrom, n. 60.
30 carreteis, amarella, n. 60.

Preço médio, maximo de um 35\$000.

Panno couro :

132 metros verde.
132 metros cor de vinho.
32 metros cor preta, americano.
32 metros cor havana.
Preço médio, maximo do metro 18\$000.
2.000 descansos de metal para venezianas, um 3\$000.
1 machina de furar DML, n. 19, por 1:200\$000.
3 kilos de sulfureto de potassio, kilo 16\$000.
50 kilos de sulfureto de cobre, kilo 16\$000.
100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 90\$000.
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 90\$000.
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.
12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 100\$000.
100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.
100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.
50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m,10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esta edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas do circuito metallico, igual ao semelhante de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com

lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuzíveis. Preço maximo, 18:500\$000.

24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.

300 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos o que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como

de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

((Nova correção do edital de 27 de fevereiro de 1920))

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que re-

verterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

256 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas,

cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 35

Da ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 13.00.

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.

30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.

20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.

200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.

300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.

100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.

50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.

100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.

50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.

20 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 565, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 469, um, \$ 400.00.

50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.

10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.

50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.

150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.

146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 38, uma, \$ 36.00.

172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.

200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.

200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 893, grupo, \$ 10.00.

50 pinos para piaõ de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.

50 pinos para piaõ de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.

10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 400.00.

200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.

30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.

20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.

100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.

100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.

130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.

50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.

60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.

20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 209x103, desenho 315, um, \$ 450.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.

200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.

200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.

150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.

200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.

92 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 52.00.

99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.

78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.

80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 474, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.

48 engates Tower, um, \$ 80.00.

40 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.

360 engates completos tipo Sharron, um, \$ 50.00.

100 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 13.00.

200 molas espiraes para engates Sharron, uma, \$ 15.00.

35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.

15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.

25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.

15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m, 90 x 0m, 80, serie V, n. 830.

400 de 2m, 95 x 0m, 94, serie Q, n. 682.

500 de 3m, 00 x 0m, 94, serie VM, p. 881.

250 de 2m, 90 x 0m, 80, serie VB, p. 831.

Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.

50 eixos de graxa, completas, para carros de bitola de 1m, 00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE CENTO E VINTE E CINCO MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia vinte de abril do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de cento e setenta e cinco mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta estrada, em Bello Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de um conto de réis (1:000:000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que houver de ser celebrado, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria desta estrada tantas cações de dois contos e quinhentos mil réis (2:500:000), quantos forem os grupos de vinte e cinco mil dormentes que houver de fornecer. Essas cações serão para garantir a execução do respectivo contracto e não vencerão juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no Diário Official.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente).

A este envolvero deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade, de estar quite de impostos e o recibo de caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convinha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

IX

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistência.

Serão rectos de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de metro terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura, e os de bitola de setenta e seis terão um metro e sessenta centímetros de comprimento, com a mesma largura e mesma espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco desde que esteja este a uma menor de trinta e cinco centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros; nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quilnas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

X

MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

a) primeira classe: Jacarandá, cabiúna, rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, preta, ipê, tabaco, oleo vermelho, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima;

b) segunda classe: aroeira, urucurara, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garaua preta e parda, ubatã, vermelho, angelim pedra, araribá rosa, capibano, gibatão, guarabú roxo, jatobá roxo, marandim, cabacinha ou tiribá, ipêuna, cangerana mangalô, sapucahy, vermelho, tambú ou pequia, amarellinho do sertão;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de primeira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregiação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em tráfego e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcação, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferior a metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante a requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A marcação dos dormentes será feita por funcionarios da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

Quanto a outras condições o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir trinta por cento (30 %) ou de augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de dor-

mentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XXI

Os proponentes deverão apresentar propostas parceladamente para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XXII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte. Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á quinta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XXIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita á pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (2:000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XXIV

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cinquenta réis.

XXV

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global da totalidade dos dormentes a serem fornecidos, e sim para cada grupo de vinte e cinco dormentes.

XXVI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer o maior abatimento nos preços propostos.

XXVII

O fornecimento será de cinquenta mil dormentes para a bitola de (1^m,00) um metro, e setenta e cinco mil para a bitola de setenta e seis centímetros (0^m,76).

XXVIII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam aos seguintes:

Para dormentes da bitola de 1 ^m ,00:	
Primeira classe.....	2\$400
Segunda classe.....	1\$900
Terceira classe.....	\$900
Para dormentes da bitola de 0 ^m ,76:	
Primeira classe.....	2\$200
Segunda classe.....	1\$700
Terceira classe.....	\$800

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 5 de abril de 1920.—
Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURÚ.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 10 de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás dozo horas, neste almoxarifado, em

Baurú, Estado de S. Paulo, perante uma comissão, composta dos senhores chefe da 4^a divisão, chefe da contabilidade e almoxarife, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas motrizes e operatrizes para as officinas de Baurú, de conformidade com a quantidade, especificação e preços maximos constantes das relações annexas ao presente edital.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

A presente concorrência versará sobre preço, em conjunto, para o fornecimento de todas as machinas motrizes e operatrizes da relação annexa e respectivas installações especificadas tambem em annexo, inclusive construção da casa de força, tudo de accordo com o caderno de encargos e plantas que ficam no escriptorio da estrada em Baurú, á disposição dos interessados, cabendo preferencia ao autor da proposta mais barata no total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia a proposta que offerecer menor preço e no caso de igualdade de preço e prazo entre duas ou mais propostas, fica á estrada o direito de decidir á qual cabe a preferencia.

Os preços para o fornecimento das machinas deverão ser apresentados em dollars, ouro americano, e os preços referentes a installações deverão ser apresentados em moeda brasileira, papel. Para effeito da comparação de propostas, visto como em uma parte o preço é dado em dollars e em outra parte o preço é dado em moeda brasileira, e a escolha será feita sobre o preço do conjunto, o dollar será convertido em moeda brasileira pelo cambio do dia anterior ao dia da abertura das propostas.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Baurú, a quantia de dez contos de réis (10:000\$000) em moeda nacional, que não vencerá juro algum, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar; perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com seiscentos réis e sellos federaes, por folha, datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça, e deverão ser entregues em involucro fechado e lacrado, mencionando por fóra o nome do proponente e o objecto da proposta.

As propostas deverão indicar com precisão o fabricante de cada machina offerecida e dimensões características, convindo juntar, para esclarecimentos á estrada, photographias, desenhos e dados comprobatorios da qualidade e eficiencia. A estrada poderá permittir, a seu juizo, pequenas tolerancias nas dimensões das machinas indicadas na relação annexa.

O involucro contendo a proposta deverá vir acompanhado de outro em separado e no qual o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, o recibo da caução de que trata a clausula 3^a.

Julgada a questão da idoneidade dos proponentes, pelos documentos que forem apresentados, serão publicadas, com as formalidades do costume, as propostas dos concorrentes considerados idoneos e restituídas aos proponentes que não forem considerados idoneos, as propostas fechadas tal como foram entregues.

O proponente escolhido deverá depositar na thesauraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar a proposta acceita. Esta caução será feita em moeda corrente nacional, que não vencerá juro algum, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a execução do contracto, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e feita a installação e no caso de terem sido fielmente cumpridas as condições do contracto. Para o calculo da porcentagem de 3 % sobre o valor do contracto, adoptar-se-á o mesmo criterio previsto na clausula 2^a deste edital, para a comparação de propostas.

As machinas de que trata a presente concorrência serão entregues em Baurú, devidamente installadas nas officinas a que se destinam e em perfeito funcionamento, corrente por conta do contractante as despesas de frete marítimo e terrestre, bem como todas as demais despesas decorrentes, quer de aquisição, quer de viagem, ficando a cargo da estrada unica e exclusivamente a responsabilidade pela isenção de direitos e taxas de expediente na Alfandega de Santos, para as machinas que forem importadas. Neste caso as facturas de embarque e conhecimentos marítimos deverão vir em nome da estrada.

A estrada se reserva o direito de fiscalisar, por pessoa que designar, quer a identidade das machinas que forem contractadas quer a execução dos serviços e obras de installação, exigindo em tudo emprego de material de primeira qualidade e a mais rigorosa perfeição na mão de obra.

Igualmente fica á estrada reservado o direito de alterar qualquer das disposições acima, bem como de aceitar qualquer modificação proposta pelo contractante, no que diz respeito ao serviço de installação, uma vez que essas modificações sejam aconselhadas pela technica moderna e dellas não resulte augmento de despesa.

Na installação, que comprehende todo o material e mão de obra, fica incluída a construção da casa da força, bem como as obras e serviços especificados na respectiva relação annexa a este edital, de modo a ser entregue a officina em estado de perfeito funcionamento.

O fornecimento das machinas de que trata a presente concorrência e a sua installação deverão ser iniciados dentro de cinco mezes após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão estar concluídos doze mezes depois do referido registro e no maximo até 31 de dezembro de 1921.

O pagamento das machinas será feito em tres prestações, med ante a apresentação das contas regularmente processadas, sendo uma correspondente a 50 % do fornecimento quando as machinas forem desembarcadas em Santos; uma de 25 % quando as machinas estiverem armadas e installadas em Baurú, e outra, tambem de 25 %, quando se verificar o perfeito funcionamento de todas as machinas em conjunto.

O pagamento dos serviços de installação será feito mediante medições mensaes na proporção dos serviços e obras effectivamente executadas.

Para o effecto dos pagamentos relativos ao fornecimento e dado o caso de não virem de uma vez todas as machinas, a estrada processará contas parciaes nunca inferiores a cem contos de réis, salvo a ultima conta que será correspondente ao saldo do contracto. Nestes casos, os preços parciaes indicados na relação annexa, serão tomados em consideração para o calculo desses pagamentos parciaes.

11ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12ª

A estrada se reserva o direito de anular esta concorrência, caso não lhe convenham as propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados.

13ª

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registados pelo Tribunal de Contas.

14ª

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas deste edital, ou que contiverem preços de conjunto superiores a \$447.072,00 dollars para o fornecimento das machinas motrizes e operatrizes e 247.956\$000 para a respectiva instalação.

Baurú, 24 de março de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

ANEXO N. 1

ESPECIFICAÇÕES PARA A COMPRA DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES DAS NOVAS OFFICINAS DE LOCOMOÇÃO.

Especificações para a casa de força

Dous transformadores tryphasicos, 50 cyclos completos, com oleo, de 200 K.W.A. de 14.00/220 volts cada um.

Preço maximo de cada transformador..... \$2.364

Um grupo motor gerador de 300 K.W.A. 220 volts, 50 cyclos 1.200 R.P.M. ligado directamente a um dynamo de corrente continua, enrolamento compound, de 230 K.W.A. 230 volts, excitação de motor synchrono para 230 volts, afim de ser excitado directamente pelo dynamo sem necessidade de excitação separada, o grupo assentado sobre tres mancaes numa base commum.

Preço maximo..... \$7.683

Um quadro completo para controlar o jogo acima e consistindo em: a) painel tryphasico, 220 volts, 330 K.W.A. 48 x 24 x 1-1/2 de lousa preta montada em uma armação de tubos de ferro de 76" de altura e com o seguinte equipamento:

Um motor tipo R-F para campo;
Um compensador tipo L para pôr o motor em marcha.

Mecanismo para o rheostato.

Uma chave bipolar de campo com resistencia de descarga.

Uma chave a oleo, automatica tripolar de reversão.

Uma chave tripolar não automatica para o compensador.

Mecanismos completos para operarem a chave acima.

Mecanismos de baixa montagem para desligar a chave.

Uma chave unipolar de tempo inverso.

Um relay unipolar de tempo definido para "centerlocking".

As chaves já mencionadas.

Um transformador de potencial.

Dous transformadores de corrente.

Um voltmetro de corrente continua, montada em "bracket".

Um indicador de factor de potencia.

b) Um painel de corrente continua 220 volts, 230 K.W.A. 48 x 16 x 1-1-1/2 de lousa preta montada em uma armação de tubos de ferro de 76" de altura com o seguinte equipamento:

Uma chave a ar. unipolar, não automatica mas com mecanismo de baixa voltagem.

Um ammeter tipo D-E com "Shunt".

Um voltmetro tipo D-E.

Um mecanismo de rheostato:

Um tipo C-P, chave unipolar a ar.

Preço maximo do quadro e accesorios..... \$2.718

Uma chave a oleo K-12, tryphasica, 10.000 volts, 300 amp. automatica, com relays de tempo inverso e bobinas de baixa voltagem, para ser montada em uma armação de tubos de ferro.

Preço maximo com painel..... \$468

Um para-raio, cat. n. 196.479, tryphasico 14.000/18.700 volts, para serviço externo, completo com quatro guarda-tanques, com electrolyto, oleo e resistencia para carregar, inclusive armação de tubos de ferro.

Preço maximo..... \$1.036

Um grupo electrogenerico completo, composto do seguinte material:

Uma caldeira 250 H. P. com superaquecedor a tubos de agua genero Babcock & Wilcox.

Um motor a vapor tipo Ideal compound (dupla expansão), de baixa velocidade, accionado directamente um girador dynamo electrico hexapolar de 150 K.W.A. sob 220-230 volts, corrente continua.

O motor a vapor será sem condensação.

Nestas especificações do grupo estão comprehendidos osapparelhos de segurança, medidores de corrente, voltagem, quadro de distribuição de marmore com os respectivos isoladores, facas, fusíveis, chaves, etc., e demais accesorios garantindo o perfeito funcionamento de força motriz.

Preço maximo do aparelhamento acima especificado, \$21.276.

Fabricantes do material electrico: Westinghouse e G. Electro, e outros julgados idoneos.

Um compressor de ar de 70-80 H. P. movido por motor synchrono de 50 periodos afim de levantar o factor de potencia da transmissão da empreza fornecedora da energia electrica.

Deverá vir com dous reservatorios com valvula de segurança para pressão de regimen, de 1,20m. de diametro por 2,5m. de altura.

Fabricante Ingersol ou outros julgados idoneos.

O compressor terá uma descarga minima de 450 pés cubicos por minuto e manterá uma pressão de regimen no ar de 110 libras por pollegada quadrada.

Preço maximo, \$5.319.

Machinas operatrizes

Torno para rodas de locomotivas

O torno para rodas de locomotivas terá uma produção minima de seis rodeiros diarios (8 horas) e será movido por motor electrico a elle conjugado directamente.

As dimensões deste torno obedecerão as caracteristicos de 60 "Niles No. A A. 6" Standard.

"Drive Wheel Lathe"

"Motor Drive" 30 H. P. — 220 volts corrente continua.

E. Ferro de bitola de um metro.

Maximo diametro das rodas no aro 56".

Minimo diametro das rodas no aro 30".

Swing, 61".

Este torno deverá vir com todas as ferramentas que o acompanham.

Fabricantes—Niles Bement Pond ou outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$17.600.

Torno para roda de carros e vagões

O torno para rodas de vagões terá uma produção minima de 12 rodeiros diarios (8 horas).

As dimensões deste torno serão as do No. 2, "Niles Mark Car Wheel Lathe".

Motor Drive 35 H. P. e motor auxiliar de 5 H. P. ambos corrente continua—220 volts.

Bitola das rodas no eixo, um metro.

Maximo diametro das rodas no aro, 42 pollegadas.

Minimo diametro das rodas no aro, 26 pollegadas.

"Swing", 49 1/2 pollegadas.

Este torno deverá vir com todos os accesorios necessarios.

Fabricantes—Niles Bement Pond ou outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$20.448.

Tornos de eixos e mangas de eixos

As especificações desta machina são as do No. A. L. S. Niles Bement com motor directo.

Bitola dos eixos, um metro.

"Swing" sobre o leito inferior, 45 pollegadas.

"Swing" sobre o leito superior, 30 pollegadas.

Curso da ferramenta, 15 pollegadas.

Motor Drive 15 H. P. 220 volts, corrente continua.

Deverá vir com todas as ferramentas.

Fabricantes—Niles Bement Pond e outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$8.933

Um torno vertical para aros 53"

(Boring and Turning Mill)

Motor Drive variabile Speed 40 H. P. e 2 H. P. 220 volts corrente continua.

As dimensões destes tórno são as constantes do n. F 53 Niles "Boring and Turning Mills".

"Swing", 54".

Diametro da mesa, 52".

Maxima altura sob o supporto ferramenta 36".

Curso da barra 24".

Deverá vir com todas as ferramentas necessarias.

Fabricantes—Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$11.465

Um torno vertical para aros 42" = 44"

(Boring and Turning Mill)

Motor Drive variabile speed 7 1/2 H. P. e 2 H. P. 220 volts corrente continua.

As dimensões desta machina são as constantes do n. F O 44 Niles.

Swing, 44 1/2".

Diametro da mesa, 42".

Maxima altura sob o supporto da ferramenta, 30".

Curso da barra, 20".

Deverá vir com todas as ferramentas necessarias.

Fabricantes—Niles Bement ou outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$10.283

12 tornos «Engine Lathe Heavy Duty»

Sendo:

Um torno 10" x 5" (bed) «Tool Maker's Lathe» com equipamento completo e motor em conexão directa a 2 H. P. 220 volts corrente continua.

Preço maximo..... \$2.364

Fabricantes — Niles Bement Pond, American Tool Works Cincinnati e outros julgados idoneos.

Um torno de 14" x 8" (bed) completo ligado directamente a um motor de 2 H. P. 220 volts corrente continua.

Fabricantes — Niles Bement Pond, American Tool Cincinnati e outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$2.182

Dois tornos 16" x 8" (bed) completos, com motor em conexão directa de 4 H. P. 220 volts corrente continua, com aparelho para conexões.

Fabricantes—Os mesmos de acima.

Preço maximo de cada torno..... \$2.837

Dois tornos de 18" x 8" (bed) completos, directamente ligados a um motor de 6 H. P. cada um delles 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores

Preço maximo de cada torno, \$ 3.381.

Dois tornos de 20" x 8" (bed) completos, directamente ligados a um motor de 8 H. P., cada um delles 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo de cada torno, \$ 4.964.

Um torno de 24" x 10" (bed) completo, directamente ligado a um motor de 10 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$ 5.910.

Um torno de 30" x 14 1/2" (bed) completo, directamente ligado a um motor de 12 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$ 7.092.

N. B.—Todos estes tornos deverão vir munidos de suas respectivas placas e mais de uma placa universal de quatro castanhas correspondentes e bem assim de todas as ferramentas necessarias para polir, abrir roscas, fazer superfícies e tornear. Deverão ser providos de motores que permitam grande variação de velocidade, ter o movimento automatico do carro. Um dos tornos de 18" e outro de 20" deverão vir com os mandris perfurados («Hollow Spindle»).

Um torno revolver de 1" x 16" «High Duty Lathe» directamente ligado a um motor de 2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$ 1.566.

Um torno revolver de 2" x 26" «High Duty Turret Lathe» directamente ligado a um motor de 2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$ 3.346.

Dois plainas de mesa de quatro cabeças

Sendo:

Uma plaina de mesa de quatro cabeças de 12" x 42" x 12" directamente ligada a um motor reversivel de 20 H. P. 220 volts, corrente continua permitindo velocidade de corte de 25' a 50' por minuto e de 62' a 100' de velocidade de volta, cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra.

Largura maxima aplainada, 42".

Altura maxima aplainada, 42".

Comprimento maximo aplainado 12".

Fabricantes—Niles Bement Pond, American Tool Works, Cincinnati e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$ 12.000.

Uma plaina de quatro cabeças de 60" x 60" x 26" ligada directamente a um motor reversivel de 30 H. P. 220 volts, corrente continua,

permitindo velocidade de corte de 25' a 50' por minuto e de 62' para 90' de volta cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra.

Largura maxima aplainada, 62".

Altura maxima aplainada, 62".

Comprimento maximo aplainado, 20".

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$20.685.

Dois «Slotting machines».

Sendo:

Um Slotting de 14" directamente ligada a um motor de 5 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$5.665.

Um Slotting de 18" directamente ligada a um motor de 10 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$8.865.

«Sharper Machine»

Dois plainas limadoras de 24" ou 26" directamente ligadas a um motor de 5 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os de cima.

Preço maximo de cada limadora, \$3.560.

Dois limadoras de 16" x 18" ou 20" directamente ligadas a um motor electrico de 4 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos de acima.

Preço maximo de cada plaina, \$2.935.

Uma plaina limadora dupla de 26" directamente ligada a um motor de 7 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos de acima.

Preço maximo, \$9.436.

Machina de furar

As machinas de furar serão em numero de seis, sendo tres grandes e tres pequenas. As tres grandes serão: uma horizontal, uma radial e uma vertical.

Uma machina de furar 4" «Full Radial Drill». Universal.

As dimensões principais estão de accordo com o tipo Standard, devendo a machina permitir furos de 1/4 a 2 1/2". Motor Drive, 7 H. P. corrente continua, 220 volts.

Fabricantes—os mesmos de acima.

Preço maximo, \$3.200.

Uma machina de furar horizontal de 2", mesmos fabricantes, com motor directo de 3 H. P., corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$3.411.

Uma machina de furar vertical

Altura maxima da mesa a broca, 1 m.

Capacidade de furar, 1/8 a 2".

Motor Drive 2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes: os de acima e mais From Jas Clark Jr. & Comp. Wile Elect. Drive tool

Louisville Ky U. S. A.

Preço maximo \$1.654.

Tres pequenas machinas de furar movimento directo

Altura da mesa a broca 0,50 a 0,09, capacidade de furar de 1/8 a 1/4".

«Motor Drive» 2 H. P. corrente continua, 220 volts.

Fabricantes: os mesmos de acima.

Preço maximo \$709.

Uma machina para raiar quadrantes

Identica aos tipos usados pelas officinas de Engenho do Dentro, na Estrada de Ferro Central do Brasil, e na Leopoldina Railway.

«Motor Drive» 6 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes: Beyer Peacock Cia. e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$6.333.

Uma machina de alta velocidade para serrar a frio

Deverá cortar barras até 6" de diametro e vigas até 15 de altura.

Diametro da serra, 23".

«Motor Drive» 5 H. P. corrente continua, 220 volts.

Fabricantes; Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$2.955.

Dois machinas esmeris de dico (Grinding) Machine

Sendo:

1 de 12" x 1 1/2", 2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$827.

Uma de 18" x 3", 2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$1.217.

Um esmeril Universal (Universal Cutter and Tool Grinding)

«Swin» 10".

Centers 17.

«Motor Drive».

220 volts corrente continua.

Fabricantes: Niles Bement, Leblon e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$1.518.

Uma prensa hydraulica de 300 toneladas

Deverá receber tanto rodas de vagões como de locomotiva.

Dimensão principal de 48" a 54".

«Motor Drive» 7 1/2 H. P.

220 volts, corrente continua.

Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$1.491.

Um martello a vapor

Sendo:

Um martello a vapor de 4.000 libras, de 2 montantes.

Fabricantes: Niles e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$8.865.

Um martello a vapor de 600 libras

Fabricantes: os mesmos de acima.

Preço maximo \$1.891.

Uma pequena bomba hydraulica para experiencia de caldeira

Fabricantes — London Brothers ou outros julgados idoneos.

Diametro, 1 3/4".

Curso, 5".

Galões por minuto, 9.

Preço maximo, \$2.112.

Dois frezas (Universal Milling Machine)

Fabricantes — Cincinnati; Milling Machine, B. S. Sharp U. S. A.

Comprimento total, 2,600 m/m.

Altura, 1,700 m/m.

Largura, 1,800 m/m.

Curso maximo, 700 m/m x 223 m/m.

Altura da ferramenta e mesa: 180 m/m de curso e 510 m/m de altura.

Largura da mesa, 350 m/m.

Velocidade, 0,15 a 510 pm.

«Motor Drive» 10 H. P. 220 volts, corrente continua.

Preço maximo de cada freza, \$4.728.

Uma machina de forjar parafusos

«Motor Drive» H. P. 220 volts, corrente continua.

Machina permitindo forjar parafusos de 3/8 a 1/2" de diametro.

Produção 3.000 a 4.000 por dia.

Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$9.633.

Uma machina de rosquear parafusos de duas cabeças

Catalogo do mesmo, pags. 148 n. 2.626.
Esta machina pôde rosquear parafusos de 3/8 a 1 1/2".

«Motor Drive» 3 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes — Niles ou outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$2.600.

Duas machinas de rosquear porcas

Uma para rosquear porcas hexagonaes de 1/2, 5/8, 3/4, 1 1/2, 2" de diametro de furo.
«Motor Drive» 5 H. P. 220 volts, corrente continua.

Uma completa, para rosquear porcas hexagonaes de 1 1/2, 1 3/4, 2, 2 1/4, 2 1/2, 3, 3 1/2" de diametro de furo.

Fabricantes — Niles, Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo de cada machina, \$2.955.

Duas machinas punção — Tesouras

Estas machinas exercerão conjuntamente as duas funções de furar e cortar e serão montadas em conexão directa a motores de corrente continua de 220 volts, obdecedendo aos seguintes caracteristicos:

Uma punção tesoura para:

Furar, 1/2 x 3/8".

Cortar espessuras de 3/8".

Profundidade, 7".

Podendo cortar cantoneiras de 2" x 3" x 1/4".

Fabricantes — London Brothers, Niles e outros idoneos.

Preço maximo, \$742.

Uma punção tesoura

Com capacidade para:

Furar, 3/4" x 3/4".

Cortar espessura de 3/4".

Profundidade de 14".

Cortar cantoneiras de 3 x 3 x 5/8".

Fabricantes — Os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$1.498.

Uma machina de soldar tubos

Uma vista desta machina está a pags. 224, sob n. 3.007 do catalogo da London Brothers.

Preço maximo, \$1.843.

Uma machina para esticar tubos de caldeira

Uma machina movida a ar comprimido.

Comprimento da mesa, oito metros.

Largura, 0,50 cents.

Servirá para esticar tubos até sete metros.

Preço maximo, \$1.182.

Uma machina para solda autogenica-electrica

Fabricantes — The Welding Arch by J. O. Smith ou outro equivalente.

Preço maximo, \$2.366.

Uma machina de rosquear tubos

Capacidade até 4".

Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.

Directamente ligada a um motor de 3 H. P. 220 volts, corrente continua.

Preço maximo, \$2.364.

Uma machina para curvar chapas

Capacidade maxima, 6" x 3/4".

Directamente ligada a um motor de 220 volts, corrente continua.

Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$8.835.

Uma machina manual para dobrar folhas

Capacidade, 5" x 4/8".

Fabricantes — Os julgados idoneos.

Preço maximo, \$295.

Uma tesoura manual

Capacidade para cortar folhas até 1/8".

Fabricantes — Os de acima.

Preço maximo, \$236.

Duas prensas a ar comprimido para tirar e collocar buchas de bragaçem

Pressão maxima, até 80 toneladas.

Preço maximo de cada prensa, \$591.

Uma machina para tornejar cylindros de locomotivas, a ar comprimido

Maximo diametro a tornejar, 0,50.

Fabricantes — Os julgados idoneos.

Preço maximo \$1.518.

Doze machinas perforatrizes a ar comprimido

Capacidade para furar de 1/2" até 2".

Fabricantes — Os julgados idoneos.

Duas destas machinas deverão servir para perfurar cantos de chapas e quatro serão para trabalhar em madeira.

Preço maximo de cada machina, \$200.

Seis esmeris a ar comprimido

Preço maximo, \$151.

Seis machinas rebitadoras

Preço maximo de cada machina, \$221.

Seis cortadores de rebites a ar comprimido

Typo Red Devil.

Preço maximo de cada um, \$92.

Vinte pequenos guindastes de ar comprimido, tipo tubular

Pressão do ar comprimido, 100 libras.

Sendo:

Cinco de tres toneladas, preço maximo de cada, \$357.

Cinco de duas toneladas, preço maximo de cada, \$477.

Cinco de uma tonelada, preço maximo de cada, \$440.

Cinco de 500 kilos, preço maximo de cada, \$335.

Uma estufa para macho

Aquecimento a carvão de madeira ou lenha.

Fabricantes — Whiting Foundry Co., e outros idoneos. Preço maximo, \$205.

Um forno para cementação

Aquecimento a carvão ou lenha.

Fabricantes — Os mesmos de acima.

Preço maximo, \$555.

Um forno para temperar molas

Aquecido a carvão ou lenha.

Fabricantes — Os julgados idoneos.

Preço maximo, \$555.

Um forno para aquecimento de aros de rodas de locomotivas e vagões

Capacidade para comportar aros até 50" de diametro.

Preço maximo inclusive guindaste a ar comprimido, \$1.182.

Um tanque para resfriar aros para rodas de locomotivas e vagões

Capacidade, a mesma de acima.

Subida e descida do prato suporte do ro-deiro automatica (ar comprimido).

Preço maximo, \$1.182.

Uma machina a ar comprimido para accionar a peneira de areia

Preço maximo, \$184.

Doze macacos a ar comprimido

Typo tubular, dos usados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro para levantar as locomotivas sobre as vallas.

Capacidade maxima, 10 toneladas.

Pressão de ar, 100 libras.

Preço maximo de cada, \$118.

Doze macacos a ar comprimido

Tybo tubular, dos usados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro para levantar os carros e vagões sobre as vallas de reparação.

Capacidade maxima, seis toneladas.

Pressão do ar, 100 libras.

Preço maximo de cada, \$106.

Quatro pequenas talhas pneumaticas a ar comprimido

Typo rotativo de capacidade de duas toneladas, com um tambor, podendo enrolar um cabo de aço de 5/8" de diametro por 30 metros de comprimento, destinadas a puxar os carros e vagões do carretão para as vallas respectivas.

Preço maximo de cada talha, \$2.200.

Um alto forno para ferro fundido, podendo assegurar uma produção diaria (oito horas) de quatro toneladas, para funcionar com coke.

Deverá vir com o respectivo Root-Blower, aparelho aquecedor de ar e elevador.

Preço maximo, \$5.910.

Um pequeno conversor

Capacidade, uma tonelada.

Accionado o respectivo Root-Blower por motor electrico de corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$7.092.

Um forno a oleo para bronze

Typo e capacidade identicos aos da Mo-gyana.

Preço maximo, \$921.

Doze forjas simples completas

Serão destinadas á ferraria e deverão vir completas com os respectivos capuzes, bígornas e mesa de ferreiro.

Preço maximo de cada forja, \$235.

Duas forjas duplas completas

Idem idem como acima.

Preço maximo de cada forja, \$329.

Um ventilador centrifugo de 10 H. P.

Destinado a fornecimento de ar das forjas.

Preço maximo, \$2.369.

Um carretão movido por motor electrico 25-30 H. P.

Corrente continua, 220 volts.

Capacidade maxima de carga, 60 toneladas.

Dimensões principaes e detalhes de linhas, vide planta.

Fabricantes — Ransome e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$11.820.

Uma machina para tornejar bronzes de carros e vagões

Capacidade para tornejar bronzes até 5 1/2" x 10".

Motor de 7 1/2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$5.910

Duas caixas Pratt & Whitney Co. Hartford Conn. U. S. A. consignada sob n. 3 do Stock Set Withorth Standart, pag. 571 catalogo da Niles Bement Pond.

Preço maximo de cada caixa..... \$160

Uma caixa do mesmo fabricante; Standart Hand Reamers pag. 573, do mesmo catalogo da Niles Bement Pond.

Preço maximo..... \$172

10 machinist's vices n. 305 Niles Bement

Preço maximo de cada um..... \$20

10 machinist's vices n. 605 Niles Bement

Preço maximo de cada um..... \$29

10 machinist's vises n. 605 Niles Bement

Preço maximo de cada um..... \$29

Máquinas da serraria

Fabricantes American Wood Working Co.; Robson, J. A. Egan Fay e outros julgados idoneos.

Os motores destas machinas deverão ter a carcassa completamente fechada afim de evitar os detritos decorrentes da serragem da madeira. A ellas deverá ser adaptado, nas principaes indicadas pela planta, um tubo aspirador de pó de serra.

Essas machinas serão:

Uma serra circular de fita (falquejadora de toros), motor Drive 20 H. P. 220 volts, corrente continua, com carretão de movimento automatico de 12^m de curso permitindo falquejar toros até 0,95 de esquadria.

Preço maximo..... \$0.456

Um engenho de serra vertical, podendo cortar toros até 0,95x0,95.

Motor Drive, corrente continua, 220 volts, 30 H. P., carretão automatico.

Preço maximo..... \$4.631

Uma serra circular de disco até 36"

Motor Drive 30 H. P., corrente continua, 220 volts, automatico.

Preço maximo..... \$3.546

Uma serra franceza, permitindo desdobrar toros até 0,50x0,50, com carretão de 12 metros, motor Drive 15 H. P., corrente continua, 220 volts.

Preço maximo..... \$4.964

Uma machina (milling machine) para aplainar e machear taboas desde 1/4 de espessura até 4"x10" de largura maxima.

Carro de oito metros. Motor Drive 20 H. P., corrente continua 220 volts.

Preço maximo \$2.765.

Uma plaina de carretão para longarinas

Deve aplainar peças até 12 metros de comprimento e de 24"x24".

Reversing Motor Drive 20 H. P., corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$5.762.

Uma machina para fazer encaixes (Mortising Machine)

Permitirá a trabalhar com talhadeira quadrada até 2 1/2".

Motor Drive 3 H. P., corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$2.098.

Uma tupia com duas cabeças

Motor Drive 5 a 8 H. P., 220 volts, corrente continua.

Preço maximo, \$1.075.

Uma serra de pendulo

Diametro do disco da serra, 22".

Motor 3 H. P., corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$1.436.

Um carpinteiro Universal

Dimensões vide pagina 281. Catalogo da London Brothers, ultima edição.

Motor Drive 5 H. P., 220 volts, corrente continua.

Preço maximo, \$1.843.

Duas machinas automaticas de amolar fitas de serra

Uma deverá amolar fita acima de 2 1/2" de largura e outra de 1 a 2 1/2".

Preço por machina com motor, \$681.

Uma machina para amolar serra circular

Capacidade discos até 30" de diametro.

Preço maximo, \$364.

Um amolador automatico para navalhas de plaina de trabalhar madeira

Preço maximo, \$922.

Dous tornos para trabalhar em madeira com placa sendo:

Um com diametro de placa de 0,60 e dous metros e meio de distancia entre os centros.

Um com 0,80x1,80.

Preço maximo por torno com motor, \$922.

Uma machina para fazer caixilhos de veneziana (Mortising and Boring).

Distancia entre reguas de 1" até 1" 7/8, fazendo buracos de 1/4" até 3/8".

Motor Drive 3 a 5 H. P., corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$1.182.

Uma machina para fazer reguas de venezianas (Blind Slat Toner) com produçao de 10 a 15.000 reguas por dia, de 5" a 17".

Motor 3 a 5 H. P., corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$1.182.

Todas as machinas virão com as suas ferramentas usuas e tal como as de officina mecanica de locomotivas, deverão vir acompanhadas de photographias e especificações detalhadas sobre dimensões e rendimento.

Um aspirador centrifugo de 25 H. P. 220 volts corrente continua para aspirar e insuflar nas grelhas de caldeira da casa de força as serragens de madeira collectadas nas diversas machinas da serraria.

Preço maximo, \$2.111.

Uma ponte rolante de 7 1/2 toneladas de capacidade para a casa de força, dimensões de accôrdo com a planta, accionada directamente por motor electrico de corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$4.728.

Um elevador electrico com capacidade para cinco pessoas, com commando automatico, de fabricante a juizo da estrada.

Preço maximo, \$7.328.

Um relógio registrador automatico de entrada do pessoal nas officinas, com capacidade para 400 logares.

Preço maximo, \$591.

ANEXO N. 2**AS INSTALAÇÕES COMPREHENDER****Machinas motrizes e operatrizes**

a) o seu assentamento em fundações convenientemente executadas, mediante indicações da Estrada, para cada machina, até o total de 253 m3 de concreto;

b) a sua montagem propriamente dita;

c) o seu perfeito funcionamento, quer quanto á parte motriz, quer quanto á operatriz.

Officinas

a) a construcção das vallas;

b) o fornecimento e assentamento das placas giratorias, consignadas na planta;

c) a installação de força para as machinas operatrizes, reservatorios e canalização do ar comprimido para as secções indicadas na planta, as installações de vapor e iluminação electrica, aspiração de detritos da serraria, canalizações de agua nos logares indicados e esgotos das vallas. Tambem estão comprehendidas as tomadas de ar comprimido, força e agua, consignadas na planta;

d) installação dos 20 guindastes a ar comprimido, citados nas especificações das machinas;

e) construcção da parte de alvenaria refractaria dos fornos e forjas da fundição, ferraria e calderaria, de accôrdo com as plantas citadas;

f) a área total das officinas deverá ser convenientemente comprimida e coberta de areia;

g) o revestimento da parte occupada pelo carretão;

h) a installação de um elevador electrico;

i) installação de um registrador automatico de entrada de pessoal nas officinas, para 400 logares.

Casa de força

Assentamento, montagem e funcionamento das machinas seguintes, cujos elementos principaes foram citados nas especificações das machinas:

a) caldeira com respectivo revestimento;

b) machina a vapor Compound com respectivo dynamo;

c) compressor de ar com respectivo motor;

d) transformadores reductores de tensão;

e) conversor rotativo;

f) quadros de distribuição de accôrdo com as especificações;

g) para-raios electroliticos;

h) canalização interna de ar comprimido, agua, vapor, força, luz e aspiração de detritos em ligação com as officinas;

i) ponte rolante de 7 1/2 toneladas para o serviço interno de montagem e desmontagem das machinas;

j) construcção do edificio da casa de força, de accôrdo com a planta.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**CONCURRENCIA DE TRILHOS E ACCESSORIOS**

Faço publico que a concorrência aberta pelo Almoxtarifado desta Estrada para fornecimento de trilhos e accessorios terá lugar no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, no escriptorio do almoxtarifado em Baurú, e será regulada pelos termos combinados dos editaes de 7 de janeiro e 15 de março, publicados respectivamente no *Diário Official* n. 15 de 18 de janeiro e n. 70 de 23 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.—
Arlindo Luz, director.

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento de material dos grupos «A» e «C», para installações telephonicas, de accôrdo com as especificações e até as quantidades constantes das relações juntas.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxtarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 1:000\$ (um conto de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas, sobre o preço, em réis, para a unidade de cada artigo, estabelecido o maximo indicado na relação, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempato.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de dez por cento da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 16 do corrente mez, em presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Francisco Bhering, subdirector tecnico, interino.

RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

Grupo A — Electricidade

Numero de ordem	Especie do material	Quantidade	Preço maximo da unidade
1.	Arostas de 1/2 e 1 pollegada, pacote.....	2	55200
2.	Apparelhos Ericsson n. 365, um.....	10	220500
3.	Apparelhos Ericsson n. 315, um.....	10	180500
4.	Apparelhos Ericsson n. 375, um.....	10	220500
5.	Botões de madeira, um.....	25	15000
6.	Campainhas francezas ns. 2 e 4, uma.....	10	75000
7.	Caixas para duas pilhas envernizadas, uma.....	25	65000
8.	Chapas de carvão para microtelephone, uma.....	6	35000
9.	Capas para phones Ericsson n. 315, uma.....	20	55000
10.	Capas para phones Ericsson n. 365, uma.....	20	55000
11.	Commutadores americanos de duas direcções, um.....	12	35000
12.	Cordão de seda para campainha, metro.....	200	3400
13.	Cordão de quatro fios para transmissor phono, metro.....	100	65000
14.	Cordão para pegas duplas para mesa Ericsson, metro.....	100	55000
15.	Cordão para phone Ericsson, metro.....	200	45000
16.	Chlorhydrato de ammonia, para pilhas, kilo.....	200	45000
17.	Cabo de chumbo de dous conductores n. 14, metro.....	200	15200
18.	Cabo de chumbo de dous conductores n. 18, metro.....	200	15100
19.	Drops Ericsson, 500 ohms, um.....	25	165000
20.	Escapulas esmaltadas de 3/8 e 1/4, uma.....	5.000	150
21.	Fio isolado francez, cores diversas, kilo.....	100	85000
22.	Fio fino para pegas, carretel.....	6	15000
23.	Fio preto n. 18, metro.....	1.000	3300
24.	Fio flexivel n. 18, metro.....	100	3250
25.	Fita isolante Holdtite, n. 18, peça.....	24	25200
26.	Fita isolante com borracha, peça.....	12	25200
27.	Isoladores de osso com pregos, um.....	5.000	5010
28.	Microtelephone com palheta, um.....	5	60500
29.	Microtelephone com pente, um.....	5	6000
30.	Pilhas Ericsson completas, uma.....	100	65000
31.	Pilhas Leclanché, completas, uma.....	200	55500
32.	Pilhas seccas «Columbia», n. 6, uma.....	50	25300
33.	Peras de madeira, uma.....	25	15500
34.	Pegas duplas Ericsson, uma.....	50	55000
35.	Pregos para pranchas, tres pollegadas, pacote.....	5	25500
36.	Rosetas de madeira, uma.....	25	3800
37.	Roldanas de porcellana de 1/2 pollegada, uma.....	200	3100
38.	Roldanas de porcellana de uma pollegada, uma.....	100	3100
39.	Tubos de porcellana de 0,3, um.....	100	3100
40.	Tubos de porcellana de 0,5 e 0,10, um.....	100	3100
41.	Tubos de retroz da seda, verde e encarnado, um.....	60	15200
42.	Voitmetro de 10 volts, para exame, um.....	4	255000
43.	Zincos Leclanché, um.....	500	5550

RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

Grupo C — Ferragens

Numero de ordem	Especie do material	Especie da unidade	Quantidade	Preço maximo da unidade
1.	Alicate, cabo isolado, 6 pollegadas, um.....	12	105000	
2.	Alicates, ponta chata, longa, 4 pollegadas, um.....	12	45500	
3.	Alicates, ponta redonda, 4 pollegadas, um.....	12	45500	
4.	Alicates, corte obliquo, 4 pollegadas, um.....	12	45500	
5.	Alicates, corte lateral, ponta chata, 4 pollegadas, um.....	6	45500	
6.	Alcool de 40°, em litros, litro.....	25	25500	
7.	Armações para sorra de cabelo, cabo de madeira, uma.....	2	45000	
8.	Acido muriatico, kilo.....	1	45200	
9.	Acido nitrico, kilo.....	2	35800	
10.	Almotolia de bolso, uma.....	18	35500	
11.	Agua-raz, kilo.....	18	35000	
12.	Brocas americanas de 1/2, 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3 m/m, duzia.....	6	185000	
13.	Chaves de parafusos mecanicos, de 12 pollegadas, uma.....	12	45000	
14.	Chaves de parafusos mecanicos, de 8 pollegadas, uma.....	12	35000	
15.	Chaves de parafusos, fixas, champion, de 8 pollegadas, uma.....	12	45000	
16.	Chaves de parafusos com movimento, para relojoeiro, uma.....	12	45000	
17.	Canivetes «Rodgers» de 4 pollegadas, um.....	18	95000	
18.	Cabo para formão, um.....	60	5500	
19.	Escova de aço pequena, uma.....	11	75000	
20.	Escova de cabelo para 5 fios para relojoeiro, uma.....	18	15400	
21.	Escoriadores de 3/8 para madeira, um.....	6	35500	
22.	Formões de 3/4, 1/2 e 3/8, um.....	36	15200	
23.	Ferros electricos para soldar, pequenos, um.....	2	480000	
24.	Folle pequeno para mesa, um.....	6	65000	
25.	Goiwas de 3/8, uma.....	12	15500	
26.	Goma-lacca superior, kilo.....	2	95400	
27.	Gazolina, lata de 18 litros, lata.....	1	145000	
28.	Kaol, litro.....	10	35800	
29.	Lixa esmeril panno 00, 0, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	100	3150	
30.	Lixa esmeril tala 00, 0, 1, 1 1/2 e 2, tala.....	100	5500	
31.	Lixa para madeira 00, 0, 1 e 2, folha.....	100	5070	
32.	Limas paralelas de 8 pollegadas bastardas, murças e meias murças, duzia.....	5	245000	
33.	Limas com cabo de aço de 6 pollegadas, tres quinas, quadradas, meias cannas e redondas, uma.....	48	35200	
34.	Massa para soldar, em latas de 250 grammas, lata.....	12	25000	
35.	Metro de marfim para bolso, um.....	1	65000	
36.	Martellos americanos, 500 grammas, um.....	12	35800	
37.	Óleo fino para aparelho, vidro.....	24	15000	
38.	Óleo de linhaça, kilo.....	18	25500	
39.	Pinceis americanos de 5 pollegadas, nicke- lados, um.....	12	25000	
40.	Pellets de camurça fina de 50 centimetros, por 0,25, uma.....	12	125000	
41.	Pedra pomme, kilo.....	1	15200	
42.	Pedra pomme em pó, kilo.....	1	25000	
43.	Parafusos de ferro de 2 1/2, cabeça chata, pacote.....	5	35500	
44.	Parafusos de ferro de 1, 1/2 e 1 1/2 pollegadas, pacote.....	20	25500	
45.	Parafusos de latão de 3/8, 1/4 e 1/2, cabeça chata, pacote.....	10	45900	
46.	Parafusos de latão de 1/4, 3/8, 1/2 e 1, cabeça redonda, pacote.....	10	45900	
47.	Pinceis chatos HP 18, um.....	12	3800	
48.	Pinceis finos para verniz, um.....	12	3800	
49.	Sapólio americano, pão.....	12	3800	
50.	Serras americanas para ferro, 10 pollegadas, duzia.....	5	45100	
51.	Serras de cabelo para latão, grossa.....	3	155000	
52.	Solda de estanho fina estriada, kilo.....	5	25500	
53.	Serrote «Graaves», 18 pollegadas, um.....	6	65000	
54.	Tesoura «Rodgers», de 6 pollegadas, uma.....	18	75000	
55.	Tinta esmalte, cores diversas, lata.....	12	25100	
56.	Tornos de bancada de 2 pollegadas de bocca, um.....	3	405000	
57.	Trena fita metallica para 50 metros, uma.....	1	705000	
58.	Valises de couro de 0,40, uma.....	12	35000	
59.	Verrumas sortidas, jogo.....	12	255000	
60.	Verniz para pincel, preto, vidro grande, vidro.....	12	25500	
61.	Verniz para pincel, branco, vidro grande, vidro.....	12	25500	
62.	Verniz para pincel, amarello, vidro grande, vidro.....	2	25500	

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente.

1º

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

2º

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nelle incluíndo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a véspera da concorrência. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão o fazer duma outra caução no valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depositado logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3º

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4º

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

5º

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6º

Os artigos de que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dois dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem recusados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

7º

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo es-

tipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente do contracto, em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

O contracto só entrará em vigor depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

11

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

13

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou anullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

1.200 bráçadeiras de ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço maximo de 6\$ cada uma.

2.900 Izoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço maximo de 3\$ cada um.

300 Kilos de parafusos de ferro com porca de 6 X 1/2", ao preço maximo de 4\$000.

9.400 Kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

75 Kilos de ferro galvanizado n. 14, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA TURMA DA VIA PERMANENTE DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, EM JOSÉ BULHÕES

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 15 de abril de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica para a construção de um prédio, em José Bulhões destinado á residencia de turma de trabalhadores da via permanente da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, ao preço maximo de 20:000\$000 (vinte contos) e de accordo com o projecto e especificações que os interessados poderão examinar no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão á Secção do Expediente desta repartição, dentro de involucro fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção do Expediente no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.985, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaes será incluída toda a despesa de material e mão de obra, sendo aquelle transportado gratuitamente até ao local da obra, desde que seja entregue em carros da Rio d'Ouro em qualquer das suas estações.

III

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 15 de abril, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral. Em seguida, abertos os involucros em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou propostas não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço da obra concluída, conforme o projecto e especi-

ações encontradas no escriptorio da 2ª divisão, à rua do Riachuelo n. 287. Serão recusadas em absoluto as propostas dos signatários estabelecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes gnatários das demais.

V

A preferência caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por mínima seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Se, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os effectos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferência aquella que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer o acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emitidas os termos da lei citada na clausula I.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, leada a efeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuacs.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar contracto dentro do prazo de cinco (5) dias contar da data da publicação do despacho e preferência no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil) de que trata a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas, avendo a obra ficar concluída até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contos; cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construido um terço da obra, segunda quando estiverem construidos dous terços e a terceira após a conclusão.

Secção do Expediente da Repartição de guas e Obras Publicas, 25 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção iterino.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de abril proximo futuro ter o inicio, no Archivo de Marinha, á rua conselheiro Faria, n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.933, de 7 de abril de 1918, os exames para matriculas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada, rua 214, da 10, instruidos com os documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, identidade, das viagens feitas, orçamentos, das taxas e emolumentos.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, na mencionada archiva, nos dias 9 e 10 de abril.

Escola Naval, 30 de março de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão da fragata honorario, secretario.

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoría, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admisso no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os arts. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, aprovado pelo decreto n. 11.811 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoría de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920. — *O sub-inspector, Smt. Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

MATRICULAS

A fim de effectuarem matricula, devem comparecer neste Collegio, com a maxima urgencia, os candidatos abaixo relacionados, que devem vir acompanhados dos respectivos responsaveis:

Ivanhoé Gonçalves Martins, Hermann Gonçalves Martins, Abeylar Pereira Dutra, Jayme Ferreira da Silva, Zama Maciel, Alcides Bulhões Vieira Barcellos, Paulo Mario Camargo Osorio, Miguel Mendins, Heitor Pinto Tameirão, Argentino Rodrigues Brandão, Niel Rebello Tourinho, Azair Jauvett Leal, José de Castro Pires do Albuquerque, Celso Pires do Carvalho Albuquerque, Nelson Felício dos Santos, Azér Guimarães, Adalberto David de Medeiros, Sylvio Felício dos Santos, José Antonio, Bacollar Bley, Helio Tavares, Otto Carlos Fernandes, Jacyntho Pantoja Pires Coelho, Oswaldo Pires Condeixa, Cesar Schimelpfeng do Seixas, Djalma Burgos de Oliveira, Paulo Barbosa da Fousca, Agnaldo da Cunha e Costa, Vicente do Salvo Castro, Dalmo Pinheiro Chagas, Rudérico Bacchi de Araujo, Araken de Oliveira, Ary Monteiro, Mauricio Pirajá, Othor Medeiros, Clarindo da Gama Almeida, Alfredo de Souza Lemos e Herminio Guerra de Vasconcellos.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 5 de abril de 1920. — *Idirico da Motta Guimarães*, 1º official, secretario interino.

Collegio Militar de Barbacena

MATRICULAS

Além dos candidatos cujos nomes figuram no edital publicado no *Diário Official* de 27 do corrente, deverão comparecer a este collegio, com a maxima urgencia, a fim de effectuarem matricula, acompanhados das passagens por elles responsaveis, mais os candidatos abaixo mencionados:

Ismar Góes Monteiro, Francisco de Paula Guimarães Barreto, José Valença Monteiro, Haroldo Lopes Fontenelli Bezerril, João José Buarque Maranhão, João Pedro de Magalhães Lourenço, João Bressano de Azevedo Netto, Rosemário Leal Menezes Filho, Luiz Neves, Jayr Ramos.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de abril de 1920. — *Idirico da Motta Guimarães*, secretario interino.

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 12 das instrucções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, a providas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel, de 30 dias ateis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, aprovado pelo decreto n. 12.936, de 10 de abril de 1918.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrução do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 24 de março de 1920. — *José Serrulo de Borja Buarque*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ALFAIATE DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE GOYAS

Faço publico para conhecimento dos interessados, que em Goyaz capital do Estado do mesmo nome, na Escola de Aprendiziz Artífices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta desde 13 de março ultimo e pelo prazo de 60 dias a inscripção para o logar de mestre da officina de alfaiate da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e outro sexo, o que se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diário Official* de 4 de maio de 1919.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 7 de abril de 1920. — *Pelo director geral, Vital da Valle Pereira*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LIOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LIOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 23 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento e collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta Secretaria, até o dia 20 de abril, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação dos impostos federal e municipal.

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Oficial*.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e collocação e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 15:000\$000.

A preferencia para o fornecimento e collocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e collocação, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação e detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias úteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocado nos edificios do novo observatorio, de accordo com esse edital, até o dia 20 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de collocação do linoleum e acceto pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só cor, através toda espessura e de qualidade equivalente á da amostra que se acha á disposição dos Srs. concorrentes do Novo Observatorio, em mãos do engenheiro fiscal, das doze ás dezesseis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo acceta a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão accetadas emendas de peças e comprimento inferior a 2^m,55.

4) A collocação será feita usando pasta de cimento «Standard», appropriado a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarello de 12 centímetros de largura e dous millímetros de espessura.

5) O proponente fornecerá tambem um galão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concorrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — O secretario Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrença publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucro lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro involucro, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de

abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10:000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Oficial*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden, Frederick Strasse 18.

Catalogo Preisliste V, Machinas de dividir

N.º 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduacao 34 cm, 6 sectores simples sortidos, 2 estrellas.

2 buris (Scoreibstichel), 1 microscopio com micrometro, 1 dispositivo de parada automatica, 1 quadro do aluminio para divisões microscopicas.

N.º 930 — 1 aparelho de gravar a numeracao tipo B, 20 moldes de numeros (Schablonen), 6 buris duplos, 2 pesos pequenos.

N.º 507 — 1 espherometro com quatro aneis.

N.º 511 — 1 medidor de niveis, 1 caixa de vidro para o mesmo.

Preisliste, instrumentos astronomicos, 1912

N.º 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 mm, N.º 2.167 — 1 ocular monocentrica f=50 mm;

N. 2.144 — 1 ocular micrométrica f=40 m/m.
N. 2.143 — 1 ocular micrométrica f=30 m/m.
N. 2.142 — 1 ocular micrométrica f=25 m/m.
N. 2.141 — 1 ocular micrométrica f=20 m/m.
N. 2.139 — 1 ocular micrométrica f=15 m/m.
N. 2.148 — 1 ocular micrométrica f=12 m/m.
4 buchas para as mesmas.

Preço máximo, 10:000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.
Entrega antes do 31 de dezembro de 1920,
no Observatório.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511
trarão o distico:

«Observatório Nacional»
«Rio de Janeiro»

Catálogo à disposição dos concorrentes na
Secretaria do Observatório Nacional, morro
do Castello.

Visto.—O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Fonseca Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua Príncipe de Marão, números 75 e 77 (setenta e cinco e setenta e sete), os seguintes materiaes: 5 (cinco) caixas de sabonetes em barras, no valor de 110\$ (cento e dez mil réis); 5 (cinco) caixas de sabão comum em tijollos, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); 12 (doze) litros de alcool de 40º engarrafados, no valor de 24\$ (inteiro e quatro mil réis); 24 (vinte e quatro) copos de vidro para agua, no valor de 19\$600 (dezenove mil e seiscentos réis); 12 (doze) copos de crystal para agua, no valor de 36\$ (trinta e seis mil réis); 6 (seis) moringues de barro, no valor de 21\$ (vinte e um mil réis); 6 (seis) espanadores de pennas numero 45 (quarenta e cinco), por 42\$ (quarenta e dois mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante grosso em novellos, por 96\$ (noventa e seis mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante fino e de cores em novellos por 96\$ (noventa e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O
secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. E. Thompson, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, 1º andar, 1 (uma) machina de calcular, systema Burroughs, n. 333,184, pelo preço de 1:000\$000 (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — O
secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n. 60, cem tinteiros de vidro, ao preço de 1\$800 (mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de 180\$ (cento e oitenta mil réis); cento e vinte e cinco limpa pennas de porcellana com escova ao preço de 1\$000 (mil e novecentos réis) cada um, na importancia de 237\$500 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos réis); cento e quinze canetas Wattermann's ao preço de 9\$ (nove mil réis) na importancia de 1:035\$ (um conto e trinta e cinco mil réis) e dez rolos de papel vegetal ao preço de 13\$ na importancia de 130\$ (cento e trinta mil réis) na importancia total de 4:532\$500 (um conto quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O
director, *Bulhões Carvalha*.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Standard Oil Company of Brasil, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, vinte e cinco (25) caixas de gazolina ao preço de vinte e cinco mil e duzentos réis (25\$200) cada caixa, na importancia de seiscentos e trinta mil réis (630\$), cinco (5) caixas de kerosene, ao preço de vinte mil e setecentos réis (20\$700) cada caixa, na importancia de cento e vinte e tres mil e quinhentos réis (123\$500).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O
director, *Pacheco Leão*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal, em cumprimento as disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que foi exonerado, a pedido, em 19 de março ultimo, do cargo de corretor de navios desta praça, o Sr. Alberto Soares da Silva Santos. Quaesquer reclamações, contra as transações em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquela data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de abril de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONIMAS

Companhia Braga Costa

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA
EM 27 DE MARÇO DE 1920.

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte, no escriptorio da Companhia Braga Costa, á rua Buenos Aires numero 118, pelas treze horas, achando-se presentes e representados quinze Srs. accionistas possuidores de dez mil ações, a totalidade do capital social, o Sr. Manoel Gonçalves Capella, director-presidente da companhia, depois de verificar pelo livro de presença que havia numero legal, de conformidade com o art. 36 dos estatutos, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. accionistas a elegerem quem a devia presidir.

Foi aclamado por unanimidade o Sr. Dr. Hilton Lima da Fonseca, que assumindo a presidencia da assembleia, agradeceu a distincção e convidou os Srs. Alcino José d'Almeida e Alfredo Rodrigues da Motta para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, ficando desta forma constituída a mesa.

O Sr. presidente disse que, em vista de ter sido approvada na propria sessão a acta da assembleia anterior, não mandava proceder á sua leitura, e que, de accordo com annuncios de convocação publicados no *Diário Official*, de 29 de fevereiro proximo passado e 26 do corrente mez, esta reunião tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e proceder á eleição dos directores para o proximo triennio e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que devem servir no corrente anno.

Em seguida o Sr. presidente, em virtude de fazer parte do conselho fiscal, passou a presidencia ao primeiro secretario que, occupando o lugar, mandou ler o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, sendo depois examinados todos os documentos annexos ao relatorio, dando os Srs. directores explicações minuciosas sobre as contas e actos da sua gestão durante o anno social proximo passado.

Posto em discussão o relatorio juntamente com o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, foram submettidos a voto e approvados por unanimidade, bem como todos os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919, abstando-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Assumindo novamente a presidencia o Sr. Dr. Hilton Lima da Fonseca, passa-se á segunda parte da ordem do dia, eleições da nova directoria e do conselho fiscal e seus supplentes. O Sr. presidente consultou a assembleia se a administração da companhia poderia continuar com dois directores, presidente e secretario accumulando o primeiro o cargo de thesoureiro, como vem acontecendo ha alguns annos. Travando-se discussão sobre o assumpto, a assembleia geral por unanimidade e de votos resolveu seguir o estabelecido, isto é, os dois directores, como no triennio passado.

Foi depois suspensa a sessão por quinze minutos, afim dos Srs. accionistas se munirem de cédulas.

Reaberta a sessão procedeu-se á eleição, por escriptinio secreto, verificando-se que foram eleitos por unanimidade de votos e proclamados pelos Sr. presidente os seguintes accionistas, os quaes foram desde logo empossados:

Para director-presidente o thesoureiro, Manoel Gonçalves Capella.

Para director-secretario, Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto.

Conselho fiscal:

Effectivos: Antonio Esteves de Macedo, Domingos Fernandes Pinto e Felicissimo dos Santos Reis.

Supplentes: Antonio de Mairalles Maia, Lusilio Teixeira Fernandes e Alfredo Rodrigues da Motta.

Não querendo nenhum Sr. accionista fazer uso da palavra e comb. nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente da assembleia declarou encerrada a sessão, depois de lavrada, lida e approvada esta acta que vae assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Dr. Hilton Lima da Fonseca, presidente. — Alcino José d'Almeida, 1º secretario. — Alfredo Rodrigues da Motta, 2º secretario. — Felicissimo dos Santos Reis. — Julio de Souza Pimentel. — Antonio de Mairalles Maia. — Adriano Pereira.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O
director, *Bulhões Carvalha*.

—Domingos Fernandes Pinto.—Manoel Gonçalves Capella Junior.—Por procuração de Basilio Teixeira Fernandes, Cecilia Capella Fernandes.—Cecilia Capella Fernandes.—Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto.—Por procuração de D. Maria Eugenia Costa Braga Reis, Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto.—Manoel Gonçalves Capella.—Antonio Esteves de Macedo.—Oscar Gonçalves Capella.

Companhia Edificadora

Relatorio a ser apresentado á assembleia geral ordinaria a realizar-se a 10 de abril de 1920

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto no art. 19 § 8º dos nossos estatutos, vimos prestar contas referentes ao anno de 1919.

Nossas Officinas

Não obstante as dificuldades consequentes da guerra, elevamos o stock de material rodante a tanto quanto permittia a capacidade das officinas.

Satisfeitos, vamos realizar-se nossa previsão de que todo o material construido é pouco para satisfazer as necessidades das estradas de ferro.

CONSTRUÇÃO NAVAL E INDUSTRIA SIDERURGICA

Conseguimos ajustar as bases da operação financeira para iniciar a construção naval e a da industria siderurgica, consorciado o novo capital ao dos actuaes accionistas.

Na base de nosso requerimento ao Senado, a 19 de outubro de 1917, concedidos que sejam pelo Governo os favores da lei, e mais as precisas condições de estabilidade e garantia, iniciaremos o emprehendimento, que é de primordial interesse nacional.

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIÓCA

Em nosso relatorio de 2 de maio de 1917, fizemos desenvolvido historico das causas que determinaram o pleito judicial, e mantemos viva fé de que, afinal, justiça nos será feita.

Desse facto decorre a resolução de ainda neste anno não distribuir dividendos, lucros e porcentagens, o que só faremos depois da decisão final.

ESTADO FINANCEIRO

Nosso balanço não necessita commentarios para evidenciar a prudencia observada na administração de vossos capitais.

Rio de Janeiro, 18 do março de 1920.—
F. Casemiro Alberto da Costa, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em observancia do art. 23 dos nossos estatutos, examinamos as contas, balanço e actos da administração, achando a escripta esclarecidamente feita e documentada, sendo de parecer que sejam approvadas as referidas contas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—
Dr. João José Dias de Faria. — Dr. José Matriangoli. — Roberto Veiga da Silva

balanço GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Mercadorias geraes e material rodante..	4.731:625\$166
Mercadorias na 16ª secção.....	171:969\$670
Móveis e utensilios, vehiculos e animaes.....	58:308\$740
	5.003:593\$166

Terrenos, edificios, officinas e machinas.....

Dinheiro em diversos bancos	9.445:675\$910
Caução da directoria.....	437:659\$460
Caução de contractos.....	18:000\$000
Apolices, letras do Thesouro e titulos em carteira.....	1.000\$000
Obrigações a receber.....	1.454:563\$900
Obrigações a receber da 16ª secção.....	350:043\$765
Companhia Ferro Carril Carioca c/conservação e obras accrescidas.....	11:384\$200
Companhia Ferro Carril Carioca c/construção.....	937:132\$740
Companhia Ferro Carril Carioca c/corrente.....	4.890:204\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	132:835\$885
Estrada de Ferro Central do Brasil n/disposição.....	362:422\$600
Devedores em conta de participação.....	212:600\$000
Diversos devedores.....	212:566\$195
Devedores na 16ª secção.....	691:994\$307
Caixa em moeda corrente;	71:996\$280
	2:002\$028
	24.113:985\$146

Passivo

Capital.....	6.000:000\$000
Fundo de reserva.....	104:929\$507
Conta de predio a construir	490:126\$822
Companhia Marcenaria Brasileira (em liquidação)....	354:115\$680
Ações e cauções.....	18:000\$000
Francisco Casemiro Alberto da Costa c/c.....	3.985:193\$212
Conta da directoria.....	804:387\$123
Diversos credores.....	27:983\$069
Emissão de debentures de quatro mil contos reduzida.....	2.931:800\$000
Porcentagem a distribuir.....	22:213\$107
Dividendos a distribuir.....	941:019\$661
Lucros dos annos anteriores ainda não distribuidos.....	8.009:002\$981
Lucros em 1919.....	425:210\$000
	9.375:232\$626
	24.113:985\$146

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
F. Casemiro Alberto da Costa, presidente.—
Mariano Trigo, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 6 DE ABRIL DE 1920

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, reunidos no escriptorio da Sociedade, á rua da Candelaria numero oito, segundo andar, onze accionistas, representando doze mil setecentas e cincoenta acções (12.750), com igual numero de votos, o Sr. O. Roberts, presidente, verificando haver numero legal, declarou installada a assembleia ás quatorze horas e quinze minutos, solicitando que dentre os presentes fosse indicado um Sr. accionista para presidir a reunião.

Por proposta do accionista Sr. commendador M. S. Maia, unanimemente accetida, foi indicado o accionista Sr. Dr. José Pires Brandão que, occupando a presidencia, convida para secretarios respectivamente 1º e 2º, os Srs. Alvaro de Almeida Gama e commendador M. S. Maia, que igualmente occupam seus logares á mesa.

Assim organizada a direcção da assembleia o Sr. presidente desta declara que estando a acta da ultima reunião devidamente approvada e até assignada por todos os accionistas presentes a ella, deixava de mandá-la, entrando desdo logo na ordem do dia.

Nesta conformidade mandava o Sr. 1º secretario proceder a leitura do relatorio, balanço e contas da administração, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Pede a palavra pela ordem, o accionista Sr. commendador Luiz Camuyrano e propõe a dispensa dessa leitura, visto taes documentos já terem sido publicados e assim serem conhecidos de todos.

Submettida á discussão e a votos essa proposta, foi ella unanimemente approvada sem observações.

Manda então, o Sr. presidente proceder a leitura das conclusões do parecer da comissão fiscal, o que feito, submette-as á discussão e a votos sendo ellas igualmente approvadas por unanimidade, sem discussão abstenendo-se de votar os membros do conselho administrativo e comissão fiscal, presentes.

Concluida a primeira parte da ordem do dia o Sr. presidente annuncia passar á segunda, mandando o Sr. 1º secretario proceder a chamada para eleição da comissão fiscal e suppletes para o exercicio corrente.

Feita a chamada foram recolhidas onze cedulas que apuradas dêram o seguinte resultado:

Para comissão fiscal:

	Votos
René Battard.....	12.750
B. Camuyrano.....	12.750
Cawood L. Robinson.....	12.750

Para suppletes:

	Votos
J. Agostinho Pereira da Cunha.....	12.750
I. G. Cross.....	12.750
Commendador M. S. Maia.....	12.700
Obtendo o Dr. José Pires Brandão.....	50

A vista do resultado da apuração, o Sr. presidente proclama eleitos membros da comissão fiscal para o presente exercicio os Srs. René Battard, B. Camuyrano e Cawood L. Robinson e suppletes os Srs. J. Agostinho Pereira da Cunha, I. G. Cross e commendador M. S. Maia, dando-os por empossados.

Esgotada assim a ordem do dia, o Sr. presidente concede a palavra a quem della quizerse usar em prol dos interesses sociaes, e ninguém a solicitando, encerra os trabalhos, pedindo aos presentes uma pequena espra até ser redactada a acta.

Lavrada esta, foi lida e submettida á discussão o a votos sendo a mesma approvada sem observações, pelo que vai pela mesa e por todos os presentes assignada. — José Pires Brandão, presidente. — Alvaro de Almeida Gama, 1º secretario. — Manoel da Silva Maia, 2º secretario. — H. O. Robinson. — D. Roberts. — F. Canella. — Leopoldo Gianelli. — Luiz Camuyrano. — Por procuração da Sociedade Financeira e Industrial Sud Americana, José Pires Brandão. — Por procuração de Simon Gutthmann, José Pires Brandão. — Por procuração de Luciano Metzges, José Pires Brandão.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de março de 1920, á uma hora da tarde, reunidos na sala das sessões da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, á rua Primeiro de Março numero 88, trinta accionistas, representando quarenta mil quatrocentas e noventa acções

Com quatro mil e quarenta e nove votos, como consta do livro de presença, o Sr. Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da companhia, declara que achando-se presente numero legal de senhores accionistas para constituir-se a assembleia geral ordinaria, propunha para presidente, de conformidade com os estatutos, o accionista Sr. Dr. Eugenio de Barros. Accita com applausos da assembleia essa indicação, é proclamado presidente o referido senhor, que agradece, e assumindo a presidencia convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas senhores Carmalio Ferraz de Macedo e Dr. Fernando Gonçalves Penna.

Constituida, assim, a mesa, o Sr. presidente informa que a assembleia tem por fim tomar conhecimento e manifestar-se á cerca do relatório e contas da directoria; bem como sobre o parecer do conselho fiscal, tudo relativamente ao anno findo de 1919, e em seguida proceder-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir durante o anno a administrativo de 1920, de accordo com os annuncios publicados, e què manda ler pelo 1º secretario. Declara, portanto, aberta a sessão e observa que deixa de mandar ler a acta da sessão antecedente, por já haver ella sido approvada e publicada, de conformidade com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Manda, pois, que o 1º secretario proceda á leitura do relatório e contas da directoria, relativos ao anno de 1919. Pede a palavra pela ordem o accionista Sr. Carlos Cordeiro da Graça para requerer que fosse dispensada essa leitura, em virtude de acharem-se relatório e balanças já publicados, sendo por isso conhecidos dos Srs. accionistas. Devidamente consultada, resolveu a assembleia conceder a pedida dispensa.

O Sr. presidente convida, então, o accionista Sr. Fridolino Cardoso, na qualidade de membro do conselho fiscal, para fazer a leitura do parecer do referido conselho. Aceedendo ao convite, lê o Sr. Fridolino Cardoso o seguinte parecer:

«Srs. accionistas — Em obediencia ao que dispõe o art. 21 dos estatutos da companhia, vem o conselho fiscal dar-vos conta do resultado do seu mandito na apreciação do relatório, balanço e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e que vos deva ser apresentados na assembleia geral de 31 de março proximo.

Examinou o conselho fiscal, como lhe cumpria, a scripta da companhia, bem como todos os documentos relativos ao referido balanço, encontrando tudo feito com a maxima ordem e perfeita fidelidade e exactidão.

Lendo com a devida attenção o mencionado relatório, reconheceu o conselho fiscal a integridade das asserções e contas, porquanto, acompanhado, como sempre, todos os actos emanados da directoria a bem dos interesses da companhia.

De facto, nada foi por ora decidido no Tribunal Federal á cerca dos pleitos que a companhia sustenta com alguns Estados, que crearam lotes após a promulgação do decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, nem tão pouco resolveu ainda o Governo, conforme solicitou a companhia, declarar qual a taxa que deve ser cobrada na emissão dos bilhetes das loterias, em virtude da recente lei de 25 de março de 1919, que está em desaccordo com o que estatue a clausula I, letra H, do nosso contracto, sendo por isso coagida a companhia á continuar a sellar os bilhetes como até aqui, até que seja resolvido o assumpto.

Devido á situação creada pela novação do contracto em 1915 e que não foi modificada, apesar dos esforços da directoria, junto ao

Governo, viu-se ella obrigada a manter, durante o anno findo, a resolução já tomada em 1918, de fazer extrahir quatro loterias semanais, afim de fugir a prejuizos certos que adviriam á companhia, sendo que, ainda assim, não foi possível evitar a entrada para o Thesouro da quantia de 255:858\$720.

Não fôra, entretanto, a interpretação absurda dada pelo Governo á alludida novação, essa quantia redundaria em proveito dos Srs. accionistas que assim teriam podido obter dividendos.

Prevalecendo-se, todavia, da baixa das acções em cumprimento á determinação da assembleia geral de 4 de julho de 1916, resgatou a directoria no anno findo, mais dez mil acções ao preço de 14\$402, realizando um lucro para a companhia de 335:980\$, e reduzindo assim o capital a 4.500:000\$ representado por 90.000 acções.

Chama o conselho fiscal vossa esclarecido juizo para a detalhada exposição que faz a directoria sobre o trabalho por ella empreendido, para alcançar no anno que terminou, a prorrogação do contracto, em melhores condições do que o actual, exposição, aliás, a companhia de importante e elucidativos documentos, cuja leitura vos inicia á nas peripécias que se deram e do modo porque, infelizmente, fracassou tão legitima pretensão.

Afastando-se, entretanto, o conselho fiscal do modo de ver da digna directoria sobre essa magna questão, está crente que o Governo e o Congresso não deixarão de attender ás justas aspirações da companhia, e que no corrente anno, o nosso contracto será renovado nas condições propostas pela directoria. Si, entretanto, o que não é de esperar, deixar de realizar-se, esse va incio, está a directoria aparelhada para explorar contractos realizados com alguns Estados da União e celebrados em optimas condições, o que importará no proseguimento de suas operações, sem solução de continuidade.

Assim, pois, reconhecendo a solicitude e hombridade da directoria no cumprimento de seus deveres, e a exactidão de suas contas, propõe:

1º, que sejam approvados o relatório e balanço relativos ao anno findo de 1919;

2º, que sejam do mesmo modo approvados os esforços empregados pela directoria em prol da companhia, com a certeza de que continuará ella a manter o mesmo procedimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Fridolino Cardoso. — Lopo de Azevedo. — Anísio Reis Cavalcanti. — Oswald Guimarães.

Terminada a leitura, o Sr. presidente, pôs em discussão o parecer do conselho fiscal e suas conclusões. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e observa que contendo o parecer duas propostas fará votal-as separadamente. Postas a votos, são unanimemente approvadas ambas as partes da proposta, abstando-se de votar os membros da directoria, do conselho fiscal e o secretario geral da companhia.

Passando á segunda parte da ordem do dia, eleição do conselho fiscal e seus supplentes, que tem de servir no anno de 1920, o Sr. presidente convida para escrutadores os accionistas Srs. Dr. Antonio Olegario da Costa e Paulo Bretas. O Sr. 2º secretario procede então á chamada pelo livro de presença e são recolhidas trinta cedulas com 4.049 votos para o conselho fiscal e respectivos supplentes.

Feita a apuração, verifica-se que obtiveram votos para o conselho fiscal os Srs. Fridolino Cardoso, Lopo de Azevedo, José Teixeira Novaes, Oswald Guimarães, Anísio Reis Caval-

canti, Dr. Eugenio de Barros e outros menos votados e para supplentes os Srs. José Marcellino da Costa e Sá Filho, Dr. Eugenio de Barros, Raul dos Santos Carvalho, Henrique Dunham, coronel Ricardo Constantino Vieira, José Guida e outros menos votados. Em vista desse resultado o Sr. presidente proclama eleitos os cinco primeiros accionistas, tanto para o conselho fiscal, como para os respectivos supplentes e declara que, achando-se terminada a ordem do dia, dará a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que a desejar.

Podem então a palavra pela ordem os accionistas Srs. Agostinho Martins de Oliveira e Carlos Cordeiro da Graça, o primeiro para propor que sejam commissionados tres accionistas presentes para o fim de conjuntamente com a mesa assignarem a acta da presente sessão, outorgando-se-lhes poderes para darem como approva-la a referida acta, a qual deve ser publicada dentro de 30 dias, e o segundo, para consignar-se em acta um voto de agradecimento á mesa pelo modo porque conduziu os seus trabalhos. Posta a votos, separadamente, as duas propostas foram ambas approvadas. O Sr. presidente propõe para assignarem a acta, os accionistas Srs. Agostinho Martins de Oliveira, Manoel Joaquim Martins e Dr. Bernardino Maia, o que foi approvado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a manifestação da assembleia e encerra a sessão e para constar lavrou-se a presente acta e eu, Carmalio Ferraz de Macedo, 1º secretario, subscrevo e assigno. — Carmalio Ferraz de Macedo. — Dr. Eugenio de Barros, presidente. — Fernando G. Penna, 2º secretario. — Antonio Olegario da Costa. — Paulo Bretas. — Agostinho M. de Oliveira. — Manoel Martins. — Dr. Bernardino Maia.

Companhia Siderurgica Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 12 DE MARÇO DE 1920.

Às 13 horas do dia doze de março de 1920, reuniram-se na sede desta companhia á rua da Allandega n. 28, sobrado, quatorze accionistas representando o dezasete mil e setecentas acções, como se verifica do respectivo livro de presenças. O Sr. Dr. Magalhães Castro, director-presidente declarou que, havendo numero legal, ia abrir a sessão, convidando os Srs. accionistas presentes a elegerem a mesa. Por proposta do Dr. Carlos de Figueiredo foi aclamado presidente o Sr. coronel Benedicto A. Bueno que agradecendo a indicação convidou para secretario o Dr. Mario Ramos. O Sr. presidente iniciando os trabalhos declara que de accordo com o convite, pela imprensa o fim da reunião é tomar conhecimento do relatório e contas da directoria, instruidas com o parecer do conselho fiscal nomeado pela Junta Commercial de accordo com o art. 125 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e relativos aos annos de 1917, 1918 e 1919; eleição da directoria pelo prazo de tres annos e membros do conselho fiscal e seus supplentes para o presente anno. O Sr. Dr. Magalhães Castro dá conhecimento á assembleia das modificações occorridas na directoria conforme mencionado no relatório que pede para ser lido. O accionista Sr. Alberto P. Guimarães pede a dispensa da leitura do relatório por ter sido o mesmo publicado pela imprensa o todos os presentes scientes do seu teor. Posto a votos o pedido do Sr. Alberto P. Guimarães é approvado. O Sr. secretario lê o parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte: Srs. accionistas — Os abaixo assignados nomeados pela Junta Commercial em 27 de fevereiro deste anno para servir no conselho fiscal desta companhia de conformidade com o que dispõe o art. 125 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891,

examinando os lançamentos que serviram de base para os balanços dados em 31 de dezembro dos annos de 1917, 1918 e 1919, entendem que estão elles de accordo com a escripturação, cuja regularidade foi verificada e propõem portanto sejam approvados os actos e contas da directoria referentes áquelles annos. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Carlos de Rezende. — Aprigio Alves de Carvalho. — Mario de A. Ramos.* O Sr. presidente põe em discussão e votação os actos e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal relativos aos annos de 1917, 1918 e 1919, sendo approvados por unanimidade, abstenendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente annuncia a segunda parte dos trabalhos, eleição da directoria pelo prazo de tres annos e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes pelo prazo de um anno. Foram recebidas 44 cedulas que apuradas deram o seguinte resultado: Para directores o Sr. Dr. José Antonio Pedreira Magalhães Castro, 1.730 votos; Sr. Ernesto G. Fontes, 1.760 votos e Dr. Paulo de Castro Maya, 1.763 votos; para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Aprigio Alves de Carvalho, George Honold e Orozimbo Pinto, com 1.770 votos cada um; para supplentes os Srs. Dr. Raymundo de Castro Maya, Eugenio Honold e Alfredo da Fonseca Guimarães, com 1.770 votos cada um. Pelo Sr. presidente foram proclamados directores e devidamente empossados os Srs. Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, Ernesto G. Fontes e Paulo de Castro Maya; membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Aprigio Alves de Carvalho, George Honold e Orozimbo Pinto; supplentes: Dr. Raymundo de Castro Maya, Eugenio Honold e Alfredo da Fonseca Guimarães. O Sr. presidente nada mais havendo a tratar declara que vai levantar a sessão por espaço de uma hora para que seja lavrada a acta, pedindo aos Srs. accionistas se conservarem no recinto para tomarem conhecimento da mesma. Reaberta em tempo a sessão foi a presente acta lida, posta em discussão e unanimemente approvada e vai assignada pela mesa e demais accionistas. Eu, secretario, a subscrevo e assigno. — *Mario de A. Ramos. — Benedicto A. Bueno. — Carlos de Rezende. — Francisco Amaral. — Alberto da F. Guimarães. — Pela Companhia Morro da Mina, Eugenio Honold. — Hime &*

Comp. — Edward G. Hime. — Paulo de Castro Maya. — R. O. de Castro Maya. — Dr. Magalhães Castro.

Companhia Fizer (Percutina e Productos Químicos)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1920

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reunidos no escriptorio da rua dos Ourives n. 105, oito accionistas representando mais de 3/4 (tres quartos) do capital social, o presidente da Companhia, o engenheiro Francisco A. C. de Araujo Feio, declarou installada a assembleia.

O accionista J. Buarque de Macedo propõe que seja a assembleia presidida pelo mesmo engenheiro Francisco Feio o que é approvado.

Assumindo a presidencia o engenheiro Feio convida para secretari os Srs. J. Francisco V. Furtado e Paulo Buarque de Macedo.

O engenheiro Feio manda ler o annuncio de convocação da assembleia geral que é do teor seguinte:

«Os accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 12 do corrente mez ás 13 horas, no escriptorio da rua dos Ourives n. 105, afim de autorizarem operações de credito. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *A directoria.*»

Em seguida diz o engenheiro Francisco Feio que como presidente da companhia havia convocado a assembleia para pedir-lhe poderes para fazer operações de credito dando em garantia bens sociais, entra em particulares sobre essas operações, explicando a sua natureza e valor, demonstra as suas vantagens e que tais operações eram indispensaveis visto não ter sido emitido ainda o em restituição por debentures autorizado pelas assembleias geracs de 11 de fevereiro e 9 de junho de 1919.

Pedindo a palavra o Dr. Osorio de Almeida Junior, emite a sua opinião inteiramente favoravel á realização de taes operações, pelo que propunha:

Que a assembleia geral conferisse ao engenheiro Francisco A. C. de Araujo Feio como presidente da companhia todos os poderes necessarios para realizar operações de credito e

especialmente contrahir empréstimos, dando em garantia hypothecaria os bens immoveis da companhia assim com as suas installações, applicando o producto de taes operações na liquidação de compromissos sociais, e bem assim no armar, sendo conveniente, a prorrogação do prazo dos contractos actualmente existentes, conservando as mesmas garantias.

Submettida á discussão e ao havendo quem pedisse a palavra é em seguida posta a votação e uma simonente approva essa proposta.

O Sr. presidente diz nada mais haver a tratar pelo que suspendia a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão é esta lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *J. Francisco V. Furtado. — Francisco A. C. de Araujo Feio. — Paulo Buarque de Macedo. — José Buarque de Macedo. — Osorio de Almeida Junior. — Pela Companhia Technica, M. Buarque de Macedo, secretario. — M. Buarque de Macedo. — Antonio Magalhães de Souza Leão. (Registrada na Junta Commercial).*

Sociedade Anonyma Serraria Mossa

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certo que, por despacho da Junta Commercial de 5 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.348, o seguinte documento referente á Sociedade Anonima «Serraria Mossa», a saber: Acta da assembleia ordinaria realizada em 24 de março ultimo, que approvou o relatório da directoria, balanço, contas e o parecer do conselho fiscal e eloger o novo conselho fiscal e supplentes.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Sobre uma estampilha do valor de 50\$ acha-se o seguinte:

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *João Hygino de Araujo, 1º official.*

A lado e abaixo do atram-se o carimbo da Junta e em seguida as seguintes dizes em carimbo e escripto: Visto J. C. em 7 de abril de 1920. — *Isidoro Campos, director.*

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

Séde: Belo Horizonte (Fundado em 1911) — Succursal no Rio de Janeiro: Rua Visconde de Inhauma n. 76

— S. Paulo: Rua S. Bento n. 35 A

Agencias em: Guaxupé, S. P. do Muriaé, Varginha, Santa Luzia do Caranholo, São Sebastião do Paraizo, Ubá, Formiga, Barbacena, Araguari, Curvello e Passos

Capital realizado: 22.500.000,00 francos

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

(Incluindo as agencias)

Activo

Accionistas.....	Frs. 7.500.000,00	4.417.500\$000
Premio de reembolso das obrigações.....	3.244.875,00	1.918.683\$879
Immoveis.....	240.552\$727	240.552\$727
Titulos e valores pertencentes ao banco.....	4.107.700\$090	4.107.700\$090
Titulos descontados e c/c garantidas.....	30.736.112\$174	30.736.112\$174
Accões em caução.....	51.537\$500	51.537\$500
Valores em caução.....	23.202.318\$000	23.202.318\$000
Titulos e valores depositados.....	2.170.893\$500	2.170.893\$500
Empréstimos hypothecarios.....	2.942.587\$353	2.942.587\$353
Valores hypothecarios.....	17.839.903\$000	17.839.903\$000
Effeitos a receber por conta de terceiros.....	6.112.028\$905	6.112.028\$905
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro.....	7.274.103\$819	7.274.103\$819
Contas de ordem e diversas.....	5.229.940\$000	5.229.940\$000

403.304.062\$944

Passivo

Capital em accões.....	Frs. 10.000.000,00	5.890.000\$000
Capital em obrigações.....	19.087.500,00	11.286.375\$761
Fundo de amortização das accões.....	164.512\$000	164.512\$000
Fundo de amortização das obrigações.....	1.340.342\$091	1.340.342\$091
Lucros suspensos.....	753.250\$039	753.250\$039
Contas correntes, letras e depósitos a prazo fixo.....	29.246.234\$354	29.246.234\$354
Caução da directoria.....	51.537\$500	51.537\$500
Garantias diversas.....	41.102.341\$000	41.102.341\$000
Credores por titulos e valores depositados.....	2.170.893\$500	2.170.893\$500
Titulos para cobrança.....	6.112.028\$905	6.112.028\$905
Contas de ordem e diversas.....	5.186.547\$794	5.186.547\$794

403.304.062\$944

Gautherin, gerente. — Estevão Pinto, presidente.

Banco Escandinavo-Brasileiro S. A.

Rua de Janeiro — 111 da Llanega n. 27

Capital realizado 5.000.000.00 de cordões no-tueguez

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	421:468\$290
Contas correntes garantidas	879:009\$270
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	3.413:274\$110
Letras em cobrança e em caução.....	1.409:941\$982
Valores depositados e caucionados.....	354:400\$000
Ações em caução.....	30:000\$000
Diversas contas.....	2.040:032\$044
Caixa e dinheiro em bancos.....	2.490:316\$385
	10.738:442\$051

Passivo

Capital realizado (cordões 5.000.000.00).....	3.750:000\$000
Contas correntes com e sem juros, depositos a prazo e com aviso.....	1.264:540\$954
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	1.982:001\$585
Credores por letras em cobrança e em caução.....	1.409:941\$982
Credores por valores depositados e caucionados.....	354:400\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Diversas contas.....	1.947:554\$530
	10.738:442\$051

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—*Bredt Nilsen*, director-gerente.—*Pannach*, guarda-livros.

The Yokohama Specie Bank, Limited

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ: YOKOHAMA—JAPÃO

Capital.....	Yen 100.000.000,00
Capital realizado.....	» 61.000.000,00
Fundo de reservas.....	» 44.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo	
Letras a receber.....	503:052\$800
Letras descontadas.....	1.360:246\$270
Letras para cobrança.....	75:867\$830
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	317:304\$348
Correspondentes no Brasil..	262:987\$360
Caixa matriz e filiaes.....	683:608\$030
Valores depositados e em caução.....	223:244\$640
Diversas contas.....	94:748\$980
Caixa.....	1.388:983\$245
	4.882:014\$400

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	761:216\$450
Contas correntes com e sem juros.....	980:568\$810
Letras a pagar.....	1:261\$380
Letras para cobrança.....	99:353\$270
Caixa matriz e filiaes.....	1.620:137\$890
Titulos em caução e deposito	223:244\$640
Diversas contas.....	196:201\$960
	4.882:014\$400

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.—*A. Ohnuy*, gerente.—*K. Sung-tse*, contador

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	2.040.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	3.922:583\$140
Letras a receber.....	22.816:863\$680
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	11.875:801\$740
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	9.470:091\$480
Diversas contas.....	1.113:479\$730
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	5.315:618\$320
Valores depositados.....	93.156:735\$240
Caixa em moeda corrente...	9.613:244\$30
	157.281:412\$600

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	4.739:088\$630
Contas correntes com e sem juros.....	15.191:854\$300
Diversas contas.....	23.872:618\$740
Titulos em caução e deposito.....	98.472:348\$770
Letras a pagar.....	164:758\$150
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.343:744\$010
	157.281:412\$600

S. E. & O.—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.—*Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. S. Smmons*, gerente.—*Fortescue White*, contador.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ—BUENOS AIRES

Capital subscrito. \$ 4.000.000, m/n
Capital realizado
Fundo de reserva \$ 147.568.585,04.

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo	
Adeantamentos em conta corrente.....	4.871:215\$940
Titulos descontados.....	4.638:100\$400
Letras a receber.....	6.523:739\$371
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	13.584:754\$149
Valores depositados.....	917:146\$170
Valores caucionados.....	1.795:148\$133
Diversas contas.....	1:615:712\$755
Caixa dinheiro em cofre e nos bancos.....	11.360:460\$025
	45.606:356\$713

Passivo

Capital declarado desta succursal.....	800:000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e conta corrente....	4.966:715\$367
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	30.039:847\$438
Letras e cobranças.....	6.573:729\$371
Deposito de titulos e valores	2.742:294\$303
Diversas contas.....	513:770\$234
	45.606:356\$713

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.—*V. Brea*, sub-gerente contador.—*A. Cardoso*, gerente.

SOCIEDADES CIVIS**Sociedade Beneficente União Nacional**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO NACIONAL, E APROVAÇÃO DE SEUS ESTATUTOS, ABAIXO DECLARADOS

Cópia fiel da acta de installação approvada nos estatutos da Sociedade Beneficente União Nacional, da assembleia geral realizada no dia 20 de março de 1920, na forma abaixo:

Aos vinte dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na rua da Constituição n. 37, sobrado, presentes diversos associados, constituidos em assembleia geral, foi fundada a Sociedade Beneficente União Nacional e approvados os seus estatutos, na forma abaixo:

Estatutos da Sociedade Beneficente União Nacional**Artigo I**

Seus fins:

A Sociedade Beneficente União Nacional fundada nesta Capital, no dia 20 de março de 1920, tem por fim auxiliar aos seus associados, beneficiando-os, de accordo com os presentes estatutos e nas condições estabelecidas no regulamento interno da sociedade e terá a duração de 15 annos, em prorrogação.

§ 1.º A Sociedade Beneficente União Nacional será composta de illimitado numero de socios, sem distincção de sexo, nacionalidade ou estado civil, desde que tenham mais de 16 annos de idade e gozem de boa reputação, havendo seis cathogorias de beneficios, de accordo com o estabelecido no regulamento interno.

§ 2.º O beneficio a que o associado tem direito será de accordo com a quota com que entrar par a sociedade, de conformidade com o estabelecido no regulamento interno.

Artigo II

A Sociedade Beneficente União Nacional será dirigida por uma directoria de sete membros, sendo: presidente, thesoureiro, secretario, procurador e tres membros do conselho fiscal.

§ 1.º A sociedade tem como iniciador o Sr. José Corrêa de Oliveira, a quem a assembleia elege como seu presidente pelo prazo de cinco (5) annos.

§ 2.º O mesmo Sr. José Corrêa de Oliveira fica exercendo as funcções de thesoureiro, até que seja eleita a directoria definitiva, em assembleia geral, que será realizada dentro de um anno.

§ 3.º A directoria poderá ser composta de associados de ambos os sexos, excepção feita dos cargos da presidente, thesoureiro e secretario.

§ 4.º O mandato da directoria será de um anno, excepção feita do cargo que exerce o associado iniciado Sr. José Corrêa de Oliveira, de accordo com o estabelecido no presente artigo, como tambem poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no § 2.º deste mesmo artigo, por ordem do mesmo presidente, que fará constar na acta das sessões.

Artigo III

Os demais membros da directoria ficam eleitos provisoriamente, até que seja realizada a assembleia geral, podendo o presidente da sociedade suspender ou nomear qualquer membro da directoria em caracter provisório ou interino.

§ I. Só ao presidente compete a convocação da assembleia geral, para o fim estabelecido no art. II, § II, de accordo com o que faculta o § IV do mencionado artigo II.

Artigo IV

O Regulamento Interno, da Sociedade, tem força de lei, e lhe é concedida pelos presentes estatutos, estando todas as suas disposições approvadas a presente assembléa geral, que constarão em termos claros, no mesmo livro da acta, em que constam os estatutos, de pois de lançados os mesmos, em seguida as assignaturas.

§ 1.º O Regulamento Interno será exposto no salão da sociedade em um quadro.

Artigo V

A assembléa geral concede amplos poderes ao Sr. José Corrêa de Oliveira para representar a Sociedade em juizo ou fóra, em defesa de interesses da mesma.

§ 1.º As attribuições de cada director serão especificadas no Regulamento Interno, podendo haver accumulção de cargos em caracter interino.

Artigo VI

No caso de fallecimento do associado, a Sociedade entregará á sua viúva a quantia a que a mesma tiver direito, nas condições estabelecidas no Regulamento Interno.

Artigo VII

A Sociedade constitue tambem o beneficio de assistencia judiciaria a todos os seus associados, de accordo com o que fica estabelecido no Regulamento Interno.

Artigo IX

Todos os associados terão direito de votar, nas assembléas geraes, desde que provem estar quites com a Sociedade.

§ 1.º Salvo os casos estabelecidos no artigo II, § II e artigo III § 1, qualquer associação poderá requerer ao presidente a convocação de uma assembléa geral, declarando o fim ou objecto da mesma.

§ II. O presidente, em sessão de directoria, que será realizada semanalmente, ouvirá e discutirá o requerimento e, approvado este, convocará a assembléa, e no caso contrario será officiado ao associado.

§ III. No caso de ser indiciado o requerimento a que se refere parágrafo anterior, poderá o associado fazer ou ro, com assignaturas de 10 associados quites; o presidente ordenará a convocação da assembléa, correndo as despesas por conta dos signatarios.

§ 1.º A maneira por que será dirigida a assembléa geral consta no Regulamento Interno.

Artigo X

No caso de não poder a Sociedade Beneficente «União Nacional» preencher os fins a que se destina, se o os seus haveres e resquícios e o producto distribuido em partes iguaes pelos associados.

§ 1.º A Sociedade Beneficente «União Nacional» funcionará a titulo de experiencia, pelo prazo de um anno.

Artigo XI

Fica expressamente prohibida a discussão na séde da Sociedade sobre assumptos politicos ou religiosos, como tambem não são permittidos jogos de nenhuma especie.

Artigo XII

A Sociedade responde pelos actos praticados por seus directores no exercicio de suas funções.

§ 1.º O director que se exceder em seus actos será responsavel não só para com a Sociedade como para com terceiros.

Artigo XIII

Nos beneficios de responsabilidade do associado a sociedade extirpá do mesmo, as garantias que julgar necessarias, offerecendo-os reciprocamente.

Artigo XIV

A Sociedade Beneficente «União Nacional» adopta em sua bandeira, as cores nacionaes, sendo que nas extremidades, levará uma tira de panho branco, com a largura de vinte centimetros, levando ao centro «as mãos» entrelaçadas como symbolo da União.

§ 1.º Todos os documentos da sociedade levarão o emblema (duas mãos) na forma referida no presente artigo.

Artigo XV

Afim de que a Sociedade Beneficente «União Nacional» gose das facilidades, que a lei faculta, os presentes estatutos serão archivados no Registro Publico, de accordo com a lei n.º 173 de 10 de setembro de 1891, de pois de publicado no *Diário Official*, ficando devidamente autorizado o director-presidente, Sr. José Corrêa de Oliveira, a assignar as mesmas por cópia fiel extrahida da acta e autenticada a sua firma por tabelli, antes de fazer publicação.

§ 1.º A assembléa geral concede amplos e limitados poderes ao director Sr. José Corrêa de Oliveira para intervir em todos os negocios da sociedade, podendo tambem mudar a séde da mesma, para onde achar conveniente, não podendo, entretanto, ser mudada do Districto Federal.

§ II. Os presentes estatutos vigiarão pelo prazo de cinco annos, não podendo ser alterados até essa data.

Os associados presentes fizeram constar seus nomes no livro de presença, especialmente destinada a esse fim, sendo para aqui transcriptos pelos associados que servirão de secretario e que juntamente com o presidente, assignam a presente acta e estatutos.

§ II. São eleitos membros da directoria de cujos cargos tomarão posse na primeira sessão os Srs. Capitão Manoel de Assumpção e Silva e Cícero Waltrud dos Santos, sendo os membros do conselho fiscal tambem empossados na mesma occasião pelo presidente.

§ III. E de competencia do presidente empossar os membros da directoria, que foram eleitos, posse esta que será realizada depois desta assembléa que dá por empossado o mesmo presidente.

§ IV. Presidiu os trabalhos desta assembléa por aclamação geral o associado José Corrêa de Oliveira, que convidou para secretarios da mesa os associados Albino Fernandes David e D. Laura Chaves. — José Corrêa de Oliveira.

LIGA METROPOLITANA DE DESPORTOS TERRESTRES

Emendas apresentadas aos estatutos da Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, approvadas nas assembléas geraes realizadas em 16 e 20 de março proximo findo, de accordo com a redacção final approvada na assembléa geral de 5 de abril do corrente anno.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 5.º A assembléa geral compor-se-ha de representantes dos clubs filiados á Liga.

Parapho unico. São condições essenciaes para ser membro da assembléa geral:

- a) ser maior e de reconhecida idoneidade;
- b) satisfazer as condições de amadorismo exigidas pela Liga;
- c) ser associado do club que representa;
- d) não estar sofrendo penalidade alguma, imposta pelas autoridades do Paiz, Liga ou Confederação Brasileira de Desportos, excluida, porém, a disposição da lettra a, do art. 76.

Art. 6.º A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por anno

e extraordinariamente sempre que fôr necessario.

§ 1.º Para os effeitos da lettra d, do art. 7.º, a assembléa geral só se reunirá de 1 de janeiro a 31 de março de cada anno, excepto se fôr para tratar de desportos que não se achem regulamentados.

§ 2.º A primeira reunião terá lugar entre 1 e 15 de janeiro e a segunda será realizada entre 15 e 31 de dezembro.

Art. 7.º Compete á assembléa geral:

- a) eleger, na primeira reunião ordinária, a directoria, o conselho superior e as commissões de que trata o art. 38;
- b) conhecer na segunda reunião, do relatorio apresentado pela directoria, julgando de seus actos, e tendo em vista o parecer da commissão de contas;
- c) orçar, na segunda sessão ordinaria, tendo em vista a proposta da directoria, a receita e fixar a despesa annualmente, abrimo os creditos extraordinarios que se tornem necessarios;
- d) decretar e promulgar leis, codigos e regulamentos para os desportos terrestres;
- e) dar posse á nova directoria em sessão solenne, oito dias no maximo depois de eleita.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA

Art. 9.º A Liga será administrada por uma directoria, com mandato por dois annos.

Art. 10.º A directoria compor-se-ha de nove membros: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, secretario geral, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro e 2º thesoureiro.

§ 1.º A eleição para os cargos da directoria recahirá exclusivamente nos representantes, exceptuando-se, porém, os cargos de presidente, secretario geral e 1º thesoureiro que poderão recahir em pessoas pertencentes ao quadro social de qualquer club filiado.

§ 2.º No caso de eleição não fôr necessaria a condição acima estipulada.

Art. 11.º d) resolver sobre qualquer e o urgente, embora omisso, submettendo seu acto á approvação do conselho superior em sua primeira reunião;

e) apresentar anualmente á assembléa geral ordinaria, um relatorio de todos os factos occorridos durante esse periodo;

f) decidir sobre a filiação de clubs e sub-ligas desportivas, ad referendum do conselho superior;

g) projectar, redigir e assignar tratados ou convenções, submettendo-os á apreciação da assembléa que, por taes fins será convocada especialmente;

m) resolver sobre registro de amadores, tendo em vista o parecer da commissão de radicancia;

n) promover, quando necessario, convocações extraordinarias de assembléas, conselhos superior e divisionaes;

o) organizar o quadro de juizes officiaes da Liga;

p) enviar ao conselho superior, a apuração final dos jogos officiaes realizados na mesma temporada afim de serem proclamados os campeões e os vencedores de torneios;

q) nomear juizes, dentro do respectivo quadro, para os encontros officiaes, desde que não hajam sido assignados pelos conselhos divisionaes 10 dias antes da mesma prova.

Art. 13. Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as sessões das

assembleia e do Conselho Superior, dirigindo os seus trabalhos;

b) despachar o expediente;

c) fiscalizar os trabalhos das comissões, levando ao conhecimento a assembleia as irregularidades nellas occorridas;

d) deliberar sobre quaesquer questionamentos que exijam prompta solução, ad referendum da directoria;

e) nomear as comissões eventuais que se tornarem necessarias;

f) respeitar e fazer cumprir as disposições destes estatutos, codigos, leis e regulamentos em vigor;

g) assignar com o secretario geral todas as actas, diplomas, convites e cartões de ingresso;

h) distribuir pelos conselheiros os papeis e recursos, obedecendo á ordem alfabetica dos seus nomes;

Art. 14. Compete aos vice-presidentes:

c) substituir hierarchicamente o presidente nos seus impedimentos;

d) assumir a jurisdicção plena da Liga, somente quando esta lhes for passada pelo presidente em exercicio.

Art. 15. Compete ao secretario geral:

a) dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todo o expediente official;

b) redigir as actas das assembleias geraes e do conselho superior assignando-as com o presidente;

c) fazer a correspondencia das mesmas assembleias e conselho superior;

d) assignar com o presidente os diplomas, convites, cartões de ingresso e demais papeis em que se torne necessaria a sua assignatura.

e) transcrever em livro especial todas as resoluções das assembleias e conselho superior;

f) redigir os recursos da directoria, consultas e quaesquer propostas aos poderes da Liga;

g) substituir os vice-presidentes em todos os seus impedimentos;

Art. 16. Compete ao 1º secretario:

a) redigir as actas da directoria, assignando-as com o presidente;

b) fazer a correspondencia da directoria e dos conselhos divisionaes;

c) manter sob sua fiscalização o archivo da Liga e zelar pela sua ordem;

d) transcrever em livro especial as resoluções dos conselhos divisionaes;

e) fazer a correspondencia para os clubs filiados;

f) substituir o secretario geral em todos os seus impedimentos.

Paragrapho unico. Compete ao 2º secretario:

a) dirigir o registro de todos os socios e jogadores inscriptos na Liga;

b) fazer a correspondencia de todas as comissões da Liga;

c) manter em dia o registro de penalidades;

d) fazer a publicação de todos os actos officiaes da Liga;

e) substituir o 1º secretario em todos os seus impedimentos.

Art. 17. Compete ao 1º thesoureiro:

1) substituir o 2º secretario nos seus impedimentos.

Art. 18. Ao 2º thesoureiro compete:

a) a guarda e conservação dos bens moveis e immoveis da liga;

b) zelar pela conservação da sede social e melhoral-a quanto possível;

c) adquirir todo o material, moveis e immoveis, quando autorizado legalmente;

d) manter em dia um registro de cartões de todos os bens da liga, devendo

apresentar no fim de sua gestão um inventario completo;

e) alienar o material julgado inservivel quando autorizado pela directoria;

f) fiscalizar juntamente com o 1º thesoureiro a renda dos jogos officiaes ou officializados.

Art. 19:

c) satisfazer as exigencias a que se refere a letra a do paragrapho unico do art. 5º e não ter soffido penalidade alguma imposta pela liga ou confederação, excetada, porém, a disposição da letra a do art. 76 dos estatutos;

e) ter reconhecida capacidade desportiva.

Art. 20. Compete ao conselho superior:

a) eleger comissões de character eventuel que se lhe tornem precisas.

Art. 21. O conselho superior não poderá relevir nem commutar penalidades impostas de accordo com as leis.

Art. 25. Os representantes deverão ser indicados pelos clubs até o dia 15 de fevereiro de cada anno afim de serem empossados de seus cargos, na reunião convocada pela directoria, na segunda quinzena desse mez.

Art. 28:

b) julgar, de accordo com os codigos desportivos, as provas realizadas;

d) designar um representante para cada uma das provas officiaes, o qual terá de apresentar relatorio escripto, dentro de 48 horas, sobre o occorrido quanto á disciplina dos clubs, dos amadores dos quadros disputantes e associados de clubs filiados, afim de que seja satisfeita as exigencias legais;

f) julgar das infracções commettidas pelos amadores dos quadros disputantes e associados de clubs, afim de que a presidencia applique a penalidade de accordo com esse julgamento;

h) reconsiderar, em caso de justificação aceita, as multas pecuniarias que houver applicado;

i) organizar as tabellas de jogos de campeonato e torneios da liga.

Art. 30. As sessões dos conselhos divisionaes serão presididas pelos vice-presidentes da liga, na sua falta por qualquer outro director na escala hierarchica e na falta destes ainda pelo secretario dos respectivos conselhos.

Art. 31. Os clubs que não se inscreverem para a disputa de campeonatos ou torneios ficarão dispensados do comparecimento ás sessões dos conselhos divisionaes.

Art. 32. Durante as férias desportivas só haverá sessões nos conselhos divisionaes, quando houver assumpto para deliberação.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 33. Todo o recurso de actos de qualquer poder da liga para o conselho superior está sujeito ao prazo de oito dias para ser encaminhado pagando a taxa de 50% que será restituída no caso de ser dado provimento ao recurso.

Paragrapho unico. A taxa de que trata este artigo será de 10%, quando o recurso for feito por socios, jogadores ou juizes.

Art. 34. As resoluções da directoria ou conselhos divisionaes admittem recurso para o conselho superior, si não forem rigorosamente cumpridas as leis da liga, devendo nesse caso ser apresentados pelo recorrente as razões da infracção, em petição dirigida ao presidente da liga, dentro do prazo da lei.

Recebida a petição, o presidente mandará uma cópia do recurso ao club recorrente para que apresente a sua defesa dentro do prazo de oito dias.

Si exortado este prazo não apresentar o recorrente sua defesa, será elle considerado revel e o recurso será encaminhado ao conselho superior para seu julgamento.

Paragrapho unico. Quando a parte recorrente for a directoria, a defesa será feita pelo secretario geral, no prazo de oito dias.

Art. 35. Os prazos começarão a ser contados do dia da publicação nos órgãos officiaes, da resolução tomada.

Art. 36. As resoluções do conselho superior não admittem recurso, salvo quando for reconhecida a sua illegalidade por dois terços da totalidade do referido conselho, promovido por meio de recurso, no prazo legal.

Art. 37. Das deliberações tomadas pelo conselho superior não cabem recurso para nenhum outro poder da liga.

CAPITULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 38. As comissões da liga serão as seguintes:

a) de informações;

b) de syndicança;

c) de contas;

d) comissões espciaes designadas em qualquer época pelos poderes da liga;

e) tantas comissões technicas quantos forem os desportos a que se instituam campeonatos ou torneios.

Art. 39. Os membros da comissão de informações serão eleitos na segunda quinzena de janeiro, da seguinte forma: um pela assembleia geral, outro pela directoria e outro pelo conselho superior, dentro os seus pares.

Art. 40. As comissões de syndicança, contas e as technicas serão eleitas pela assembleia geral, na mesma época que a de informações.

Art. 42. As comissões acima referidas (informações, contas e as technicas) serão constituídas por tres membros, excepto a de syndicança, a qual compor-se-ha de cinco membros.

Art. 43. As comissões constantes da letra e do art. 38 terão as suas attribuições reguladas pelos respectivos codigos ou regulamentos.

Art. 44. Instituido pela liga um campeonato ou torneio de desporto, cujas inscripções não attingam as exigencias do codigo respectivo, será constituída uma comissão especial formada de um representante de cada club inscripto, a qual dirigirá o campeonato de accordo com o seu codigo e as leis da liga.

Art. 46. Compete á comissão de syndicança:

c) abrir inquiritos sobre factos indicados pela directoria da liga, ou a pedido de outros poderes, apresentando os respectivos relatorios, no prazo maximo de 90 dias.

Art. 47. Compete ás comissões technicas:

Informar, respectivamente, sobre as questões relativas á pratica dos diversos desportos, organizando os quadros representativos da Liga Metropolitana, os quaes serão approvados pela directoria.

Art. 49. Todo o membro de comissões que faltar ás sessões tres vezes consecutivas ou seis intercaladas perderá o mandato, não podendo, nesse anno, fazer parte de qualquer dellas.

CAPITULO X

DO PATRIMONIO

Art. 50. Constituem o patrimonio da Liga:

- a) joia de filiação de clubs e sub-ligas;
- § 2.º Cumpridas as disposições do parágrafo acima, serão as referidas rendas applicadas na aquisição de titulos da divida publica, até perfazer o total de 500:000\$000.

CAPITULO XI

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 51. Constituem a receita da Liga:

- a) as mensalidades dos clubs filiados e sub-ligas;
- c) as taxas de inscrições e de transferencias de jogadores;
- d) a percentagem da renda dos jogos cujo pagamento os clubs filiados e as sub-ligas, estão sujeitos;

Art. 52. A despesa da Liga será orçada annualmente pela assembleia geral, devendo porém, preceder proposta da directoria na sessão a realizar-se em dezembro.

Paragraphe unico. Quando por qualquer circumstancia, a directoria não tiver apresentado a proposta de orçamento, a assembleia geral poderá votar novo orçamento, tomando por base o ultimo votado.

Art. 53. Toda a escripturação da thesouraria será feita nas horas do expediente, por um dos escripturarios da Liga, especialmente designado para esse fim, sem direito a qualquer remuneração por esse serviço.

Art. 54. A escripturação da receita será feita á vista dos canchotos dos talões de arrecadação ou documentos firmados pelo thesoureiro, os quaes devem indicar a natureza da receita.

Art. 55. A escripturação da despesa será feita á vista de documentos devidamente processados e visados pelo presidente da Liga.

Art. 56. Todo o documento da despesa deve indicar precisamente a importancia da despesa, o nome do credor, e a natureza do credito.

Art. 57. Toda a despesa superior á 100\$, deve ser previamente autorizada pela directoria.

Art. 59. São condições para filiação: b) ter estatutos mandando observar as leis da Liga e approvados posteriormente, pelo Conselho Superior;

CAPITULO XIII

DAS SUB-LIGAS

Art. 60. As sub-ligas pagarão adequadamente a taxa de reconhecimento de quinhentos mil réis e a mensalidade de que trata o art. 63 letra c.

Art. 61. As sub-ligas devem preencher as condições das letras a e b do art. 59, e mais os seguintes:

- a) possuir pelo menos cinco clubs filiados no acto de reconhecimento;
- b) remetter á secretaria da Liga um relatório annual sobre o seu movimento desportivo, com uma relação do resultado dos torneios;
- c) fornecer listas annuaes dos jogadores registrados;

Art. 62. São direitos das sub-ligas: a) disputar encontros interestadaes com o consentimento da Liga, na época permittida pelas leis;

b) entreterem seus clubs, relações desportivas com os da Liga, podendo os vencedores de seus torneios, disputarem

encontros com os vencedores dos torneios da Liga;

c) fazer distribuir com o mesmo cunho da Liga com o sub-titulo de «sub-liga», medalhas aos clubs vencedores de seus torneios;

Paragraphe unico. Esta distribuição será feita pelo conselho superior da Liga, que será o competente para proclamar os vencedores de seus torneios.

d) recorrer das decisões de seus poderes nas questões entre seus clubs, entre estes e as sub-ligas, para o conselho superior da Liga, observada a disposição do art. 33 destes estatutos.

Art. 63. São deveres das sub-ligas:

a) reconhecer a Liga Metropolitana de Desportos Terrestres competente para reger os desportos terrestres na cidade do Rio de Janeiro;

b) respeitar, cumprir e fazer cumprir, as decisões da Liga;

c) contribuir com a mensalidade de trinta mil réis, paga até o dia dez de cada mez;

d) contribuir com a porcentagem de cinco por cento da renda bruta dos encontros interestadaes e nos que em seu beneficio tomarem clubs filiados ou combinados da Liga;

e) comunicar, dentro de quinze dias da respectiva eleição a constituição de sua directoria, com indicação de residência, profissão e local onde a exerçam os directores;

f) comunicar dentro de trinta dias, a eliminação de socios de seus clubs, quando motivada por acto desairoso ou debito, cumprindo-lhes ainda scientificar no prazo de quinze dias, quaes os que posteriormente se quitarem;

g) na communicação de eliminação por debito, deve ser declarada a natureza do mesmo;

h) enviar uma relação de todos os associados de seus clubs, indicando a residência, profissão e local em que a exerçam e comunicar trimestralmente as alterações que se forem dando no quadro social;

i) não tomar parte, nem seus clubs filiados, em jogos officiaes, com clubs que hajam sido eliminados da Liga ou sub-ligas não reconhecidas pela Confederação Brasileira de Desportos;

j) dar ingresso individual gratuito, em suas praças de desportos aos membros benemeritos, honorarios, membros do conselho superior, da directoria, das comissões, aos representantes dos conselhos, juizes e jogadores da Liga Metropolitana, que forem disputar provas officiaes;

k) modificar immediatamente qualquer disposição contida em suas leis basicas, contrarias a dos presentes estatutos codigos e regulamentos;

l) responder pontualmente pelas multas que lhe forem impostas pela Liga;

m) collocar á disposição da Liga, sob imperio da lei, os jogadores que esta precisar para jogos e festas de sua competencia;

Art. 66. São deveres dos clubs:

a) respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões da Liga, as quaes são irrecorríveis para poder estranho aos da propria Liga;

d) entrar para os cofres da Liga, dentro de seis dias com a percentagem de 10 % sobre a renda bruta proveniente de provas de campeonato e torneio e com a de 5 % da renda bruta nos jogos internacionaes e interestadaes;

h) solicitar permissão da directoria da Liga para tomar parte em jogos

amistosos ou promover festas desportivas, a qual não poderá ser negada, salvo si a data solicitada for de utilidade para a Liga; si tiver esta requisitado o auxilio dos amadores do club requerente ou si contrariar tal pedido os codigos desportivos;

Art. 67. O club que não se fizer representar em duas sessões consecutivas nas assembleas ou conselhos, será multado em 10\$, em tres sessões consecutivas 50\$ e em quatro também consecutivas será multado em 100\$, applicando-se novas multas de 100\$, até que se faça representar.

Art. 68. Os jogadores registrados são obrigados salvo allegação de caso de força maior urgente, julgado pela directoria, a representar a Liga nos torneios em que ella tenha de tomar parte, e, ainda, nos que pela mesma forem promovidos, bem como, a comparecer aos respectivos ensaios, quando tiverem sido escalados, sob pena de, em qualquer dos casos, serem suspensos de 15 a 60 dias pela directoria com recurso para o conselho superior.

Paragraphe unico. A reincidencia na disposição desse artigo dá causa a suspensão do registro do amator de 60 a 90 dias.

Art. 71. Os clubs vencedores de campeonato terão direito além do diploma de campeão aos premios estabelecidos e a uma medalha de ouro, do cunho da Liga.

Art. 72. Os clubs vencedores de torneio terão direito além do respectivo diploma aos premios estabelecidos e a uma medalha de prata de cunho da Liga.

Paragraphe unico. Quando os torneios se referirem a quadros secundarios a medalha será de bronze.

Art. 75. Não poderão ser registrados:

f) as praças de pret e os guarda-civis exceptuando-se porém aquellas que forem obrigadas ao serviço militar em virtude de sorteio e os alumnos da Escola Militar; os aspirantes a official e alumnos militares que em virtude dos regulamentos forem desligados para o batalhão;

i) os que pertençam a qualquer club suspenso pela Liga e os que tenham sido expulsos ou tenham tido registro negado por qualquer Federação reconhecida pela Confederação Brasileira de Desportos, até que cessem esses motivos e disso tenha a Liga conhecimento official.

Art. 78.

Paragraphe unico. Os juizes, quando em exercicio de suas funções, applicarão as apenas que lhe são attribuidas pelo Codigo e regras de «football association».

Art. 83. Nenhuma sociedade filiada poderá recber em seu seio um socio que tenha sido suspenso por outra, antes de decorrido o prazo da pena imposta, salvo si não houver sido communicada essa pena á Liga Metropolitana.

Art. 84. Os codigos, regulamentos, regimento interno e regras approvadas pela assembleia, terão a mesma força que estes estatutos, entrando elles em pleno vigor 72 horas depois de sua publicação na Nota Official.

Art. 88. A assembleia geral poderá conferir por dois terços de votação a concessão de titulos de membros benemeritos ou honorarios ás pessoas que tiverem prestado relevantes serviços á Liga.

§ 1.º Essa concessão será feita por votação secreta, devendo os votantes

escrever nas cartas unicamente uma das palavras *sim* ou *não*.

§ 2.º A directoria juntará a todas as propostas para membros honorários e benemeritos uma relação minuciosa dos serviços prestados pelas pessoas a que ellas se referirem.

Art. 92. Nenhum jogador poderá na mesma estação desportiva defender pavilhões diferentes em qualquer ramo dos desportos, salvo caso de desligamento, da Liga, do club a que pertencia.

Art. 97. Os representantes da Liga junta á Confederação Brasileira de Desportos serão nomeados pela directoria, recalhando exclusivamente nos seus membros ou em pessoas que já tenham exercido a mesma função.

Art. 100. Nenhum club poderá usar uniforme, flamula e pavilhão iguaes ou facilmente confundiveis com os de outros clubs filiados seja qual for a divisão a que pertençam.

Art. 101. § 1.º O pavilhão da Liga será completamente azul tendo no centro um esquadro delimitado por uma lista vermelha contendo no centro, em branco, as iniciais L. M. D. T.

Art. 104. Fica sem effeito toda a legislação anterior, entrando estes estatutos em vigor, 72 horas após a sua aprovação e publicação no *Diário Official*, não podendo ser alterados antes de 31 de dezembro de 1923 em parte ou no todo salvo necessidade reconhecida por dous terços da totalidade dos representantes dos clubs filiados.

Disposições transitórias

Art. 109. Da fusão entre os clubs já filiados o que desaparecer perante a Liga, jámais, poderá readquirir os seus direitos perdidos.

Art. 110. O club filiado que sem fusão com outro filiado mudar de denominação baixará a ultima divisão.

Art. 111. Os clubs que incidem na disposição do art. 100 tem o prazo de um anno, a contar da aprovação destes estatutos, para mudarem seus uniformes, distinctivos e pavilhões.

Art. 112. A joia de que trata a alinea f do art. 59 será de 500\$, enquanto o numero de clubs filiados, não atingir a trinta.

Art. 113. A exigencia de que trata a alinea d do art. 59 relativa ao campo de football, fica dispensada aos clubs que solicitarem filiação dentro de 90 dias da aprovação destes estatutos, com a obrigação de apresentarem á Liga campo proprio dentro do prazo improrogavel de um anno, contado dia a dia da data da filiação.

Paragrapho unico. O club nas condições deste artigo que no prazo estipulado não satisfizer a exigencia nella contida, será considerado desligado immediatamente da Liga Metropolitana sem outra formalidade e sem direito a pedir qualquer restituição ou indemnização.

Art. 114. Os clubs que solicitarem filiação para outros ramos de desportos que não seja o de football, dentro do prazo de 90 dias da aprovação destes estatutos ficam isentos do pagamento da joia, de que trata o art. 59, letra f.

Continuam em vigor o capítulo I, da Liga e seus fins; capítulo II, das autoridades da Liga; capítulo III, da assembleia geral, o art. 8º; capítulo IV, da directoria, art. 17. Compete á directoria: letras a, b, c, e, f, i, k e l; art. 12; art. 13. Compete ao presidente, letras h, j, l, k e m; art. 14. Compete aos vice-presidentes, letras d e b; art. 17. Compete ao 1º thesoureiro, letras a, b, c, d, e, f, g, h e i; art. 18. Compete ao 2º thesoureiro, letra g; capítulo V, do conselho superior, art. 19, seu paragrapho unico e letra b; art. 20. Compete ao conselho superior, letras b, c, d, e, f, g e h; art. 21, letras a e b; capítulo VI, dos conselhos divisionaes, art. 22 e seu paragrapho unico; art. 23; art. 25; art. 26; art. 27. Aos conselhos divisionaes compete: letras a, c, e, g, i, j e k; capítulo VII, das sessões dos conselhos superior e divisionaes, art. 28; capítulo VIII, das commissões, art. 37; art. 38; paragrapho unico do art. 40; art. 41. Compete á commissão de informações; art. 42. Compete á commissão de syndicança, letras a, b e d; art. 44. Compete á commissão de contas, letras a, b e c; capítulo IX, do patrimonio, art. 45. Constituem o patrimonio da Liga, letras b, c, d e e; §§ 1º e 2º; capítulo X, da receita e despeza; art. 46. Constituem a receita da Liga, letras b, c, e, f, g, h, i, j e k; capítulo XI, da filiação e reconhecimento, art. 48; art. 49. São condições para filiação, letras a, c, d, e e f; capítulo XII, dos deveres e direitos dos clubs, art. 56 e seu paragrapho unico; art. 57; art. 58. São deveres dos clubs, letras b, d, e, f, g, h, i, k, l, m e n; capítulo XIII, dos campeonatos e torneios, art. 60; art. 61; e paragrapho unico do art. 62; capítulo XIV, do registro dos jogadores, artigo 64. Podão ser registrados, letra a; art. 65. Não poderão ser registrados, letras a, b, c, d, e, g, h, i, j e k; capítulo XV, das penalidades, art. 66, letras a, b, c e d; art. 67; art. 68, letras a, b e c; art. 69; capítulo XVI, disposições geraes, art. 70; paragrapho unico, letras a e b; art. 71 e seu paragrapho unico; art. 72; §§ 1º e 2º do art. 73; paragrapho unico do art. 74; art. 75; art. 76; art. 77; art. 79; art. 80; art. 81; art. 82; art. 85; art. 86; art. 87; art. 89; art. 90; art. 92 e seu § 2º; art. 93; artigo 95 e seu paragrapho unico; e os dispositivos sobre a «Nota official»; dos actuaes estatutos, ficando revogados todos os outros artigos do mesmo.

Secretaria, 8 de abril de 1920. — *Mário Newton*, secretario geral.

ANNUNCIOS

Leilão illicito

Protesto judicial contra o leiloeiro e seus committentes, na rua Joaquim Murinho, em Santa Theresia

Foi despachado hontem pelo juiz da Sexta Vara Cível, e tomado por termo, o protesto que fez o Dr. Raymundo de Castro Maya, contra o leiloeiro Alberto Iglesias e seus committentes D. Victoria Braga e José Haddad, pelo annuncio de um leilão de um lote de terreno na rua Joaquim Murinho, em Santa Theresia, nos termos seguintes:

Diz o Dr. Raymundo de Castro Maya que é legitimo proprietario, ha mais de 20 annos, por arrematação em praça em um executivo hypothecario contra João Pereira de Lemos, de uma extensa chacara em Santa Theresia, nesta cidade, conhecida pelo nome de Chacara do Céu, com entrada pela rua do Curvello (n. 66) e confrontante de um lado com herdeiros do Dr. Joaquim Murinho e do outro lado com a actual rua Joaquim Murinho, por onde transitam os bonds da Companhia Ferro Carril Carioca, tendo sido o seu antigo proprie-

tario o dito executado João Pereira de Lemos, um dos codentos á alludida companhia de um trecho da chacara para passagem de seus carris;

Que está, portanto, ha mais de vinte annos; na posse mansa e pacifica da alludida chacara, que confina, portanto, por esse lado, com a dita rua Joaquim Murinho;

Que constou ao supplicante tor D. Victoria Braga, dizendo-se senhora de dez metros desse terreno sobre a rua Joaquim Murinho, outorgado a José Haddad uma escriptura de promessa de venda dos mesmos;

Que, agora, de accordo com o seu outorgado, José Haddad, pretende vender em leilão os ditos dez metros, por intermedio do leiloeiro Alberto Iglesias, conforme o annuncio junto;

Pelo que, quer o supplicante fazer neste juizo um publico e solemne protesto para resalva de seus direitos, responsabilizando judicialmente os supplicados, D. Victoria Braga, José Haddad e o leiloeiro Alberto Iglesias, pelas perdas e damnos resultantes da alienação illegitima de terrenos que fazem parte do patrimonio do supplicante, além da responsabilidade criminal que lhes caiba, — bem como para sciencia plena de terceiros de que qualquer acquisição nessas condições é nulla, doloza e insubsistente, afastada a presumpção da boa fe por parte de qualquer adquirente, em vista deste protesto e da publicidade que lhe será dada.

Nestes termos, requer o supplicante a V. Ex. que autuada esta, seja tomado por termo o seu protesto e delle intimados D. Victoria Braga, José Haddad e o leiloeiro Alberto Iglesias, entregue depois ao supplicante independente de traslado, na forma da lei.

Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 7 de abril de 1920. — *Pio B. Ottoni*, advogado.

Despachado pelo M. juiz, mandados intimar o leiloeiro Iglesias e seus dous committentes, foi tomado o seguinte

TERMO DE PROTESTO

Aos sete de abril de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o Dr. Raymundo de Castro Maya, representado por seu advogado Dr. Pio Benedicto Ottoni, e por elle foi dito que protestava, como de facto protesta, pelo allegado na sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o encerro. — *Pio B. Ottoni*.

Sociedade Brasileira de Bellas-Artes

Assemblea geral extraordinaria, em 1ª convocação, a realizar-se segunda-feira, 12 do corrente, as 13 horas, no edificio da Escola Nacional de Bellas-Artes.

Ordem do dia: aprovação da reforma dos estatutos. — *Magalhães Corrêa*, 1º secretario.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, para a assemblea geral ordinaria que terá lugar na sede da mesma Banca, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 12 de maio do corrente anno, ás 15 horas.

Na forma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em tal assemblea, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banca, em que tenham effectuado o deposito de suas acções.

S. Paulo, 7 de abril de 1920.

**Companhia Brasileira Car-
bureto de Calcio**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia, á rua 1º de Março n. 35, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro do 1919 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Fica suspensa a transferencia de accções até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — A directoria.

**Companhia Nacional de Ta-
bacos «Fabrica Pinna»**

Convidam-se os Srs. accionistas a virem receber na sede da Companhia, á rua Marechal Floriano, Peixoto n. 124, todos os dias uteis das 2 ás 3 horas da tarde, o 1º dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, a partir de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — A directoria.

**Companhia Industrial de
Etrinquedos «Fabrica
Eclair»**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de abril corrente futuro ás 14 horas á rua Primeiro de Março n. 71, 2º andar afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, julgar as contas do anno social findo em dezembro proximo passado e eleger o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — A directoria.

**Companhia de F. e T.
Carioca****LIQUIDAÇÃO**

De accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 de março proximo passado, e cuja acta foi publicada no *Diário Official*, de 18 do mesmo mez, convidamos os Srs. accionistas desta Companhia a comparecerem á rua da Candelaria n. 67, afim de trocarem as suas accções pelas que lhes couberem do augmento do capital da Companhia America Fabril.

Esta troca é feita diariamente, excepto aos sábados, depois do dia 15 do corrente, sómente ás terças e quintas, das 12 ás 16 horas.

É necessario a apresentação da respectiva carteira, e a presença do proprio accionista ou do seu legitimo procurador.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Os liquidantes, Dr. Lourival J. de M. Souto. — Dr. Leopoldo de Bulhões.

Companhia America Fabril

SEDE SOCIAL — RUA DA CANDELARIA N. 67

São convidados os Srs. accionistas a virem todos os dias uteis, meos aos sabados, até o dia 15 do corrente ou depois ás terças e quintas-feiras, das 12 ás 15 horas trocar, no escriptorio desta Companhia, as cautelas das suas antigas accções e os recibos de entrada e subscrição das accções do augmento de capital pelas cautelas das accções do capital actual.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, Mark Sutton.

Declaração

Walter & Comp., successores de F. H. Walter & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 143, declaram que tendo se extraviado tres recibos de cauções de dinheiro depositado pelos declarantes na thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil para concurrencias, sendo o primeiro de 500\$ de 26 de abril, o segundo de 2.000\$ de 3 de julho e o terceiro de 200\$ de 7 de julho de 1919, ficam os mesmos sem effeito afim de serem levantadas as referidas importancias conforme requerimento apresentado á directoria da mesma Estrada em 24 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Walter & Comp.

**Empresa de Productos de
Guaraná****Sociedade Anonyma Brasileira****REUNIÃO EXTRAORDINARIA**

Não tendo havido numero legal para funcionar a assembléa geral convocada para o dia 11 de março ultimo, são novamente convidados os Srs. accionistas da Empresa de Productos de Guaraná, para uma assembléa geral extraordinaria na sede da empresa, á praça da Republica n. 17, ás 14 horas no dia 16 do corrente, afim de se proceder a nova eleição do director-thesoureiro da empresa que continua vago, visto o eleito na assembléa geral de 3 de janeiro do corrente anno não ter aceito o cargo nem assumido o exercicio por motivo de molestia.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — O director-presidente, Ildefonso Ayres Marinho.

**Fallencia de J. A. Tavares
da Silva**

Convida-se os Srs. credores desta fallencia a apresentarem os seus creditos e a fazerem toda e qualquer reclamação relativa a ella, aos syndicos abaixo assignados, que por seu advogado, Dr. Henrique Pereira Pinto Machado, á rua Sete de Setembro n. 139, estarão ás vossas ordens e disposição das 4 ás 5 horas da tarde (das 16 ás 17 horas).

Comunicam mais que todos os actos desta fallencia serão publicados no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Gueffes & Neves.

Fallencia de Couto & Comp.

Rectificação a fazer no quadro geral dos credores, publicado no *Diário Official* de 30 de março ultimo.

Credores privilegiados

Banco Nacional Ultramarino
onde se lê 2.793:717\$170

leia-se..... 1.408:919\$370

Credores da massa

Acrescenta-se:
A Fazenda Nacional pelos
impostos.....
A Prefeitura, por licenças.

Credores chirographarios

Elimine-se Paulo Dias, Porto
& Cruz, Botelho & Comp.
e J. Sanchez & Hernandez
por figurar o Banco Nacio-
nal Ultramarino, portador
dos respectivos titulos....

Escudos 2.040,00..... 11:226\$020
Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — Celso Bayma, liquidatario.

**Companhia Brasileira de
Productos Chimicos**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no seu escriptorio, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 5 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — A directoria.

**S. A. Fabrica de Tecidos
Manchester****PRIMEIRO DIVIDENDO**

Paga-se aos Srs. accionistas, no dia 15 do corrente, das 13 ás 14 horas, o dividendo n. 1, relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 4 % do capital de cada accção. — A directoria.

**Sociedade Anonyma «Hard
Rand»****ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE**

São convidados os Srs. subscriptores de accções a se reunir á 1 hora da tarde do dia dez do mez de abril corrente, na rua General Camara n. 66, 2º andar, para os fins legais, definitiva constituição da sociedade, e approvação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Os incorporadores: Adolph Thorwald Gerlach. — Julio Lacombe. — Bernard S. Van Rensselaer. — J. M. Mac Dowell da Costa. — Donald Buckley.

**Sociedade Anonyma Moimho
Fluminense**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 12\$ por accção, correspondente ao anno findo em 31 de dezembro passado, no escriptorio de seus agentes John Moore & Comp., á rua da Candelaria n. 8, do dia 10 de abril proximo, em diante, das 12 ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — A directoria.

**Companhia Fornecedora de
Materiaes****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 12 de abril proximo futuro ás 12 horas no escriptorio da companhia á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, afim de discutirem o projecto da reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur Hortencio Bastos, director-presidente.

«Brasil»**Companhia de Seguros Terrestres e Marít-
imos****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 9 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta Companhia, á rua S. Pedro n. 30, 1º andar, afim de ser alterado o art. 22 dos estatutos, de conformidade com a proposta apresentada á assembléa geral ordinaria em 15 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira Magalhães Coutinho. — Arthur Candido Monteiro.